

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONSTRUÇÃO CIVIL**

Tiago Randazzo Rabelo

**AVALIAÇÃO DAS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DA PARALISAÇÃO DE OBRAS  
PÚBLICAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**

Belo Horizonte  
2023

Tiago Randazzo Rabelo

**AVALIAÇÃO DAS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DA PARALISAÇÃO DE OBRAS  
PÚBLICAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**

Dissertação apresentada à Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Construção Civil. Área de concentração: Tecnologia na Construção Civil. Linha de pesquisa: Gestão na Construção Civil.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Carmen  
Couto Ribeiro

Coorientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Danielle  
Mireles de Oliveira

Belo Horizonte  
2023

R114a	<p>Rabelo, Tiago Randazzo. Avaliação das causas e consequências da paralisação de obras públicas no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais [recurso eletrônico] / Tiago Randazzo Rabelo. – 2023. 1 recurso online (155f. : il., color.) : pdf.</p> <p>Orientadora: Carmen Couto Ribeiro. Coorientadora: Danielle Meireles de Oliveira.</p> <p>Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Engenharia.</p> <p>Anexos: f. 116-155.</p> <p>Bibliografia: f. 112-115. Exigências do sistema: Adobe Acrobat Reader.</p> <p>1. Construção civil - Teses. 2. Obras públicas - Teses. 3. Licitação - Teses. I. Ribeiro, Carmen Couto. II. Oliveira, Danielle Meireles de. III. Universidade Federal de Minas Gerais. Escola de Engenharia. IV. Título.</p>
-------	--

CDU: 69(043)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONSTRUÇÃO CIVIL  
MESTRADO EM CONSTRUÇÃO CIVIL



## FOLHA DE APROVAÇÃO

AVALIAÇÃO DAS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DA PARALISAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO  
ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

**TIAGO RANDAZZO RABELO**

Dissertação submetida à Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em CONSTRUÇÃO CIVIL, como requisito para obtenção do grau de Mestre em CONSTRUÇÃO CIVIL, área de concentração TECNOLOGIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL.

Aprovada em 28 de fevereiro de 2023, pela banca constituída pelos membros:

Prof(a). Maria Carmen Couto Ribeiro - Orientadora  
UFMG

Prof(a). Danielle Meireles de Oliveira - Coorientadora  
UFMG

Prof(a). Marys Lene Braga Almeida  
UFMG

Prof(a). Juan Carlos Horta Gutierrez  
UFMG

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2023.

Dedico este trabalho a todos os servidores públicos brasileiros, que com talento, inteligência, e dedicação, desenvolvem serviço essencial à sociedade, ainda que a todo tempo sofram críticas que tomam a parte pelo todo, fruto de política de desvalorização que tenta confundir interesses particulares com os da população.

## **AGRADECIMENTOS**

À minha família, pela compreensão nos diversos momentos ausentes para que fosse possível meu desenvolvimento pessoal e intelectual, por todo apoio, amor, e orgulho recíproco.

À professora Carmen Couto Ribeiro, pela conduta irretocável, e por enxergar potencial na minha pesquisa, contribuindo com toda sua notável cultura e amplo horizonte visual, para que o trabalho fosse enriquecido com toda sua excelência.

À colega Beatriz Bernardes Dias Ferreira que me ensina, com o seu exemplo, a engenharia da boa convivência, da perspicácia, do bom astral, do otimismo, e da perseverança.

Aos demais colegas da Engenharia do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que desenvolvem trabalho de referência, reconhecido nacionalmente pela boa técnica e pelo cuidado com o que é de todos.

À Universidade Federal de Minas Gerais pela oportunidade de desenvolver estudo profundo e metódico, no momento da história em que a propagação de informações rasas comprova a importância do saber pesquisar.

## RESUMO

Esta pesquisa aponta as principais causas e consequências de paralisação de obras contratadas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), a partir do estudo dos processos administrativos que culminaram nos encerramentos dos contratos junto às empreiteiras, e apuração dos custos e prazos envolvidos durante o processo de retomada das obras paralisadas. No estudo, foram identificadas e classificadas as causas de paralisação em período anterior às consequências da pandemia da Covid-19, verificando os motivos técnicos, administrativos e econômicos que resultaram nos distratos, justificando as suas recorrências. Os estudos foram realizados para treze edificações de diferentes portes e regiões do estado de Minas Gerais, todas para abrigar novos Fóruns do Tribunal de Justiça. Foram identificadas e agrupadas as causas de paralisação principais e secundárias, e avaliadas as suas consequências considerando, sobretudo, os riscos financeiros envolvidos, associados ao tempo despendido para retomada das obras paralisadas. Finalmente, as principais causas encontradas foram comparadas com as apontadas pela literatura, analisando as diferenças encontradas para cada situação. A partir dos resultados obtidos foi possível avaliar, ainda, as alternativas utilizadas durante o processo para nova contratação para reinício das obras paralisadas, e o impacto de cada uma sobre o tempo e o custo de retomada das construções, bem como da data de entrega da obra para a sociedade.

Palavras-chave: Obras Públicas. Paralisação de Obras. Licitação. Projeto Executivo. Fiscalização de Obras.

## **ABSTRACT**

*This research points out the main causes and consequences of the stoppage of works contracted by the Court of Justice of Minas Gerais (TJMG), from the study of the administrative processes that culminated in the termination of contracts with contractors, and identification of the costs involved in the process of resuming stalled works. The study identified and classified the causes of suspensions in the period prior to the effects of the Covid-19 pandemic, verified the technical, administrative and economic reasons that led to the suspensions and justified their recurrence. The studies were carried out on thirteen buildings of different sizes and regions in the State of Minas Gerais, built to house new forums of the Court of Justice. The main and secondary causes of stoppages were identified and grouped, and their consequences were assessed, taking into account in particular the financial risks associated with the time taken to restart work that had stopped. Finally, the main causes identified were compared with those found in the literature, analyzing the differences found for each situation. From the results obtained, it was also possible to evaluate the alternatives used in the process of re-contracting to restart the stalled works, and the impact of each of them on the time and cost of resuming construction, as well as the date of delivery of the works. work for society.*

*Keywords: Public works. Work Stoppage. Bidding. Executive project. Supervision of constructions.*



## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Principais motivos de paralisação de obras .....	18
Figura 2 – Fluxograma de etapas para realização e operação de obra pública .....	23
Figura 3 – Ilustração gráfica do edifício Padrão 1V .....	37
Figura 4 – Ilustração gráfica do edifício Padrão P3 .....	38
Figura 5 – Ilustração gráfica do edifício Padrão P5 .....	40
Figura 6 – Ilustração gráfica do edifício Padrão P9 .....	41
Figura 7 – Ilustração gráfica do edifício Padrão L5 .....	42
Figura 8 – Mapa de calor de percentual de obras paralisadas por Estado ...	44
Figura 9 – Fluxograma de desenvolvimento da pesquisa .....	48
Figura 10 – Novo Fórum de Varginha .....	100
Figura 11 – Fluxograma das falhas recorrentes identificadas .....	109

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Obra 1: Cronograma Previsto X Executado .....	56
Gráfico 2 – Obra 2: Cronograma Previsto X Executado .....	57
Gráfico 3 – Obra 4: Cronograma Previsto X Executado .....	59
Gráfico 4 – Obra 5: Cronograma Previsto X Executado .....	60
Gráfico 5 – Obra 7: Cronograma Previsto X Executado .....	63
Gráfico 6 – Obra 8: Cronograma Previsto X Executado .....	64
Gráfico 7 – Obra 11: Cronograma Previsto X Executado .....	66
Gráfico 8 – Obra 9: Cronograma Previsto X Executado .....	68
Gráfico 9 – Obra 10: Cronograma Previsto X Executado .....	69
Gráfico 10 – Obra 3: Cronograma Previsto X Executado.....	71
Gráfico 11 – Obra 6: Cronograma Previsto X Executado.....	72
Gráfico 12 – Obra 12: Cronograma Previsto X Executado .....	74
Gráfico 13 – Obra 13: Cronograma Previsto X Executado.....	76
Gráfico 14 – Principais causas de paralisação de obras no TJMG .....	85
Gráfico 15 – Principais erros de execução nas obras do TJMG.....	87
Gráfico 16 – Principais erros de projeto nas obras do TJMG .....	90
Gráfico 17 – Histórico dos descontos concedidos.....	95
Gráfico 18 – Obra de sucesso: Cronograma Previsto X Executado .....	100
Gráfico 19 – Execução do Prazo X Execução Financeira .....	102

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Diretrizes para projetos de arquitetura das sedes do Judiciário Estadual .....	28
Tabela 2 – Empreitada por preço global .....	32
Tabela 3 – Empreitada por preço unitário .....	33
Tabela 4 – Projetos padrões do TJMG.....	36
Tabela 5 – Motivos das paralisações das obras constantes do banco de dados do PAC .....	44
Tabela 6 – Obras selecionadas para o estudo: classificação por edificação padrão .....	54
Tabela 7 – Obras selecionadas para o estudo: classificação por construtora contratada.....	55
Tabela 8 – Prazo de retomada e atraso consolidado .....	77
Tabela 9 – Saldo remanescente dos contratos originais .....	78
Tabela 10 – Saldo remanescente e valor da nova contratação.....	79
Tabela 11 – Diferença apurada, multas e indenizações.....	80
Tabela 12 – Causas principais de paralisação .....	84
Tabela 13 – Modalidade de contratação para retomada e modificação de projetos.....	104

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
BDI	Benefícios e Despesas Indiretas
BIM	Building Information Modelling
CBIC	Câmara Brasileira da Indústria da Construção
CEOI	Comissão Especial de Obras Inacabadas (Senado Federal)
CEXOBRAS	Comissão Externa de Obras (Câmara dos Deputados)
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial do TJMG
DEOP	Departamento de Obras Públicas
FEPJ	Fundo Estadual do Poder Judiciário
GEPRO	Gerência de Projetos do TJMG
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LOA	Lei Orçamentária Anual
PAC	Plano de Aceleração do Crescimento
PIB	Produto Interno Bruto
PPAG	Plano Plurianual de Ação Governamental
TCU	Tribunal de Contas da União
TJMG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>15</b>
1.1	Justificativa .....	17
<b>2</b>	<b>OBJETIVO</b> .....	<b>20</b>
<b>3</b>	<b>REVISÃO BIBLIOGRÁFICA</b> .....	<b>21</b>
3.1	Obras públicas: conceitos e peculiaridades.....	21
3.2	Leis que regem as contratações de obras públicas .....	23
3.2.1	Fase interna das licitações.....	25
3.2.1.1	Projeto Básico e Projeto Executivo .....	26
3.2.1.2	Regime de Execução de Empreitada: Preço Global e Preço Unitário .....	30
3.3	Processo de projeto de edificações públicas.....	34
3.3.1	Edificação Padrão 1V.....	37
3.3.2	Edificação Padrão P3.....	38
3.3.3	Edificação Padrão P5.....	39
3.3.4	Edificação Padrão P9.....	40
3.3.5	Edificação Padrão L5.....	41
3.4	Paralisação de obras públicas: causas e consequências .....	43
3.4.1	Consequências Econômicas .....	45
3.4.2	Consequências Sociais .....	46
<b>4</b>	<b>METODOLOGIA</b> .....	<b>48</b>
4.1	Seleção das obras paralisadas .....	48
4.2	Classificação inicial das obras selecionadas .....	49
4.3	Levantamento de dados das paralisações .....	50

4.4	Levantamento de dados das retomadas de obras.....	50
4.5	Análise dos resultados .....	50
<b>5</b>	<b>RESULTADOS .....</b>	<b>52</b>
5.1	Seleção das obras paralisadas .....	52
5.2	Classificação das obras selecionadas .....	53
5.3	Causas das paralisações .....	55
5.3.1	Obras 1 e 2: Causas da paralisação .....	55
5.3.2	Obras 4 e 5: Causas da paralisação .....	58
5.3.3	Obras 7 e 8: Causas da paralisação .....	61
5.3.4	Obras 3, 9, 10 e 11: Causas da paralisação .....	65
5.3.5	Obra 6: Causas da paralisação.....	71
5.3.6	Obra 12: Causas da paralisação.....	73
5.3.7	Obra 13: Causas da paralisação.....	75
5.4	Reinício das execuções das obras paralisadas.....	76
5.4.1	Prazo de retomada e data final .....	77
5.4.2	Valor residual e valor contratado.....	78
5.4.3	Multas e indenizações.....	79
<b>6</b>	<b>ANÁLISE DOS RESULTADOS .....</b>	<b>84</b>
6.1	Causas de paralisação de obras no TJMG.....	84
6.1.1	Problema Jurídico .....	86
6.1.2	Problemas de Execução .....	87
6.1.3	Problemas de Projeto.....	90
6.1.4	Problemas de Planejamento .....	94

6.1.5	Comparativo com obra de sucesso no TJMG .....	99
6.2	Consequências de paralisação de obras no TJMG .....	101
6.2.1	Relação entre o prazo transcorrido e o saldo executado até a paralisação.....	101
6.2.2	Prazos entre a paralisação e o reinício das obras.....	103
<b>7</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>107</b>
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>112</b>
	<b>ANEXO A – Minuta de Edital de Contratação de Obras .....</b>	<b>116</b>
	<b>ANEXO B – Minuta de Contrato de Execução de Obras .....</b>	<b>130</b>

## 1 INTRODUÇÃO

As obras públicas, além de sua importância para o desenvolvimento econômico do país, representam em grande parte a materialização da prestação do serviço público, seja por meio de vultuosas obras de infraestrutura, como portos e estradas, ou mesmo por pequenas edificações, como creches e postos de saúde. Correspondem a importante fatia de tudo o que a construção civil produz no Brasil, e apresentam diversas peculiaridades em relação às obras privadas. Segundo IBGE (2020), no ano de 2020 o setor público foi responsável por 29,8% de todo o valor de obras e serviços da construção do Brasil, sendo este o menor percentual entre os dez anos anteriores. Em 2011, por exemplo, o percentual das obras públicas era de 38,5% do total do PIB da construção civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), a prestação jurisdicional é exercida efetivamente pelos magistrados e servidores nos Fóruns e edificações de apoio distribuídos por todo o Estado, onde o cidadão pode recorrer a um dos seus direitos mais básicos: o da justiça. Segundo Sá *et al.* (2020), o TJMG conta com aproximadamente 602 (seiscentos e dez) prédios, que totalizam cerca de 707.000 m<sup>2</sup> construídos.

Para melhoria da prestação de serviço à população, o TJMG desenvolveu o seu Plano de Aceleração de Obras no ano de 2016, tendo por objetivo a renovação de suas edificações, oferecendo melhores estruturas de trabalho para seus servidores e para a população que procura o poder judiciário. Dentre as diversas premissas, houve a diretriz de se desenvolver novos projetos padronizados de Fóruns que utilizassem tecnologia construtiva industrial, arquitetura modular, possibilitando a rápida execução dos prédios, que teriam porte físico condizente com a demanda judiciária da comarca a que atendessem.

O estado de Minas Gerais é o quarto maior em área física do Brasil e possui importante diversidade cultural e econômica ao longo de seu território, com fortes contrastes entre Sul e Jequitinhonha, entre Triângulo e Zona da Mata, oferecendo terreno fértil para este estudo, visto que as obras do TJMG são distribuídas por



praticamente todas as regiões do estado, com cenário que pode ser extrapolado para o âmbito nacional, dada a heterogeneidade do estado, condizente com a do país.

O desafio de implantar edificações padronizadas em regiões tão distintas passa por dificuldades estruturais, como ausência de fornecedores de materiais e falta de mão de obra qualificada, e desequilíbrios econômicos em função das limitações em índices públicos de preços, que podem não trazer para si as peculiaridades de cada microrregião. Adiciona-se a esse desafio um cenário nacional de escassez de grandes obras, em que o número de construtores interessados nos processos licitatórios atingiu níveis nunca antes observados no TJMG, tendo por consequência a oferta de propostas com preços vencedores que se mostraram, posteriormente, economicamente inviáveis para a execução das obras.

Os conceitos de padronização, modularidade, e aplicação da metodologia *Building Information Modeling* (BIM) permitiram ao TJMG um significativo aumento de sua produtividade de projetos de engenharia e, por consequência, no número de licitações para construção de novos prédios.

De acordo com Eastman *et al.* (2011), o processo BIM é descrito como um modelo colaborativo que é desenvolvido e compartilhado por todas as partes envolvidas durante todo o ciclo de vida de uma edificação, desde sua concepção até a operação. A adoção da metodologia BIM facilita o trabalho de compatibilização dos projetos, minimizando seus erros, além de antecipar para a fase de projeto diversos problemas que só seriam detectados durante a obra.

Em 2019, houve o ápice no número de novas obras simultâneas em andamento, de 42 (quarenta e duas), de prédios em diferentes cidades e diversos portes. Contudo, ao mesmo tempo em que se comemorava o sucesso pelo objetivo alcançado em se iniciarem diversas obras simultâneas, um novo fenômeno passou a ser recorrente: a paralisação de obras, por motivos diversos, que é o objeto de estudo deste trabalho.

Para delimitação do estudo, foram analisadas obras cujas licitações ocorreram entre 2018 e 2019, e tiveram suas obras paralisadas até março de 2020, de forma que os efeitos da pandemia da Covid-19 não fornecessem dados que pudessem prejudicar a análise dentro de condições sanitárias e econômicas predominantes ao longo do tempo, oferecendo retrato da situação mais rico em termos de utilização em outros estudos.

O trabalho foi desenvolvido a partir da seguinte hipótese:

- Uma vez que o TJMG tem corpo técnico completo e suficiente para elaboração e fiscalização de projetos em conformidade com as legislações, equipe qualificada para gerenciamento das obras, e ainda assim um importante número de obras paralisou, podem ser identificadas outras deficiências recorrentes no processo de construção de um empreendimento, além das comumente mencionadas na literatura (projetos de baixa qualidade, falta de fiscalização, corpo técnico deficiente, planejamento financeiro inadequado).

## **1.1 Justificativa**

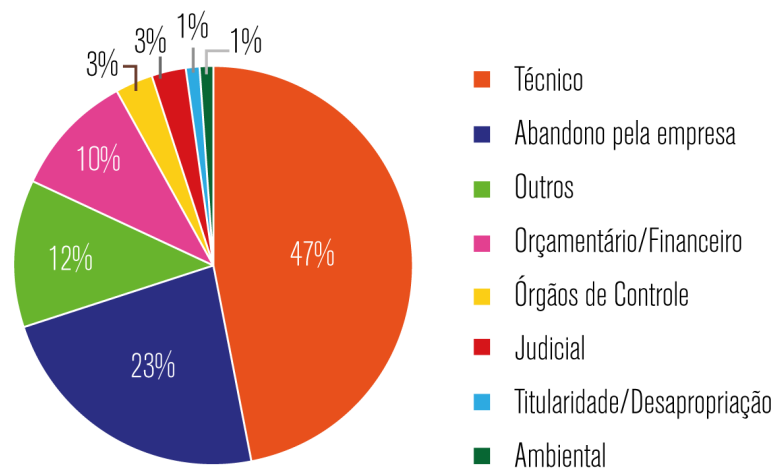
As obras públicas representam importante parcela de tudo o que o Brasil produz, em termos financeiros. Segundo CBIC (2018), estimativas indicam que o custo imposto pelas paralisações de obras públicas pode ter bloqueado aumento de até 1,8% do Produto Interno Bruto (PIB) em curto prazo, além de um ganho duradouro de até 0,65% no PIB, em função dos benefícios consequentes da funcionalidade pública dos empreendimentos, caso fossem finalizados.

Além do relevante impacto financeiro, a paralisação de obras públicas representa um grande retardo social, seja por meio da demanda reprimida por serviços públicos de qualidade, seja pela frustração diante da inconclusão de obras que tantas dificuldades encontram para serem iniciadas.

De acordo com o acórdão nº 1079/2019 do Tribunal de Contas da União (TCU), em uma amostra de 30 mil obras públicas financiadas com recursos federais, mais de

30% foram consideradas paralisadas ou inacabadas. Em Minas Gerais, o percentual é de 33% de obras paralisadas. Ainda de acordo com a mesma fonte, um dos bancos de obras públicas mais completos do Brasil, que é o das obras relacionados ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do governo federal, aponta os principais motivos para paralisação de suas obras, consolidados na Figura 1.

**Figura 1 – Principais motivos de paralisação de obras públicas do PAC**



Fonte: TCU (2019).

O TJMG possui corpo técnico de engenharia consolidado, com aproximadamente 200 profissionais entre servidores e terceirizados com formação técnica e superior nas áreas de engenharia e arquitetura, além de profissionais de apoio. A diretoria de engenharia do TJMG possui três gerências, que possuem atribuições conjuntas que abarcam as necessidades de todo o ciclo de vida de uma edificação, desde a sua concepção, obra, operação e desmobilização.

Em relação a outros órgãos ou entidades públicas o TJMG mostra-se como referência no que diz respeito à sua capacidade de gestão, criação e fiscalização de produtos de engenharia, nos segmentos de projetos, obras e manutenção. O TJMG possui corpo técnico de engenharia com melhor estrutura até mesmo que muitos órgãos públicos que possuem a engenharia como sua atividade fim. Adicionalmente, o TJMG possui eficiente planejamento de investimento em infraestruturas, orçamento adequado, e fiscalização reconhecidamente atuante.

Com base nas características descritas, espera-se que os problemas técnicos apontados como o principal motivo de paralisação de obras na Figura 1 (47%), sejam minimizados no TJMG, sobretudo observando-se o contexto nacional das reduzidas estruturas de equipes de engenharia nos órgãos públicos, se comparados com a estrutura presente no TJMG. Acrescenta-se, também, que no período de corte proposto neste trabalho não houve contingências orçamentárias que prejudicassem o andamento das obras, enquanto no cenário nacional, problemas orçamentários correspondem a 10% dos motivos de paralisação de obras públicas, conforme Figura 1.

Diante do impacto econômico e social que as paralisações de obras públicas provocam, complementado pelo aparente desvio entre as causas mais comuns, o estudo das causas e consequências das paralisações das obras do TJMG mostrou-se oportuno, sobretudo por haver informações consistentes, organizadas e recentes sobre os contratos de obras rescindidos no período de recorte desta pesquisa.

Considerando-se o contexto em que o TJMG possui estrutura de engenharia melhor equipada que a média nacional, este estudo aponta outras causas importantes de paralisação de obras, passíveis de ocorrência mesmo que os problemas técnicos sejam minimizados.

## 2 OBJETIVO

O objetivo geral deste estudo consiste em avaliar as principais causas e consequências de paralisação das obras de engenharia do TJMG, a partir da análise dos documentos presentes nos processos administrativos que culminaram na rescisão contratual de treze obras, que acabaram paralisadas.

São objetivos específicos:

- **Identificar** as causas de paralisação de obras de engenharia no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em período de análise anterior às consequências da pandemia da Covid-19 (sendo possível obter dados mais consistentes, não afetados pelas peculiaridades do período pandêmico);
- **Classificar** as causas das paralisações (técnicas, administrativas, financeiras);
- **Justificar** as recorrências das principais causas de paralisação;
- **Analisar** os contratos referentes às retomadas das obras paralisadas e suas formas de desenvolvimento (dispensa de licitação, republicação, melhorias em projetos);
- **Levantar** os impactos financeiros das paralisações, a partir da comparação entre os contratos iniciais e os contratos de retomada de obra, bem como o tempo necessário para o reinício das obras.

### **3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

Nos itens a seguir serão sintetizados os principais pontos da bibliografia de referência que norteou este trabalho, no intuito de apresentar embasamento teórico para os argumentos apresentados.

#### **3.1 Obras públicas: conceitos e peculiaridades**

Segundo TCU (2014), obra pública é considerada toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem público, podendo ser realizada de forma direta, quando a obra é feita pelo próprio órgão ou entidade da Administração, por seus próprios meios, ou de forma indireta, quando a obra é contratada com terceiros por meio de licitação.

As obras públicas materializam o desenvolvimento do Estado, e são construções geralmente dotadas de finalidade social, e financiadas com recursos públicos, sem fins lucrativos. Elas permitem melhor prestação da contrapartida do Estado ao cidadão, seja por meio de hospitais, escolas, rodovias, aeroportos, e prédios institucionais onde o cidadão tem acesso ao serviço público, como os Fóruns do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

A execução de obras públicas apresenta peculiaridades em relação às obras privadas, sobretudo em relação à legislação aplicada específica. Segundo Bretas (2010), as obras públicas apresentam os seguintes diferenciais, entre outros:

- A Lei 8.666/93 oferece impactos sobre a utilização de metodologias de gestão do processo de projeto;
- A valorização da importância do projeto no processo de licitação de obras públicas, inclusive como ferramenta de combate à corrupção;
- Os prazos sempre apertados e a necessidade por custos muito bem definidos;
- A maior abrangência de normas técnicas relativas às edificações públicas em relação às privadas.

Além dos pontos já apontados, de acordo com Oliveira *et al.* (2001) as obras públicas também se diferenciam pelos seguintes aspectos:

- Aspectos sociais dos empreendimentos, que tem como principal objetivo atender a uma demanda social;
- Racionalização do dinheiro público, devendo a concepção das obras públicas primar pela máxima eficiência na utilização dos recursos.

Como citado, as contratações de obras públicas de engenharia são regidas por leis e a principal delas é a Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Desde que foi publicada, em 1993, legislações complementares foram desenvolvidas, com a finalidade de atender a demandas específicas, e também prover maior controle e isonomia entre os participantes. Em 1º abril de 2021 foi publicada a Lei nº 14.133, conhecida como “nova lei de licitações”, que trouxe avanços em relação à Lei 8.666/93. Contudo, as obras analisadas neste trabalho foram realizadas a partir de licitações com base na Lei 8.666/93.

Ainda segundo a Lei 8.666/93, a execução de uma obra pública pode ser realizada de forma direta, quando a própria administração faz a obra com seus próprios meios, ou de forma indireta, a partir da contratação de terceiros com fim específico.

Para que uma obra pública aconteça, é necessário que sejam seguidas diversas etapas anteriores e posteriores à licitação. Segundo TCU (2014), o cumprimento ordenado dessas etapas leva a um conjunto de informações precisas que podem resultar em maior sucesso na realização das obras, e menor prejuízo para a administração pública.

A Figura 2 apresenta fluxograma das etapas necessárias para realização e operação de uma obra pública, desde a sua concepção, até o seu uso diário. As etapas preliminares até o recebimento da obra serão explicitadas nos itens seguintes, com suas devidas correlações sobre o modo como cada uma delas acontece no TJMG. A fase posterior à contratação, que inclui a operação e manutenção das obras, não

será objeto deste estudo, uma vez que o mesmo trata da análise sobre paralisação de obras públicas.

**Figura 2 – Fluxograma de etapas para realização e operação de obra pública**



Fonte: TCU (2014).

### 3.2 Leis que regem as contratações de obras públicas

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) é o órgão superior da justiça mineira. Tem sede na capital, Belo Horizonte, e sua jurisdição abarca todo o território mineiro, que é subdividido atualmente em 296 comarcas. Em todas as comarcas, o TJMG se faz presente em edifícios denominados Fóruns. Algumas comarcas contam com edificações auxiliares, além do Fórum, que abrigam outros órgãos da justiça, como Juizados Especiais e Centrais de Conciliação.

A necessidade de se fazer presente para o cidadão com maior capilaridade, resulta, em termos imobiliários, em um total de aproximadamente 600 prédios em todo o estado de Minas Gerais, entre edificações próprias, cedidas e alugadas, que somam cerca de 707.000 m<sup>2</sup> em área construída.



A Constituição Federal de 1988 atribuiu a cada Poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) a administração de sua própria estrutura física. Até 1991, as edificações do TJMG eram construídas pelo Poder Executivo, por meio do Departamento de Obras Públicas – DEOP.

O TJMG foi pioneiro, em relação aos demais tribunais, na forma de se organizar e planejar com relação às demandas de engenharia, tendo seus métodos e resoluções servido de referência para a elaboração da Resolução nº 114 de 20 de abril de 2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe justamente sobre planejamento e fases preliminares às licitações de obras no âmbito do Poder Judiciário.

A resolução nº 114 do CNJ traz em seus artigos iniciais, as diretrizes para que os Tribunais elaborem seus planos de obras a partir de seus programas de necessidades, planejamento estratégico e indicador de prioridade para cada obra, obtido a partir de sistema de avaliação técnica.

Segundo o preconizado pela referida resolução, o TJMG publicou em 2012 a Resolução nº 687/2012, que dispõe sobre a implantação do Sistema de Avaliação Técnica para Priorização de Obras do TJMG. A partir de então, foi possível classificar a prioridade sobre intervenções e obras necessárias em cada uma das edificações do TJMG, levando-se em conta as necessidades de adequação da estrutura física à realidade da prestação jurisdicional de cada comarca.

A Resolução nº 687/2012 estabelece que o indicador de prioridade deve ser calculado periodicamente pela engenharia do TJMG, de forma a refletir as alterações ocorridas relativamente à estrutura física das edificações, a cada 4 (quatro) anos, e à adequação à prestação jurisdicional, a cada 2 (dois) anos. Segundo a mesma resolução, o plano de obras do TJMG contempla um período de 5 (cinco) anos, e visa, principalmente:

- Garantir a continuidade de obras em execução;
- A contratação de obras em licitação;
- A contratação de obras em fase de elaboração de projetos básicos;

- A execução das obras contempladas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, e listadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Antes da publicação da Resolução nº 687/2012, a classificação de prioridade em intervenções e obras era difícil de se obter, devido principalmente à grande extensão territorial do estado de Minas Gerais, ao elevado número de edificações existentes, às constantes mudanças políticas na instituição, bem como às mudanças causadas pela informatização dos processos jurídicos. A resolução proveu meios objetivos de classificação, respaldado pela Resolução nº 114 do CNJ, e menos sujeita às variações políticas da instituição.

A partir da classificação das prioridades de obras, obteve-se cenário mais claro sobre as intervenções necessárias, possibilitando a implantação de plano de aceleração obras no âmbito do planejamento estratégico do TJMG. O Plano de Aceleração de Obras do TJMG propôs a adoção de projetos padrões para os novos fóruns que seriam construídos, além de priorizar a execução de obras em comarcas que já tivessem terrenos disponíveis, com foco no racionamento, otimização de recursos e viabilidade.

Tendo o seu plano de obras estabelecido, os critérios de prioridade de intervenções, e previsão de disponibilidade financeira para investimentos proveniente do Fundo Estadual do Poder Judiciário (FEPJ), a engenharia do TJMG tinha agora dados fundamentais para a contratação de projetos padronizados de edificações de diferentes portes, para atendimento a comarcas de diferentes realidades, com o objetivo de agilizar os processos de licitação das novas obras.

### *3.2.1 Fase interna das licitações*

Por se tratar de entidade pública do poder judiciário, o TJMG segue a constituição federal de 1988 que, em seu artigo 37, estabeleceu que as contratações do poder público sejam feitas, em regra, a partir de licitações, objetivando a igualdade competitiva entre os interessados, e a obtenção de proposta mais vantajosa para a administração pública. O artigo 37, XXI apresenta o seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

De forma complementar, a Lei nº 8.666 em seu artigo 7º preconiza que as licitações para execução de obras públicas devem seguir a seguinte sequência: elaboração de projeto básico, elaboração de projeto executivo, e execução das obras e serviços devendo cada etapa predecessora ser concluída antes que a próxima se inicie.

### *3.2.1.1 Projeto Básico e Projeto Executivo*

Ainda segundo a Lei nº 8.666, o projeto básico é conceituado como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Segundo Borges (2008), é essencial que todo gestor, em qualquer nível de administração pública, observe a Lei nº 8.666/93 ao planejar suas obras. A definição clara do objeto a ser licitado, incluindo suas características básicas, quantidades e detalhes, é fundamental para garantir a lisura do processo de licitação e o alcance de seus objetivos. O projeto básico é peça mais para a execução de uma obra de qualidade, com custo adequado e benefícios reais para a população. O projeto básico define a concepção preliminar dos serviços e obras que serão realizados no

empreendimento, e sua elaboração é obrigatória por lei para a execução de obras públicas, conforme estabelecido no Art. 7º da Lei Federal 8666/93.

Já o projeto executivo é composto pelo conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

O TJMG segue, também, a Resolução nº 114 do CNJ que, em seu artigo 5º, aponta que para uma obra ser incluída em um plano de obras de um Tribunal de Justiça, deverão ser realizados previamente estudos preliminares, projetos básicos e projetos executivos.

Segundo RASMUSSEN (2013) os projetos de obras públicas chegam às construções com deficiência de informação, ou sofrem alterações durante a obra. Essa situação ocorre, sobretudo, quando a licitação da obra é feita utilizando-se projetos básicos, e não executivos. Em geral, não há um bom entendimento quanto aos requisitos mínimos necessários para classificação de um projeto como básico, e as obras acabam sendo licitadas com versões simplificadas do projeto, ainda que a Lei nº 8.666/93 especifique as necessidades que devem ser supridas pelo projeto básico.

Antecedendo qualquer licitação de obras de engenharia do TJMG, há a fase de elaboração de projetos básicos e executivos de todas as disciplinas envolvidas na construção, bem como orçamentos, especificações técnicas, e demais elementos para a correta execução das obras.

De acordo com Melhado *et al.* (2005), as etapas do processo de projeto devem ser definidas previamente, com a elaboração de um programa de necessidades e estudo de viabilidade. As diversas fases que compõem o produto do projeto podem tornar a condução do processo de elaboração do projeto complexa.

A Resolução nº 114 do CNJ, se presta como programa de necessidade para elaboração dos projetos necessários às licitações de obras para os Tribunais de

Justiça. O Anexo I da referida Resolução apresenta as diretrizes para novos projetos arquitetônicos das sedes do Poder Judiciário, com tabelas de áreas para dimensionamento de cada ambiente, como gabinetes de magistrados, salas de audiências, sala de assessorias e secretarias. Os valores das áreas de referência para os principais ambientes que compõem uma edificação do poder judiciário estadual, segundo a Resolução nº 114 do CNJ foram replicados na Tabela 1.

**Tabela 1 - Diretrizes para projetos de arquitetura das sedes do Judiciário Estadual**

Ambiente	Área (m <sup>2</sup> )	Observação
Gabinete de desembargador	30 a 35	
Gabinete de juiz	17,5 a 30	
Banheiro privativo de juiz	2,5	Quando o banheiro for coletivo, o dimensionamento será feito em função do número de juízes atendidos, por gênero, e das normas técnicas pertinentes.
Sala de audiência	25 a 37,5	
Assessoria	7,5 a 10	Por assessor
Oficiais de justiça	2,5 a 5	Por oficial, salvo quando houver a central de mandados.
OAB	15 a 35	
Ministério Público	15 a 35	
Defensoria Pública	15 a 35	Quando houver
Demais setores (secretarias, distribuição, administração, etc.).	5 a 7,5	Por pessoa

**Fonte:** Adaptada do CNJ (2010).

Associando as diretrizes presentes na Resolução nº 114 do CNJ com a realidade de movimentação processual de cada comarca, tem-se um instrumento consistente de necessidades reais para uma edificação que se preste ao atendimento da população que procura a Justiça, bem como para o adequado e seguro trabalho de seus servidores e magistrados.

Com base nas informações fornecidas pelo histórico e análise de tendência de movimentação processual da comarca, associadas ao resultado dos estudos apontados no Sistema de Avaliação Técnica para Priorização de Obras do TJMG, e também ao plano de necessidades sugerido pela Resolução nº 114 do CNJ, tem-se as premissas para elaboração dos projetos da edificação.

A análise da movimentação processual permite avaliar a necessidade da comarca quanto à sua expansão, com instalação de novas varas, ou até mesmo a sua redução. Os dados apontados pelo Sistema de Avaliação Técnica para Priorização de Obras do TJMG indicam as comarcas que requerem intervenções mais urgentes, e também direcionam as premissas de projeto verificando as possibilidades de resolução das questões apenas com reformas, ou se serão necessárias novas edificações em substituição ou complementação às antigas. Finalmente, a Resolução nº 114 do CNJ indica as necessidades básicas que devem ser atendidas por uma edificação de finalidade judicial, formando o conjunto de informações necessárias para elaboração dos projetos.

Os projetos de edificações do TJMG são desenvolvidos por empresas contratadas por meio de licitações, e também por sua equipe técnica própria. Durante o desenvolvimento dos projetos, os mesmos são validados em várias etapas consecutivas de entrega e avaliação, a saber:

- **Estudo preliminar:** consiste na apuração dos dados obtidos a partir das condicionantes do projeto para, em seguida, compor a concepção geral do projeto;
- **Anteprojeto:** consiste na evolução da concepção do projeto, oferecendo mais informações sobre suas principais características e limitações, operação e funcionamento e interface entre os sistemas das diversas disciplinas;
- **Projeto básico:** como já conceituado, consiste no conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o complexo de obras e serviços, sendo possível a apuração do custo da obra, bem como estabelecimento dos prazos de execução;
- **Projeto executivo:** como já conceituado, consiste no conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra de acordo com as normas técnicas pertinentes, com alto nível de detalhamento dos elementos construídos.

Segundo Bretas (2010), os projetos que compõem um edital de licitação de obras são considerados ferramentas de controle, uma vez que um projeto perfeitamente definido diminui as margens para adaptações durante a obra e a emissão de aditivos

contratuais, oferecendo credibilidade e isonomia entre os licitantes, resultando em obras com maior qualidade.

Bretas (2010) também aponta que a aplicação da Lei 8.666/93 traz peculiaridades para o processo de projeto de edificações públicas em relação aos privados. Como exemplo, uma premissa comum e desejada nas obras privadas, que é a integração projeto/obra, fica parcialmente prejudicada pois, segundo o artigo 9º da Lei 8.666/93, o autor do projeto básico não pode participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução da obra contemplada por aquele projeto.

### *3.2.1.2 Regime de Execução de Empreitada: Preço Global e Preço Unitário*

A Lei 8.666/1993 traz em seu artigo 6º os regimes de execução indireta, ou seja, realizada por meio de terceiros, previstos para execução contratual: empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa, ou empreitada integral. A decisão do órgão contratante sobre o regime a ser adotado deve levar em consideração o interesse público e também as características operacionais da própria entidade, visto que o regime de execução escolhido interfere nas formas de medição do contrato, nos aditivos, entre outras atividades da gestão. Pelo texto legal, não é possível extrair se um regime é melhor que o outro, mas sim, qual seria mais adequado ao objeto pretendido pela licitação.

O TJMG adota o regime de empreitada por preço global na grande maioria de suas licitações de obras. Segundo a Lei 8.666/1993, utiliza-se empreitada por preço global quando se contrata a execução da obra por preço certo e total, sendo indicado quando os quantitativos dos serviços a serem executados puderem ser definidos com precisão. Como o TJMG realiza suas licitações de obra com o projeto executivo pronto, a empreitada por preço global mostra-se oportuna, visto que há precisão nos quantitativos e detalhamentos técnicos, pressupondo que há minuciosa definição de todos os componentes da obra, com uma mínima margem de incerteza.

Adicionalmente, de acordo com o artigo 47 da referida lei, a administração pública tem a obrigatoriedade de fornecer junto com o edital de licitação todos os elementos

e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação, quando optar pelo regime de empreitada por preço global. Uma vez que são fornecidas informações detalhadas pela administração, a contratada poderá arcar com eventuais erros ou omissões na quantificação dos serviços, no caso de erros que pudessem ter sido identificados durante o processo licitatório.

Na empreitada por preço global a remuneração da contratada é feita em conformidade com cronograma físico-financeiro previamente definido. Findada cada etapa de execução, os valores globais referentes ao serviço executado são pagos pela administração. Assim, as medições de campo das atividades executadas devem ser precisas apenas o suficiente para definir o percentual executado do projeto, facilitando a fiscalização da obra, uma vez que não há necessidade do levantamento preciso dos quantitativos de serviços executados.

Já no regime de empreitada por preço unitário, a realidade é relativamente invertida. Parte-se do princípio que o projeto não possui nível de detalhamento suficiente para que seja possível obter precisão nos quantitativos globais. Assim, a remuneração para a contratada é feita em função das unidades de serviço efetivamente executadas, e com os preços pré-definidos na planilha orçamentária da obra. Conseqüentemente, a fiscalização da obra se mostra mais trabalhosa, visto que é necessário que a equipe de fiscalização faça o levantamento de cada item executado, de material e serviço, com a máxima exatidão, conforme sua composição de custos. Portanto, ainda que a execução por preço unitário traga segurança para a administração de que ela vá pagar apenas pelo estritamente executado, os custos com a fiscalização são maiores, o que em algumas situações pode se mostrar desvantajoso em relação ao regime de empreitada por preço global.

Conforme estudo apresentado por Santos *et al.* (2015), as obras contratadas pelo regime de empreitada por preço global apresentam, em geral, menores aditivos de prazo e de valores, se mostrando como opção mais vantajosa para o interesse da administração pública.



As Tabelas 2 e 3, extraídas do acórdão 1977/2013 do TCU, indicam as principais vantagens, desvantagens e indicações para os regimes de empreitada por preço global e por preço unitário.

**Tabela 2 - Empreitada por Preço Global**

Vantagens	Desvantagens	Indicação
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Simplicidade nas medições (medições por etapa concluída);</li> <li>• Menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra;</li> <li>• Valor final do contrato é, em princípio, fixo;</li> <li>• Restringe os pleitos do construtor e a assinatura de aditivos;</li> <li>• Dificulta o jogo de planilha;</li> <li>• Incentiva o cumprimento de prazo, pois o contratado só recebe quando conclui uma etapa.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Como o construtor assume os riscos associados aos quantitativos de serviços, o valor global da proposta tende a ser superior se comparado com o regime de preços unitários;</li> <li>• Tendência de haver maior percentual de riscos e imprevistos no BDI do construtor;</li> <li>• A licitação e contratação exige projeto básico com elevado grau de detalhamento dos serviços (art. 47 da Lei 8.666/1993).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Contratação de estudos e projetos;</li> <li>• Elaboração de pareceres e laudos técnicos;</li> <li>• Obras e serviços executados "acima da terra" que apresentam boa precisão na estimativa de quantitativos, exemplo: construção de edificações e linhas de transmissão.</li> </ul>

**Fonte:** Adaptada do TCU (2013).

O Regime de Execução por Preço Unitário é recomendado para reformas, adaptações e serviços de engenharia devido à sua flexibilidade em lidar com alterações ocorridas durante a execução da obra. Como a definição de empreitada por preço global prevê um preço certo e total, a execução por preço unitário permite que os quantitativos sejam medidos e pagos de forma efetiva, sempre levando em consideração as interferências e dificuldades operacionais.

Já o Regime de Execução por Preço Global é recomendado para construções novas, pois permite que os licitantes tenham conhecimento total e completo do objeto da licitação, permitindo que suas propostas de preços sejam elaboradas com base em um projeto básico sólido e viável.

A escolha adequada do regime de execução por parte do Administrador Público garante maior eficiência na fiscalização, menor necessidade de reformulações, e uma relação mais saudável entre contratante e contratada, além de assegurar a qualidade dos serviços executados e o valor corretamente medido e pago.

**Tabela 3 - Empreitada por Preço Unitário**

Vantagens	Desvantagens	Indicação
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados;</li> <li>• Apresenta menor risco para o construtor, na medida em que ele não assume risco quanto aos quantitativos de serviços (riscos geológicos do construtor são minimizados);</li> <li>• A obra pode ser licitada com um projeto com grau de detalhamento inferior ao exigido para uma empreitada por preço global ou integral.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Exige rigor nas medições dos serviços;</li> <li>• Maior custo da Administração para acompanhamento da obra;</li> <li>• Favorece o jogo de planilha;</li> <li>• Necessidade frequente de aditivos, para inclusão de novos serviços ou alteração dos quantitativos dos serviços contratuais;</li> <li>• O preço final do contrato é incerto, pois é baseado em estimativa de quantitativos que podem variar durante a execução da obra;</li> <li>• Exige que as partes renegociem preços unitários quando ocorrem alterações relevantes dos quantitativos contratados;</li> <li>• Não incentiva o cumprimento de prazos, pois o contratado recebe por tudo o que fez, mesmo atrasado.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Contratação de serviços de gerenciamento e supervisão de obras;</li> <li>• Obras executadas "abaixo da terra" ou que apresentam incertezas nas estimativas de quantitativos: fundações, terraplanagem, implantação, pavimentação, duplicação de rodovias;</li> <li>• Obras de infraestrutura como canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana;</li> <li>• Obras portuárias, dragagem e derrocamento;</li> <li>• Reforma de edificações;</li> <li>• Poço artesiano.</li> </ul>

**Fonte:** Adaptada do TCU (2013).

Todos os empreendimentos que serão objetos de análise deste estudo foram contratados utilizando-se o regime de empreitada por preço global, tendo sido fornecidos os projetos executivos, especificações e orçamentos de cada um deles

durante o processo licitatório, com tempo hábil e dentro do processo legal para que cada empresa interessada pudesse analisar os projetos e enviar suas dúvidas e questionamentos técnicos.

### **3.3 Processo de projeto de edificações públicas**

No âmbito do TJMG, há uma Gerência de Projetos (GEPRO) dentro da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP), que tem por objetivo promover a elaboração de projetos de engenharia para construção, reforma e ampliação de edificações para o Tribunal. Os projetos são compostos por relatórios, estudos, desenhos técnicos, modelos tridimensionais paramétricos, planilhas de materiais, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, orçamentos e planejamento. Depois de finalizado o projeto, toda essa documentação é encaminhada para o setor de licitações para devida contratação da obra.

Segundo a Resolução nº 522/2007 do TJMG, a Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP) tem como objetivo disponibilizar e manter a infraestrutura predial utilizada pelo Tribunal, em atendimento às necessidades dos seus setores. A Gerência de Projetos (GEPRO), vinculada à DENGEP, tem a responsabilidade de promover a elaboração e contratação de projetos para construção, ampliação e reforma de prédios utilizados pelo Tribunal de Justiça, assegurando a compatibilidade dos projetos com o programa de necessidades, observando critérios de racionalidade, padronização, sustentabilidade, economicidade e eficiência.

Em 2014 o Tribunal publicou a Resolução nº 774/2014, que formalizou o planejamento estratégico geral do TJMG. Entre as metas propostas pelo planejamento, houve um acréscimo significativo na necessidade de entregas de obras de engenharia. Seguindo o disposto, o TJMG instituiu seu Plano de Aceleração de Obras, e a GEPRO investiu na padronização de seus projetos como forma de aumentar sua produtividade e, por consequência, ser possível ampliar o número de projetos liberados para construção.

Segundo Gusmão (2008), dentre as principais consequências decorrentes de um projeto deficiente durante a implantação de um empreendimento, destacam-se:

- Falta de efetividade ou alta relação custo/benefício do empreendimento, resultantes da ausência de um estudo de viabilidade adequado;
- Mudanças nas especificações técnicas devido à falta de estudos geotécnicos ou ambientais adequados;
- Utilização de materiais inadequados em virtude de deficiências nas especificações;
- Alterações contratuais resultantes da insuficiência ou inadequação das plantas e especificações técnicas, incluindo negociação de preços.

A adoção de projetos de edificações padronizados no TJMG permitiu a redução em dificuldades antes recorrentes, tais como revisões de projetos a cada nova obra, excesso de dúvidas das licitantes durante o processo licitatório, inconsistência de informações para orçamento, problemas de compatibilização entre disciplinas, e maior probabilidade de mudanças ou adaptações durante as obras.

Adicionalmente, a Lei nº 8.666 traz em seu artigo 15, inciso I, previsão para que as compras públicas, sempre que possível, atendam ao princípio da padronização, impondo compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, levando-se em consideração as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

A busca pela mudança na forma de se projetar, passando pela padronização, pelo desenvolvimento de modelagem parametrizada, pela fabricação digital e prototipagem resulta em vantagens como precisão, rapidez e redução de custo nos projetos arquitetônicos e na construção das edificações (SÁ *et al.*, 2020).

Para criação dos padrões de edificações o TJMG utilizou como critério principal o número de juízes necessários em cada comarca, obtido com base em estudos sobre o histórico de movimentação processual. A partir do número de juízes, são estabelecidos os números de varas judiciais necessárias, estrutura de apoio, áreas

mínimas, sempre tendo como base os critérios estabelecidos na Resolução 114 do CNJ.

A Tabela 4 apresenta alguns dos projetos de Fóruns padrões do TJMG, com o número de juízes, área de construção, valor de investimento, e prazo para execução da obra.

**Tabela 4 - Projetos Padrões do TJMG**

Padrão	Nº Juízes	Área (m <sup>2</sup> )	Valor (R\$) aproximado no ano de 2019	Prazo de Obra (dias)
1V	1	740	3 milhões	360
1+1V	1	950	4 milhões	360
P2	2	2150	6 milhões	450
P3	3	2150	9 milhões	450
P5	5	3150	14 milhões	600
P9	9	7050	29 milhões	720
L5	9	6500	25 milhões	720
L6	13	7700	26 milhões	780

**Fonte:** Elaborada pelo autor.

Além da padronização, os projetos de edificações do TJMG possuem como premissa o conceito de modularidade e flexibilidade, que facilitam as eventuais mudanças de *layout* no interior de cada sala, ou mesmo o agrupamento ou compartimentação de ambientes, que ainda respeitem padrões previamente estabelecidos. Esses conceitos são importantes, sobretudo em edificações públicas, para garantia da longevidade das mesmas, de forma a garantir o atendimento à situação presente, mas também às mudanças estruturantes ao longo do tempo.

Para tanto, as salas possuem sempre dimensões internas proporcionais, e utilizam materiais de fechamento que facilitam seus remanejamentos futuros, tais como forros modulares e paredes em *drywall*, que também permitem execução de obra mais ágil e sustentável.

A eficiência dessas estratégias utilizadas pelo TJMG pode ser medida na análise dos dados relacionados aos projetos liberados pela Gerência de Projetos (GEPRO). Antes de 2019 a GEPRO concluía entre 6 (seis) e 7 (sete) projetos por ano. Já em 2019, até o início do segundo semestre, com todas as estratégias já estabelecidas, a

GEPRO liberou 35 (trinta e cinco) projetos com previsão de conclusão de outros 12 (doze) até o fim de 2019, o que representa aumento de cerca de 7 (sete) vezes da produção.

A seguir serão apresentados, brevemente, os projetos de edifícios padrões do TJMG que foram utilizados nas obras contempladas por este estudo, com a finalidade de demonstrar os portes de cada edificação, e sua distribuição de ambientes.

### 3.3.1 Edificação Padrão 1V

A Figura 3 apresenta a ilustração gráfica da fachada frontal de uma edificação do tipo 1V. O edifício Padrão 1V possui capacidade para instalação de 1 (um) juiz, e conta com área construída de 777 m<sup>2</sup> distribuída em 1 (um) pavimento, sendo:

- Pavimento Térreo, com área de 747 m<sup>2</sup> para acomodação, entre outros, de salão do júri, gabinete do juiz, secretaria, assessoria, psicossocial, administração, defensoria, conciliação, arquivo, e áreas de apoio.
- Pavimento Técnico na Cobertura, para acomodação de condicionadores de ar, reservatórios, e outros equipamentos, contando com área de 30 m<sup>2</sup>.

**Figura 3 – Ilustração Gráfica do edifício Padrão 1V**



**Fonte:** Arquivo TJMG.

O edifício conta ainda com sistema de ar condicionado central, sistema de renovação de ar, circuito interno de TV, controles de acesso, informatização

completa, sistema de projeção de imagem, sonorização, iluminação em LED, automatização da iluminação externa, sistema de prevenção e combate a incêndio, e pré-disposição para energia solar. A fachada conta com acabamentos em granito, textura Acrílica e brises microperfurados.

### 3.3.2 Edificação Padrão P3

O edifício Padrão P3 possui capacidade para instalação de 3 (três) juízes, e conta com área construída de 2150 m<sup>2</sup> distribuída em 2 (dois) pavimentos, sendo:

- 1º Pavimento, com área de 1030 m<sup>2</sup> para acomodação, entre outros, de salão do júri, defensoria, defensoria, conciliação, arquivo, e áreas de apoio;
- 2º pavimento, para acomodação de secretarias, gabinetes dos juízes, assessorias, psicossocial, administração, entre outros ambientes, contando com área de 975 m<sup>2</sup>;
- Pavimento Técnico na Cobertura, com área de 125 m<sup>2</sup>;
- Reservatório Inferior, com área de 20 m<sup>2</sup>.

A Figura 4 apresenta a ilustração gráfica da fachada frontal de uma edificação do tipo P3.

**Figura 4 – Ilustração Gráfica do edifício Padrão P3**



**Fonte:** Arquivo TJMG.

O edifício conta ainda com sistema de ar condicionado central, sistema de renovação de ar, circuito interno de TV, controles de acesso, informatização completa, sistema de projeção de imagem, iluminação em LED, automatização da iluminação externa, sistema de prevenção e combate a incêndio, e pré-disposição para energia solar. A fachada conta com acabamentos em granito, textura Acrílica e brises microperfurados.

### *3.3.3 Edificação Padrão P5*

O edifício Padrão P5 possui capacidade para instalação de 5 (cinco) juízes, e conta com área construída de 3250 m<sup>2</sup> distribuída em 3 (três) pavimentos, sendo:

- 1º Pavimento, com área de 1070 m<sup>2</sup> para acomodação, entre outros, de salão do júri, defensoria, defensoria, conciliação, arquivo, e áreas de apoio;
- 2º pavimento, para acomodação de secretarias, gabinetes dos juízes, assessorias, psicossocial, administração, entre outros ambientes, contando com área de 995 m<sup>2</sup>;
- 3º pavimento, com área de 1040 m<sup>2</sup> para acomodação, entre outros, das secretarias, gabinetes de juízes, assessorias, e salas de audiência;
- Pavimento Técnico na Cobertura, com área de 120 m<sup>2</sup>;
- Reservatório Inferior, com área de 25 m<sup>2</sup>.

A Figura 5 apresenta a ilustração gráfica da fachada frontal de uma edificação do tipo P5. O edifício conta ainda com sistema de ar condicionado central, sistema de renovação de ar, circuito interno de TV, controles de acesso, informatização completa, sistema de projeção de imagem, sonorização, luminárias em LED, automatização da iluminação externa, sistema de prevenção e combate a incêndio, e pré-disposição para energia solar. A fachada conta com acabamentos em granito, textura Acrílica e brises microperfurados.



**Figura 5 – Ilustração Gráfica do edifício Padrão P5**



**Fonte:** Arquivo TJMG.

### **3.3.4 Edificação Padrão P9**

O edifício Padrão P9 é o edifício mais moderno do TJMG, trazendo inovações não utilizadas em outros padrões, como fechamentos em *steel frame*, permitindo maior industrialização da obra. O P9 tem capacidade para instalação de 9 (nove) juízes, e conta com área construída de 7050 m<sup>2</sup> distribuída em 4 (quatro) pavimentos, sendo:

- Subsolo e reservatório inferior, com área de 640 m<sup>2</sup>, acomodando subestação, depósito de materiais, vestiários e estacionamento coberto;
- 1º Pavimento, com área de 1850 m<sup>2</sup> para acomodação, entre outros, de central de guias, salão do júri, protocolo, conciliação, defensoria pública, e OAB;
- 2º pavimento, para acomodar, entre outros ambientes, 3 (três) varas do Juizado Especial, setor psicossocial, oficiais, e central de mandados, contando com área de 1480 m<sup>2</sup>;
- 3º pavimento, com área de 1450 m<sup>2</sup> para acomodação de 4 (quatro) varas e áreas de apoio;
- 4º pavimento, com área de 1450 m<sup>2</sup> para acomodação de 2 (duas) varas e arquivo;

- Pavimento Técnico na Cobertura, com área de 180 m<sup>2</sup>.

A Figura 6 apresenta a ilustração gráfica de uma edificação do tipo P9. O edifício conta ainda com sistema de ar condicionado central, sistema de renovação de ar, circuito interno de TV, controles de acesso, informatização completa, sistema de projeção de imagem, sonorização, luminárias em LED, automatização da iluminação externa, sistema de prevenção e combate a incêndio, e pré-disposição para energia solar. A fachada conta com acabamentos em granito, textura Acrílica e brises microperfurados.

**Figura 6 – Ilustração Gráfica do edifício Padrão P9**



**Fonte:** Arquivo TJMG.

### **3.3.5 Edificação Padrão L5**

O edifício Padrão L5 foi um dos primeiros projetos padronizados do TJMG, com capacidade para instalação de 9 (nove) varas, e conta com área construída de 6200m<sup>2</sup> distribuída em 5 (cinco) pavimentos, sendo:

- 1º Pavimento, com área de 1340 m<sup>2</sup> para acomodar, entre outros ambientes, o salão do júri, salas de testemunhas e réu, central de guias, protocolo, OAB;
- 2º pavimento, com área de 1195 m<sup>2</sup> para acomodar, entre outros ambientes, 1 (uma) vara do Juizado Especial, setor psicossocial, salas de conciliação, oficiais, e central de mandados;

- 3º pavimento, com área de 1195 m<sup>2</sup> para acomodar, entre outros ambientes, 4 (quatro) varas compostas cada uma por sala de juiz, sala de assessoria e secretaria;
- 4º pavimento, com área de 1195 m<sup>2</sup> para acomodar, entre outros ambientes, 4 (quatro) varas compostas cada uma por sala de juiz, sala de assessoria e secretaria;
- 5º pavimento, com área de 1195 m<sup>2</sup> para acomodar o arquivo do prédio;
- Pavimento Técnico na cobertura, com área de 80 m<sup>2</sup>.

**Figura 7 – Ilustração Gráfica do edifício Padrão L5**



**Fonte:** Arquivo TJMG.

A Figura 7 apresenta a ilustração gráfica de uma edificação do tipo L5. O edifício conta com sistema de ar condicionado central, sistema de renovação de ar, circuito interno de TV, controles de acesso, informatização completa, sistema de projeção de imagem, sonorização, luminárias em LED, automatização da iluminação externa, sistema de prevenção e combate a incêndio, e pré-disposição para energia solar. A fachada conta com acabamentos com textura Acrílica e brises microperfurados.

### **3.4 Paralisação de obras públicas: causas e consequências**

Segundo a Caixa Econômica Federal, principal entidade financiadora de obras no Brasil, uma obra pode ser considerada paralisada quando em um período de 90 dias ela evolui menos que 1% em relação ao cronograma físico contratado inicialmente. Já o TCU, em 2007, definiu que a paralisação é caracterizada quando há interrupção da execução orçamentária há mais de um ano tendo ainda um contrato vigente. Há ainda as paralisações em função de rompimento contratual, por ambas as partes, por motivos de descumprimento de cláusulas, sejam elas técnicas, operacionais ou comerciais.

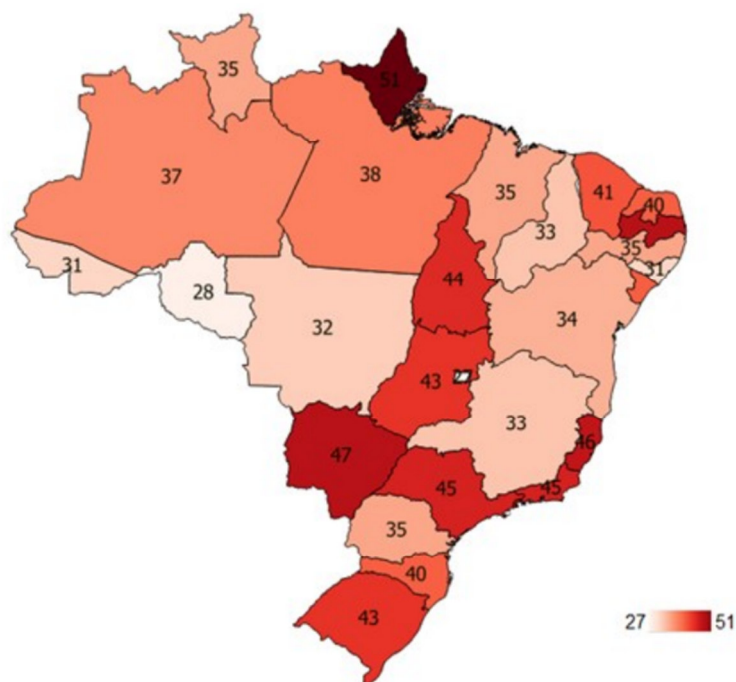
Em 2016, o Congresso Nacional estabeleceu duas comissões para apurar e sugerir medidas de retomada de obras paralisadas no Brasil: Comissão Externa da Câmara dos Deputados (Cexobras) e Comissão Especial do Senado Federal de Obras Inacabadas (CEOI).

Apesar de os dados divulgados por essas Comissões serem limitados em relação a aspectos como distribuição geográfica, fase de execução, obras não iniciadas ou atrasadas, é possível prever a dimensão dos problemas relacionados às obras paralisadas. Estimativas feitas por essas Comissões até dezembro de 2016 sugerem um valor de R\$ 76,7 bilhões gastos em obras paralisadas, que foram financiadas com recursos públicos.

O TCU em seu acórdão 1097/2019 apresentou o relatório de auditoria operacional com o objetivo de elaborar diagnóstico sobre as obras paralisadas no país financiadas com recursos da União. Para elaboração do diagnóstico, o TCU analisou diversas bases de dados de diferentes entes públicos, totalizando aproximadamente 39 mil obras públicas, sendo a maioria composta por aquelas presentes nos bancos de dados da Caixa Econômica Federal, e do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). De todo o montante das obras analisadas, 37,5% delas se encontravam paralisadas no momento de elaboração do diagnóstico do TCU.

A Figura 8 ilustra apresenta um mapa de calor sobre o percentual de obras paralisadas em cada um dos estados da federação, dentro do conjunto de obras analisadas pelo TCU (2019), demonstrando que o problema das paralisações abrange todo o Brasil.

**Figura 8 – Mapa de calor de percentual de obras paralisadas por Estado**



Fonte: TCU (2019).

Dentre os bancos de dados analisados pelo TCU, apenas o do PAC possuía registro de informação sobre os motivos pelos quais as obras haviam paralisado. A Tabela 5 apresenta a consolidação dos dados apresentados no banco de dados do PAC contendo os motivos de paralisação atribuídos às suas obras. Observa-se, ainda, que esses mesmos dados serviram de base para elaboração do gráfico apresentado na Figura 1.

**Tabela 5 – Motivos das paralisações as obras constantes do banco de dados do PAC**

Motivo	Quantidade	%
Técnico	1.359	47
Abandono pela empresa	674	23
Outros	344	12
Orçamentário / Financeiro	294	10

Órgãos de Controle	93	3
Judicial	83	3
Titularidade / Desapropriação	35	1
Ambiental	32	1
<b>Total Geral</b>	<b>2.914</b>	<b>100%</b>

Fonte: Adaptada do TCU (2019).

No âmbito das obras públicas, os impactos gerados pelas paralisações atingem outras dimensões se comparadas com as obras privadas, sobretudo sob a ótica dos impactos sociais. Nos itens a seguir são apontadas as consequências econômicas e sociais relativas às paralisações de obras públicas.

#### 3.4.1 Consequências Econômicas

Segundo ANTUNES (2012), os atrasos na construção civil incidem diretamente sobre o resultado da obra, impactando sobre seu custo final. Como efeitos diretos dos atrasos, há a influência sobre os resultados financeiros, necessidade de atuação maior da equipe de gestão e planejamento. Além disso, influenciam a produtividade, visto que os custos relativos à mão de obra e equipamentos são aumentados em relação à estimativa inicial. Os custos relativos à fiscalização da obra também são ampliados em função dos atrasos, já que é necessária extensão do prazo de disponibilidade das equipes fiscalizadoras.

Segundo CBIC (2018), a paralisação de obras gera efeito econômico de demanda agregada que inclui diretamente todos os níveis de trabalhadores envolvidos nas obras e, indiretamente, quando analisados os gastos convertidos desses trabalhadores em demais produtos e empresas.

Considerando o valor represado de investimento de 76,7 bilhões divulgado pelas Cexobras e CEOI em 2016, estima-se um impacto total sobre o PIB de 1,8%. Ou seja, caso essas obras fossem retomadas a economia teria potencial de expandir 1,8% do PIB que corresponde, em média, a 115,1 bilhões adicionados ao produto e à renda.

Além dos efeitos sobre a demanda agregada, observa-se também o impacto sobre a oferta. Esse efeito é, provavelmente, o mais significativo pois relaciona-se com o fato de o serviço que seria prestado por aquela determinada infraestrutura não poder ser disponibilizado. Dessa forma, CBIC (2018) sugere um impacto permanente de 0,65% no PIB a longo prazo.

Diante desses números, sintetiza-se que, em caso de retomada das obras paralisadas no Brasil, poderia haver um aumento de 1,8% do PIB quando avaliados os efeitos sobre a demanda agregada, que corresponde em média a R\$ 115,1 bilhões adicionados ao produto e à renda, e de 0,65% analisando o efeito a longo prazo da oferta da infraestrutura dessas obras, equivalente a R\$ 42,4 bilhões por ano.

Por isso, diferentes autores sobre o assunto concluem que o investimento público no Brasil tem efeito positivo no PIB e sugerem que haja uma mudança do gasto público convertendo o consumo governamental em mais investimentos.

#### *3.4.2 Consequências Sociais*

No âmbito social é possível prever um leque de impactos em consequência das paralisações das obras. De forma direta, as obras paralisadas podem deixar a população sem os benefícios esperados pela finalidade da obra, tais como água, energia, educação, saúde, entre outros.

De forma indireta, a paralisação de uma obra pública pode prejudicar a economia local, já que são fontes de emprego e renda para população da região onde ela ocorre.

Há ainda os problemas ambientais em função das obras paralisadas, uma vez que as execuções podem eventualmente serem interrompidas nas fases preliminares, em que o solo ainda esteja exposto após os serviços de movimentação de terra, por exemplo, deixando áreas degradadas, sujeitas a erosões e assoreamento de cursos d'água.

A cartilha CBIC (2018) analisa alguns casos específicos, como exemplo, a paralisação de obras de saneamento e de creches infantis.

No campo do saneamento, que acumula a principal fatia das obras paralisadas ou em situação irregular no país, a avaliação dos impactos sociais se torna evidente quando são analisados os riscos à saúde provocados pela ausência de saneamento. As possíveis enfermidades advindas de transmissão pelo contato com água ou esgotos contaminados, traz a evidência de que a regularização das obras de saneamento reduziria internações e afastamentos do trabalho, que de 2007 a 2015 representaram R\$ 300 milhões, segundo a CBIC (2018). Tal montante não corresponde nem à metade do gasto com as obras no mesmo período.

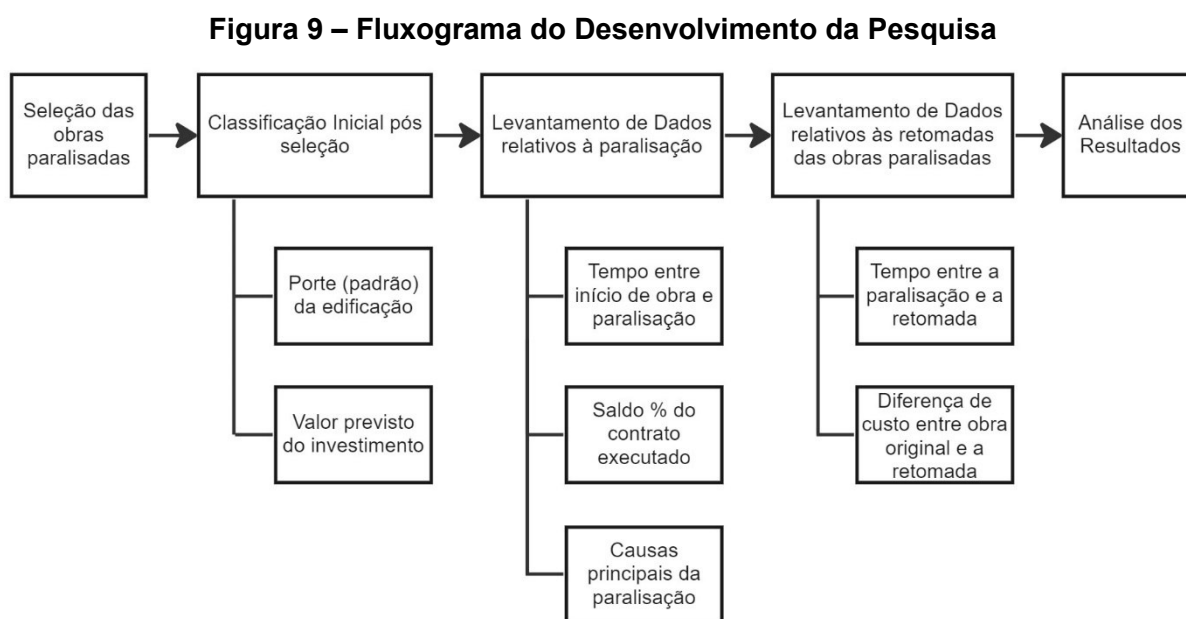
No campo da educação, quando ao avaliar a suspensão das obras de creches infantis, o impacto estimado é de mais de R\$ 400 milhões para os responsáveis por essas crianças, que deixam de trabalhar em atividades remuneradas para cuidarem de seus filhos em tempo integral. Além disso, obras de creches estão indiretamente relacionadas aos benefícios dos cuidados da primeira infância e outros fatores de saúde e criminalidade que representam em média um custo de R\$ 270 milhões.



## 4 METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesta pesquisa permitiu a seleção das obras para avaliação e desenvolvimento do estudo de caso de cada uma, possibilitando o levantamento das causas principais de paralisação e suas consequências, passando pela análise das diferenças de valores contratados, o tempo de demora para reinício das obras, e o atraso na entrega final.

Como forma de explicitar o fluxo de trabalho desenvolvido, apresenta-se o fluxograma da Figura 9. Em seguida são descritos os processos de cada etapa apresentada no fluxograma, e são definidos os conceitos necessários para o amplo esclarecimento sobre o tema.



**Fonte:** Elaborado pelo autor.

### 4.1 Seleção das obras paralisadas

Para selecionar as obras que foram objeto deste estudo foram utilizados os três critérios apresentados a seguir:

- As obras selecionadas deveriam ser relativas a novas construções;
- As obras selecionadas não deveriam ter parte relevante de suas execuções realizadas dentro do período da pandemia da Covid-19;

- As obras selecionadas já deveriam ter sido reiniciadas após suas paralisações.

Optou-se pela seleção de obras de construções novas pois elas apresentam menos variáveis do que obras de reformas, por exemplo, visto que não possuem as imprevisibilidades de uma edificação existente, que não são possíveis de serem totalmente verificadas no momento de projeto.

Além disso, a pandemia da Covid-19 trouxe diversas consequências para o mercado produtivo mundial, e com a construção civil não foi diferente. Por se tratar de algo fora da normalidade histórica, foram excluídas desta pesquisa obras que tiveram suas paralisações provocadas por consequências da pandemia.

Finalmente, a opção por prédios cujas obras já haviam se reiniciado foi fundamental para obtenção de dados comparativos entre o contrato original e o de retomada da obra, bem como para levantamento das consequências do período paralisado sobre a entrega final.

## **4.2 Classificação inicial das obras selecionadas**

Após a seleção das obras, foi realizada uma primeira classificação, para que as obras semelhantes pudessem ser agrupadas e terem suas análises em conjunto. Para obtenção das informações necessárias ao estudo, verificou-se que a classificação a partir dos critérios a seguir seria adequada:

- Classificação pelo tipo de edificação padrão que foi utilizada;
- Classificação pela construtora que executou a obra até a paralisação.

A classificação pelo tipo de edifício padrão foi importante para que eventuais problemas técnicos pudessem ser analisados em conjunto, uma vez que utilizam os mesmos projetos. Além disso, possíveis problemas de planejamento financeiro das construtoras poderiam ser analisados em conjunto, uma vez que o porte das obras é o mesmo.

O agrupamento pelas construtoras de cada obra também se mostrou importante, visto que grande parte das obras que paralisaram eram feitas por construtoras que estavam executando ao mesmo tempo mais de uma obra para o TJMG. Devido à recorrência dessa situação nas obras paralisadas, considerou-se prudente o agrupamento das análises também por esse critério.

### **4.3 Levantamento de dados das paralisações**

Na fase de levantamento de dados das paralisações, foram estudados os processos administrativos de cada obra paralisada, obtendo-se informações relativas às causas de suas paralisações, sobretudo analisando-se os motivos das rescisões contratuais do TJMG junto às construtoras.

Em seguida as causas recorrentes foram agrupadas, formando base de dados para as análises de resultados da pesquisa.

### **4.4 Levantamento de dados das retomadas de obras**

Na fase de levantamento de dados das retomadas de obras, foram estudados os novos contratos junto às empresas que assumiram a conclusão das obras após suas paralisações, sendo possível a obtenção de informações relativas ao custo final da obra, e a data de finalização e disponibilização da edificação para a sociedade, formando base de dados para as análises de resultados da pesquisa, e suas conclusões.

### **4.5 Análise dos resultados**

Na fase de análise dos resultados, foi realizada a avaliação crítica sobre os dados levantados nas etapas anteriores e a classificação dos motivos recorrentes de paralisação. Foram apresentadas, ainda, as análises sobre cada um dos motivos recorrentes de paralisação, e a comparação com a execução de uma obra de sucesso do TJMG. Em seguida, foram avaliadas as consequências das paralisações, a partir do comparativo entre os contratos rescindidos e os novos

contratos para retomada das obras, sendo possível aferir os prejuízos econômicos, e os atrasos relativos às paralisações, somados ao tempo necessário para as novas contratações.

## **5 RESULTADOS**

Neste capítulo serão apresentados os resultados obtidos durante a pesquisa. Inicialmente foram descritos os critérios utilizados para seleção das obras paralisadas, seguidos pela classificação das obras quanto ao porte da edificação, e o agrupamento das mesmas por construtora contratada. A apresentação dos resultados segue com a demonstração das causas de paralisação para cada uma das obras estudadas, e das informações relativas aos novos contratos para retomada das obras.

### **5.1 Seleção das obras paralisadas**

Para seleção das obras que seriam objeto de estudo por esta pesquisa foram inicialmente estabelecidos alguns critérios para corte e delimitação da pesquisa. O primeiro critério estabelece a seleção apenas de obras de novas construções, sendo desconsideradas obras de reformas. As obras de novas construções, se comparadas com as de reforma, possuem menos imprevisibilidades, sendo mais adequadas para um espectro comparativo de pesquisa do que as de reforma. Obras de reformas estão sujeitas a uma importante variável que é a própria edificação existente, e suas inúmeras características particulares, que por motivos diversos acabam não sendo totalmente investigadas durante a fase de projeto, ficando a obra de reforma sujeita aos imprevistos em função desses desconhecimentos. Portanto, o primeiro requisito é que fossem selecionadas apenas obras de novas edificações.

Como forma de se obter dados que fossem mais adequados à realidade habitual da construção civil, o segundo critério estabelecido para seleção das obras é que elas não tenham se iniciado ou ter parte significativa de seu tempo de execução dentro do período da pandemia da Covid-19, de forma que os dados levantados não fossem atingidos pelas dificuldades que a pandemia trouxe para a construção civil. Assim, o resultado da pesquisa poderia ser mais abrangente, podendo servir de parâmetro para outras análises posteriores, sem a influência de algo tão incomum quanto uma pandemia, e seus reflexos por toda a cadeia produtiva.

Finalmente, como último critério de seleção, optou-se por analisar as obras que já haviam sido reiniciadas após a primeira paralisação, para que fosse possível a obtenção de dados comparativos entre a licitação original da construção do prédio e a da retomada da obra, oferecendo dados mais relevantes para a análise de resultados.

## **5.2 Classificação das obras selecionadas**

Foram selecionadas para este estudo um total de 13 (treze) obras de 5 (cinco) padrões de edifícios diferentes (padrão 1V, P3, P5, P9 e L5). Uma vez que as paralisações de obras no TJMG comumente resultam em processo judicial, muitos ainda em tramitação, o nome das construtoras envolvidas serão omitidos neste estudo, adotando-se identificações genéricas para cada obra. Além disso, os valores exatos de cada contrato, assim como os valores efetivamente medidos e pagos às construtoras pelo TJMG ao longo da execução das obras serão arredondados, de forma que também não seja possível a identificação dos envolvidos por meio dos números apresentados.

As treze obras selecionadas representam em sua totalidade um montante de previsão de investimento de aproximadamente R\$ 168.900.000,00 (cento e sessenta e oito milhões e novecentos mil reais), entre o mês de julho de 2018 e abril de 2021, e são apresentadas na Tabela 6.

As obras foram apresentadas na Tabela 6 agrupadas pelo tipo de edificação padrão que foi utilizada em cada uma. Dados como área construída de cada edificação padrão, bem como o número de juízes que cada uma comporta, foram apresentados na Tabela 3. Os valores contratados para execução de diferentes obras que utilizam o mesmo edifício padrão são próximos, uma vez que as edificações são equivalentes, mudando apenas as áreas externas e as características relacionadas ao tipo de terreno e seus impactos, como fundações, mesoestrutura e infraestrutura, bem como algumas edículas, como reservatórios, guaritas, e subestações.

Tabela 6 – Obras selecionadas: classificação por edificação padrão

Obra	Padrão	Valor do Contrato * (R\$)	Início da Obra	Prazo de Execução (dias)	Previsão de Término	Data de Paralisação
Obra 1	1V	3.000.000,00	28/03/2019	330	21/02/2020	04/02/2020
Obra 2		3.200.000,00	28/03/2019	360	22/03/2020	04/02/2020
Obra 3		3.400.000,00	28/11/2018	360	23/11/2019	17/10/2019
Obra 4	P3	8.400.000,00	24/03/2109	450	16/06/2020	09/03/2020
Obra 5		7.500.000,00	06/12/2018	450	23/02/2020	09/03/2020
Obra 6	P5	11.000.000,00	23/01/2019	510	16/06/2020	02/06/2020
Obra 7		10.900.000,00	12/12/2018	540	04/06/2020	13/12/2019
Obra 8		10.300.000,00	20/02/2019	510	14/07/2020	27/01/2020
Obra 9	P9	22.150.000,00	21/12/2018	720	15/01/2021	08/08/2019
Obra 10		22.150.000,00	09/01/2019	720	29/12/2020	08/08/2019
Obra 11		23.400.000,00	25/01/2019	720	14/01/2021	11/10/2019
Obra 12		23.200.000,00	25/04/2019	720	14/04/2021	19/12/2019
Obra 13	L5	20.300.000,00	28/07/2018	660	18/05/2020	31/01/2020

\* Os valores apresentados são arredondados para cima, para não expor os valores exatos dos contratos, mantendo a confidencialidade sobre os envolvidos.

**Fonte:** Elaborada pelo autor.

É possível observar, ainda, que praticamente todas as obras selecionadas foram interrompidas antes da data prevista para sua conclusão, sendo que para algumas delas foi consumida quase a totalidade de seu prazo contratual. A exceção é para a Obra 5, cuja paralisação ocorreu após a data inicialmente prevista para a finalização da obra. Isso ocorreu em função de aditivos de prazo que foram aprovados durante a execução, que acabaram por prolongar a data inicialmente prevista para o término da obra. Ao longo desta pesquisa foi analisada a relação entre execução financeira e prazo decorrido para as obras selecionadas.

Outra forma de se classificar as obras é a partir do agrupamento entre as construtoras executoras de cada uma, visto que parte relevante das construtoras que tiveram suas obras paralisadas estava executando, simultaneamente, mais de uma obra para o TJMG. A Tabela 7 mostra a relação entre as construtoras e as obras selecionadas, omitindo-se os nomes das mesmas, como forma de manter a privacidade dos envolvidos. Observa-se que para as 13 (treze) obras paralisadas selecionadas neste estudo, apenas 7 (sete) construtoras estavam envolvidas.

Adicionalmente, foi incluído na Tabela 7 o índice de desconto concedido pelas construtoras vencedoras das licitações em cada uma das obras, dado que se mostrará relevante na análise dos resultados deste trabalho.

**Tabela 7 – Obras selecionadas: classificação por construtora contratada**

Obra	Padrão	Construtora	Desconto Concedido
Obra 1	1V	Construtora A	25%
Obra 2		Construtora A	26%
Obra 3		Construtora B	25%
Obra 4	P3	Construtora C	15%
Obra 5		Construtora C	24%
Obra 6	P5	Construtora E	27%
Obra 7		Construtora D	26%
Obra 8		Construtora D	26%
Obra 9	P9	Construtora B	26%
Obra 10		Construtora B	26%
Obra 11		Construtora B	21%
Obra 12		Construtora F	21%
Obra 13	L5	Construtora G	20%

Fonte: Elaborada pelo autor.

### 5.3 Causas das paralisações

Serão apresentados nos itens seguintes as causas de paralisações apontadas em cada obra, conforme análise das documentações anexadas aos processos administrativos que culminaram nas rescisões contratuais.

#### 5.3.1 Obras 1 e 2: Causas da paralisação

As causas de paralisação das obras 1 e 2 foram analisadas de forma conjunta, visto que a construtora responsável pela execução das duas é a mesma (Construtora A), e as obras foram executadas de forma simultânea. Ambas contemplam a construção de edificação padrão tipo 1V.

A Obra 1 é localizada em cidade com aproximadamente 14 mil habitantes, na região central de Minas Gerais, a pouco menos de 200km de distância da capital, Belo Horizonte. A obra teve início em 28/03/2019, e previsão de conclusão em 05/12/2020, contudo teve seu contrato de execução rescindido em 04/02/2020.



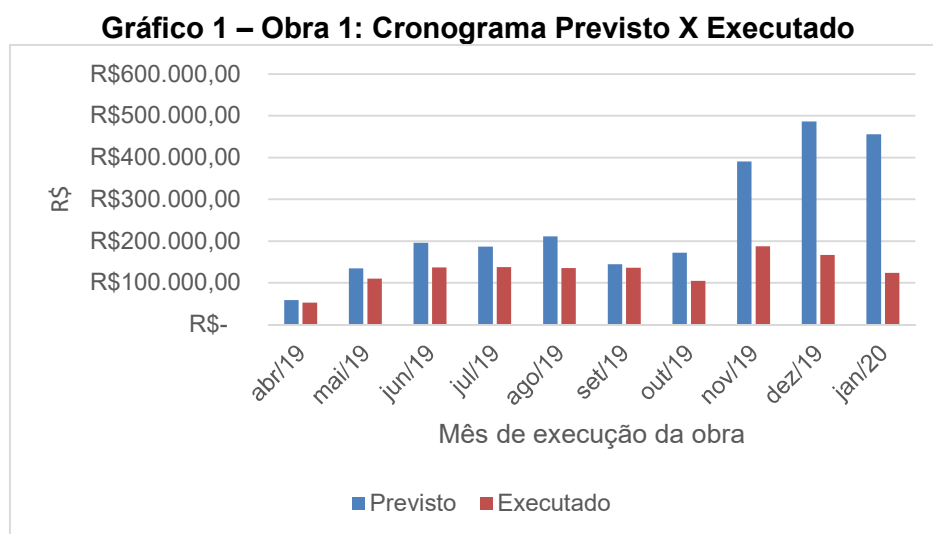
A Obra 2 é localizada em cidade com aproximadamente 15 mil habitantes, na região central de Araxá, a cerca de 270km de distância da capital, Belo Horizonte.

As duas obras foram iniciadas em 28/03/2019, com previsão de conclusão para 21/02/2020 e 22/03/2020, respectivamente, mas tiveram seus contratos de execução rescindidos em 04/02/2020.

Analisando-se as faturas de medição pagas pelo TJMG à contratada mensalmente, e comparando com a evolução financeira prevista no cronograma físico-financeiro elaborado pela Construtora ao início das obras, percebe-se a disparidade entre o planejado e o executado.

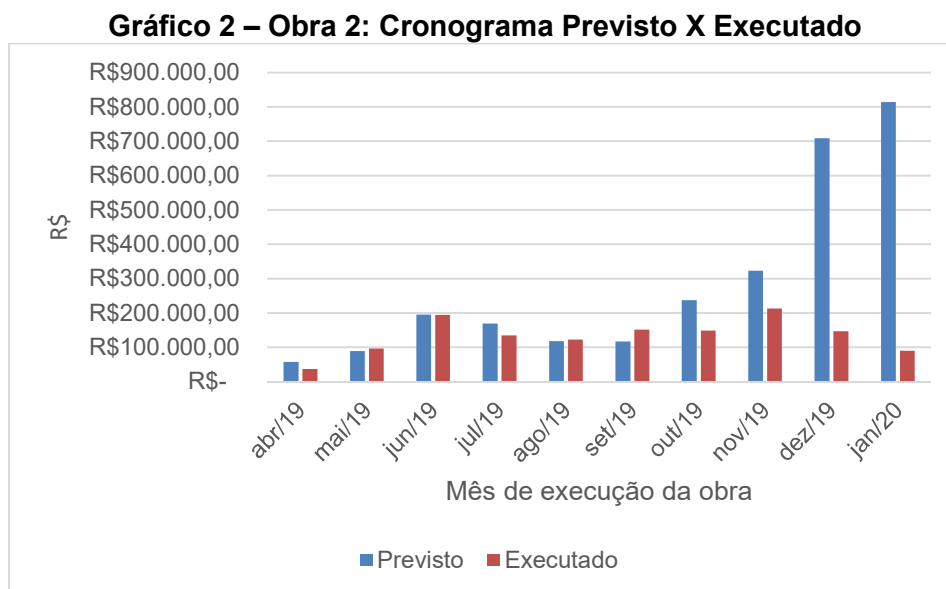
Na Obra 1, os atrasos se iniciaram desde o primeiro mês de obra, ficando mais acentuados nos últimos três meses de execução da obra, justamente quando a contratada deveria executar um maior volume financeiro, conforme apontado no Gráfico 1.

Na Obra 2, os atrasos se iniciaram no sétimo mês de obra, ficando mais acentuados nos últimos dois meses de execução, justamente quando a contratada deveria executar um maior volume financeiro, conforme apontado no Gráfico 2.



Fonte: Elaborado pelo autor.

Após os sucessivos atrasos, e a baixa perspectiva de recuperação dos mesmos ao longo dos meses subsequentes, o TJMG instaurou processos administrativos em desfavor da contratada para apuração das irregularidades, culminando na rescisão contratual para ambas as obras.



Fonte: Elaborado pelo autor.

Em sua defesa, a construtora alegou que os atrasos foram devidos principalmente a inconsistências de projetos, em que a construtora precisou assumir diversos custos para manter a obra em operação, sem que os mesmos fossem ressarcidos de imediato pelo TJMG. Contudo, as alegações não foram aceitas, visto que a contratação se deu por meio de empreitada por preço global, em que o construtor assume os riscos associados aos quantitativos de serviços, devendo analisar de forma criteriosa os projetos que foram disponibilizados durante o processo licitatório e, em caso de apuração de inconsistências, deve questionar o contratante tempestivamente, antes da apresentação das propostas técnicas e comerciais.

Nas contratações do tipo empreitada de preço global, os aditivos contratuais somente são celebrados em caso de alterações nos projetos provenientes de fatos imprevisíveis e/ou fatos que não poderiam ser detectados de acordo com as informações fornecidas durante o processo licitatório.

O contrato firmado entre o TJMG estabelece que a inexecução parcial do contrato ocorre quando, injustificadamente, for verificado que o valor financeiro em atraso de cada etapa atingiu mais de 15% (quinze por cento) do valor total previsto para a respectiva etapa da obra. No caso da inexecução parcial do contrato, o TJMG pode optar pela rescisão unilateral do contrato, com aplicação de penalidades sobre a contratada.

Conclui-se, então, que uma vez que a contratada tinha conhecimento do contrato e dos projetos, e ainda assim ofereceu desconto aproximado de 25% (vinte e cinco por cento) em cada uma das obras sobre o valor orçado pelo TJMG para execução, e durante a execução encontrou dificuldades financeiras para manter sua operação dentro do cronograma físico-financeiro que ela mesma estabeleceu, a principal causa para a paralisação da obra foi a falta de planejamento financeiro da contratada.

A falta de planejamento financeiro da construtora, acabou por gerar causas secundárias para as paralisações, tais como dificuldades para aquisição de insumos e contratação de mão de obra, comprometendo os prazos, resultando em atrasos e baixa qualidade na execução do serviço contratado.

### *5.3.2 Obras 4 e 5: Causas da paralisação*

As causas de paralisação das obras 4 e 5 foram analisadas de forma conjunta, visto que a construtora responsável pela execução das duas é a mesma (Construtora C), e as obras foram executadas de forma simultânea. Ambas contemplam edificação do tipo padrão P3.

A Obra 4 é localizada em cidade com aproximadamente 42 mil habitantes, na região de Alfenas, a pouco menos de 380km de distância da capital, Belo Horizonte. A obra teve início em 24/03/2019, e previsão de conclusão em 16/06/2020. A Obra 5 é localizada em cidade com aproximadamente 22 mil habitantes, na região sudoeste de Minas Gerais, a cerca de 360km de distância da capital, Belo Horizonte. A obra

teve início em 06/12/2018, e previsão de conclusão em 23/02/2020. Contudo, as duas obras tiveram seus contratos rescindidos em 09/03/2020.

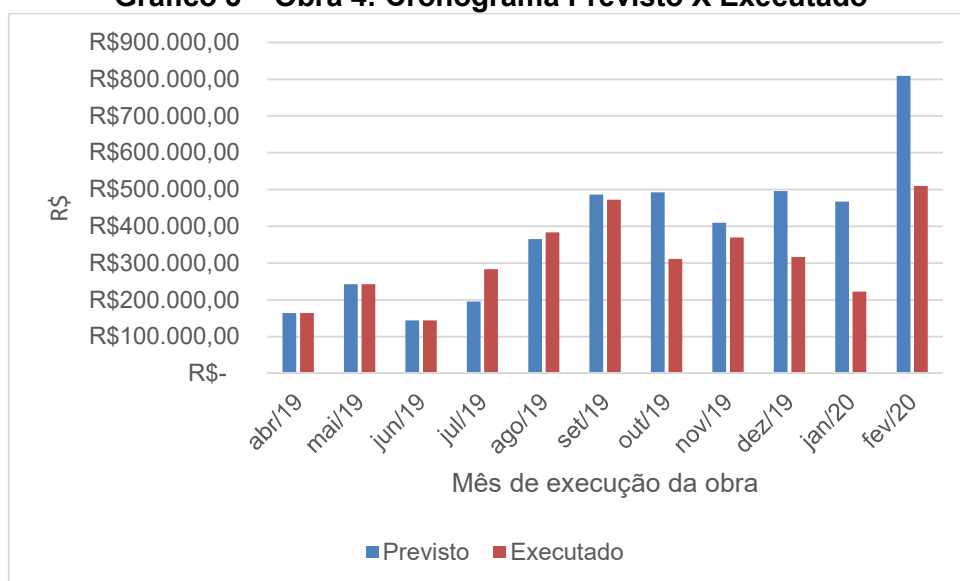
Analisando-se os documentos presentes no processo administrativo das obras, sobretudo as planilhas de medição mensal, e comparando com a evolução financeira prevista no cronograma físico-financeiro elaborado pela Construtora ao início das obras, percebe-se a disparidade entre o planejado e o executado.

Na Obra 4, os atrasos se iniciaram no sétimo mês de obra, e todos os meses subsequentes continuaram em atraso, indicando a incapacidade da contratada em recuperar os atrasos acontecidos, conforme apontado no Gráfico 3.

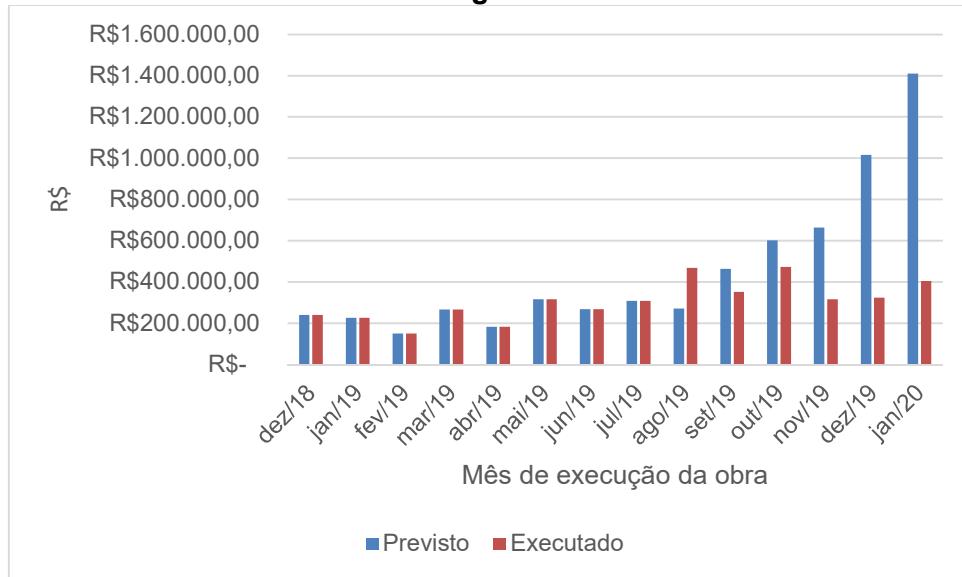
Na Obra 5, os atrasos se iniciaram no décimo mês de obra, ficando cada vez mais acentuados nos meses subsequentes, justamente quando a contratada deveria executar um maior volume financeiro, conforme apontado no Gráfico 4.

Após os sucessivos atrasos, e a baixa perspectiva de recuperação dos mesmos ao longo dos meses subsequentes, o TJMG instaurou processos administrativos em desfavor da contratada para apuração das irregularidades, culminando na rescisão contratual para ambas as obras.

**Gráfico 3 – Obra 4: Cronograma Previsto X Executado**



**Fonte:** Elaborado pelo autor.

**Gráfico 4 – Obra 5: Cronograma Previsto X Executado**

Fonte: Elaborado pelo autor.

Para ambas as obras, a Construtora C solicitou, ela própria, rescisão amigável, alegando a impossibilidade de recuperar os atrasos computados, e paralisou as obras. Contudo, a Lei nº 8.666 em seu artigo 79, inciso II, preconiza que a rescisão amigável do contrato só é possível no caso de haver conveniência para a Administração pública o que, de fato, não ocorreu. Portanto, o TJMG não aceitou a rescisão amigável, e os processos administrativos resultaram na rescisão dos contratos, em função da injustificada paralisação da obra pela Construtora C, cabendo as penalidades estabelecidas em contrato.

Os problemas junto à Construtora C se iniciaram na Obra 5, quando houve erro de execução das estacas de fundação. Após a realização de ensaios de carregamento dinâmico, percebeu-se que houve danos estruturais em algumas estacas, sendo necessária a elaboração de novo projeto para compensar a falha de execução.

Em sua defesa, a construtora alegou que os atrasos na execução da obra foram consequência na demora de terceiros em fornecer projetos executivos, além do elevado nível de chuvas no período que prejudicou o andamento das obras. Justificou, ainda, que os atrasos em ambas as obras que ela executava simultaneamente (Obra 4 e Obra 5), e as penalidades conjuntas, somadas à

necessidade de maiores investimentos para recuperação dos atrasos já computados, acabaram por minar sua capacidade financeira.

O TJMG não aceitou as alegações, entendendo que a Construtora C, ao optar por executar duas obras simultâneas, deveria ter avaliado previamente a sua capacidade técnica e financeira para concluir as duas empreitadas, sobretudo considerando os descontos oferecidos por ela durante o processo licitatório, de aproximadamente 15% (quinze por cento) para a Obra 4, e de 24% (vinte e quatro por cento) para a Obra 5, assumindo o risco de ter capital de giro suficiente para execução de ambas. Sobre o elevado nível pluviométrico, o TJMG alegou que dentro do cronograma físico-financeiro elaborado pela construtora, deveriam ter sido levados em consideração os períodos chuvosos, visto que o prazo de execução das obras era de 450 (quatrocentos e cinquenta dias) e, necessariamente, elas seriam executadas durante pelo menos um período de chuvas.

Conclui-se, novamente, que a principal causa para a paralisação das obras em análise foi a falta de planejamento financeiro da construtora que, ao vencer duas licitações que contemplavam execução de obras dentro de um mesmo período, acabou não tendo capacidade financeira para manter a execução das obras, diante das dificuldades inerentes às obras de edificações.

A falta de planejamento financeiro da construtora, acabou por gerar causas secundárias para as paralisações, tais como o abandono da obra pela empresa, a falta de insumos, e a baixa qualidade da mão de obra empregada, resultando em erros de execução, e novos atrasos, culminando em um efeito cascata que esgotou a capacidade de recuperação da execução da obra.

### *5.3.3 Obras 7 e 8: Causas da paralisação*

As causas de paralisação das obras 7 e 8 foram analisadas de forma conjunta, visto que a construtora responsável pela execução das duas é a mesma (Construtora D), e as obras foram executadas de forma simultânea. Ambas contemplam edificação do tipo padrão P5.

A Obra 7 é localizada em cidade com aproximadamente 48 mil habitantes, na região central de Minas Gerais, a pouco menos de 300km de distância da capital, Belo Horizonte, tendo início em 12/12/2018, e previsão de conclusão em 04/06/2020. Sua rescisão contratual se deu em 13/12/2019.

A Obra 8 é localizada em cidade com aproximadamente 22 mil habitantes, na região metropolitana de Belo Horizonte, a cerca de 50km de distância da capital. A obra teve início em 20/02/2019, e previsão de conclusão em 14/07/2020. Sua rescisão contratual se deu em 27/01/2020.

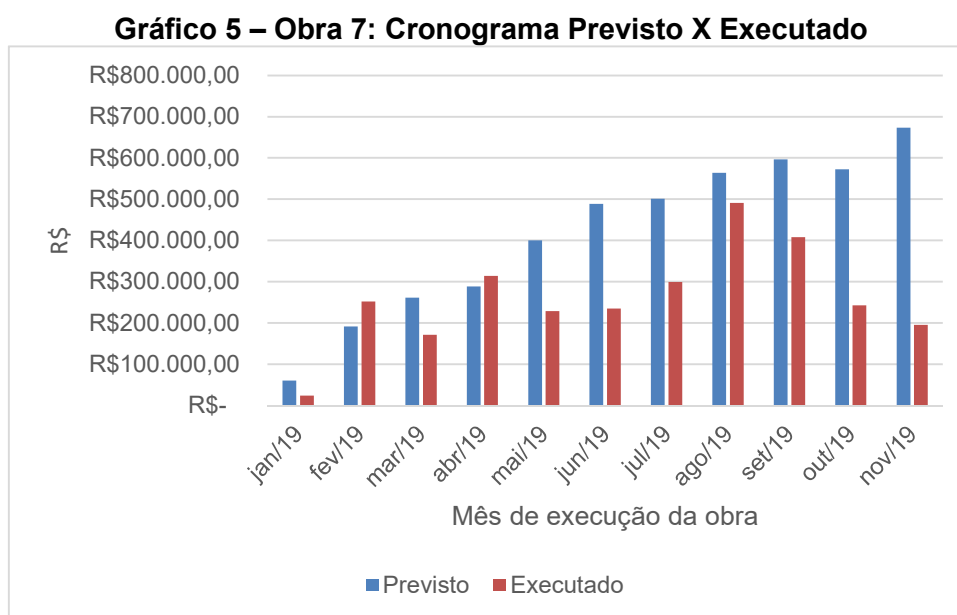
Analisando-se os documentos presentes no processo administrativo das obras, sobretudo as planilhas de medição mensal, e comparando com a evolução financeira prevista no cronograma físico-financeiro elaborado pela Construtora D ao início das obras, percebe-se a disparidade entre o planejado e o executado.

Na Obra 7, os atrasos mais significativos se iniciaram a partir do quinto mês de execução, e todos os meses subsequentes continuaram em atraso, indicando a incapacidade da contratada em recuperar os atrasos acontecidos, conforme apontado no Gráfico 5.

Em função dos atrasos na Obra 7 o TJMG instaurou processo administrativo para apuração nas causas e possível penalização da contratada pelos atrasos injustificados.

Nos documentos anexados ao processo administrativo, a contratada alega dificuldade em encontrar fornecedores na região da obra, tendo muitas vezes que recorrer a fornecedores em Belo Horizonte, distante cerca de 300km do local. Uma consequência da falta de fornecedores é que a construtora acabou optando pela montagem de usina própria de concreto para a obra e, na fase de execução dos tubulões de fundação, acabou por fabricar concreto com traço diferente do necessário, o que foi detectado pela fiscalização do TJMG por ensaios feitos em algumas amostras.

Uma vez identificado o problema nas amostras, o TJMG solicitou ensaio de prova em todas as estacas da fundação já executadas, o que também resultou em atrasos na execução da obra. Além do problema reportado, houve também erros na execução de lajes e rebocos que também acabaram por gerar atrasos no cronograma previsto.



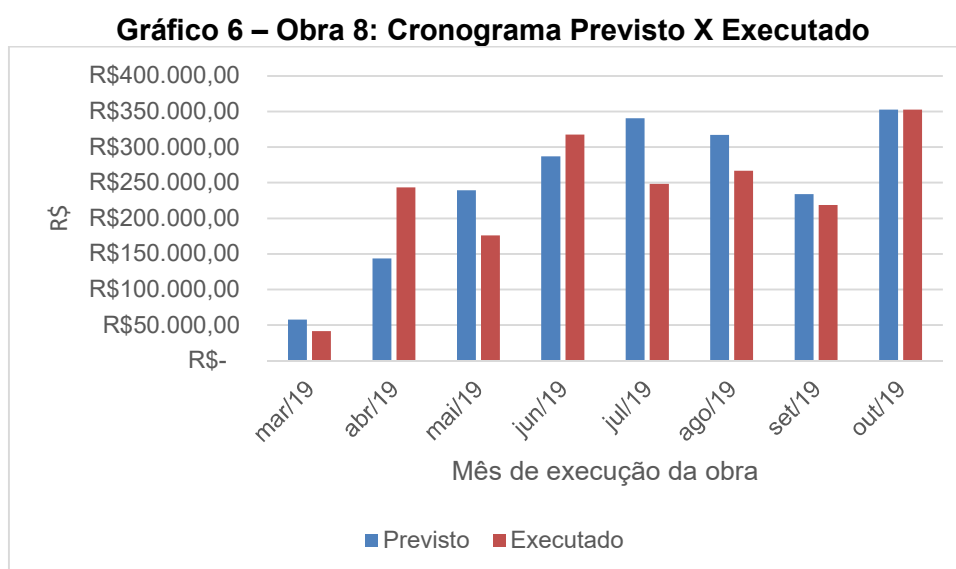
**Fonte:** Elaborado pelo autor.

Diante da incapacidade em recuperar os atrasos, a Construtora D solicitou rescisão amigável do contrato e notificou o TJMG determinando a data em que sairia da obra, deixando inclusive a segurança da mesma a cargo do TJMG, sob argumento de insuficiência financeira. Como já explanado no caso das Obras 4 e 5, a Lei nº 8.666 preconiza que a rescisão amigável do contrato só é possível no caso de haver conveniência para a administração pública o que, de fato, não ocorreu. Portanto, o TJMG não aceitou a rescisão amigável, e os processos administrativos resultaram na rescisão dos contratos, em função da injustificada paralisação da obra pela Construtora D, cabendo as penalidades estabelecidas em contrato.

Durante a análise da Obra 8, percebeu-se que ela apresentava execução regular, com pequenos atrasos não consecutivos, conforme apresentado no Gráfico 6. Percebe-se cenário diferente das demais obras que tinham uma mesma construtora executando obras simultâneas com atrasos.



Ainda que a Construtora D tivesse problemas na Obra 7, os mesmos não afetaram de forma irreparável o andamento da Obra 8. A partir do mês de maio de 2018 a Obra 7 começou a sua sequência de atrasos. No mesmo mês, a Obra 8 também sofreu atraso, mas no mês seguinte a Construtora D recuperou a execução, registrando poucos atrasos nos meses seguintes.



**Fonte:** Elaborado pelo autor.

Contudo, em novembro de 2019 a Construtora D também abandonou a Obra 8, sob os mesmos argumentos da Obra 7, alegando dificuldades financeiras, sofrendo as penalidades previstas em contrato em função do seu descumprimento.

Conclui-se que a principal causa para a paralisação das Obras 7 e 8 foi, mais uma vez, a falta de planejamento da construtora, que não possuía saúde financeira para suportar a execução de duas obras simultâneas. O problema presente em uma das obras acabou prejudicando a segunda obra, que estava com execução dentro da normalidade. A falta de planejamento fica ainda mais evidente quando são analisados os percentuais de desconto concedidos pela Construtora para vencer o processo licitatório.

Conforme indicado na Tabela 7, a construtora ofereceu aproximadamente 26% de desconto para ambas as obras. Tendo em vista que o orçamento utilizado pelo

TJMG para formação dos preços das construções utiliza índices de preço com valores reais do mercado da construção, tanto para insumos quanto para serviços, certamente o desconto oferecido afetou diretamente o lucro pretendido pela construtora e, por consequência, a manutenção de seu capital de giro para executar com solidez as Obras 7 e 8.

#### *5.3.4 Obras 3, 9, 10 e 11: Causas da paralisação*

As causas de paralisação das obras 3, 9, 10 e 11 foram analisadas de forma conjunta, visto que a construtora responsável pela execução das duas é a mesma (Construtora B), e as obras foram executadas de forma simultânea. A Obra 3 contempla edificação do tipo padrão 1V, enquanto as demais envolvem a construção de edificação do tipo padrão P9.

A Obra 3 é localizada em cidade localizada na região de Guaxupé, no sudoeste de Minas Gerais. Sua população é de aproximadamente 20 mil habitantes, e fica a cerca de 420km de distância da capital, Belo Horizonte. A obra se iniciou em 28/11/2018, e previsão de conclusão em 23/11/2019. Sua rescisão contratual se deu em 17/10/2019.

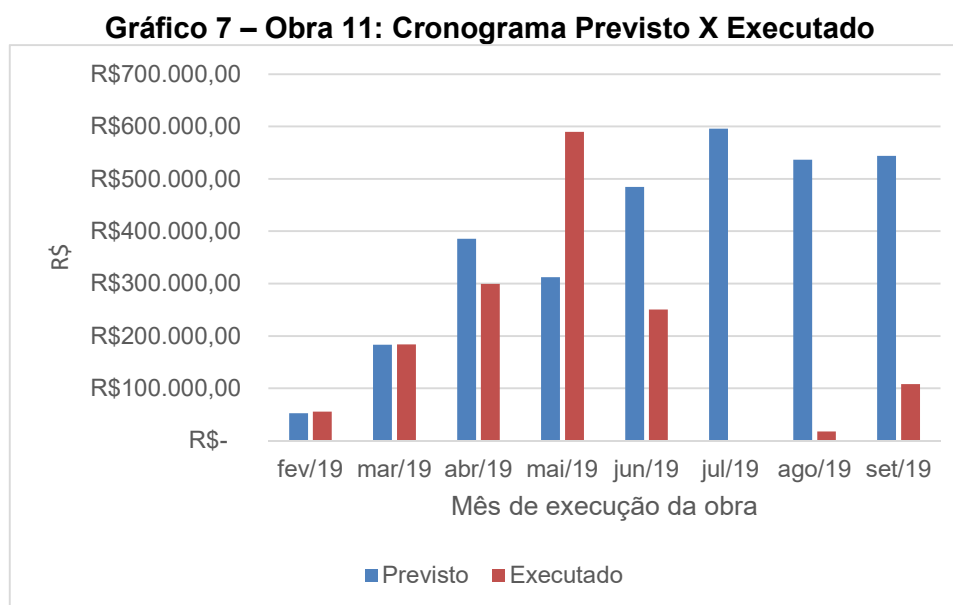
As demais obras que tinham a Construtora B como executora continham edificações padrão do tipo P9, que são edificações de porte maior. Todas se localizam em cidades referências regionais.

A Obra 9 é localizada em cidade com aproximadamente 80 mil habitantes, sendo uma das maiores cidades da região sul de Minas Gerais, a cerca de 300km de distância da capital, Belo Horizonte, tendo início em 21/12/2018, e previsão de conclusão em 15/01/2021. Sua rescisão contratual se deu em 08/08/2019.

A Obra 10 é localizada em cidade com aproximadamente 95 mil habitantes, pertencendo ao colar metropolitano de Belo Horizonte, a pouco menos de 100km de distância da capital. A obra teve início em 09/01/2019, e sua previsão de conclusão era em 29/12/2020. Sua rescisão contratual se deu em 08/08/2019.

A Obra 11 é localizada em cidade com aproximadamente 91 mil habitantes, na região sudeste de Minas Gerais, a cerca de 450km de distância da capital, Belo Horizonte, tendo início em 25/01/2019, e previsão de conclusão em 14/01/2021. Sua rescisão contratual se deu em 11/10/2019.

A análise das causas de paralisação das obras relacionadas à Construtora B se iniciará pela Obra 11, em que ocorreram os primeiros problemas que acarretaram nas rescisões contratuais de todas as obras contratadas junto à Construtora B. Quando a obra estava em seu quinto mês de execução, em junho de 2019, o TJMG solicitou a paralisação da obra por 15 dias, em função de medida liminar de outra empresa concorrente, questionando alguns pontos do processo licitatório que culminou na contratação da Construtora B. Os efeitos da paralisação podem ser percebidos no Gráfico 7.



**Fonte:** Elaborado pelo autor.

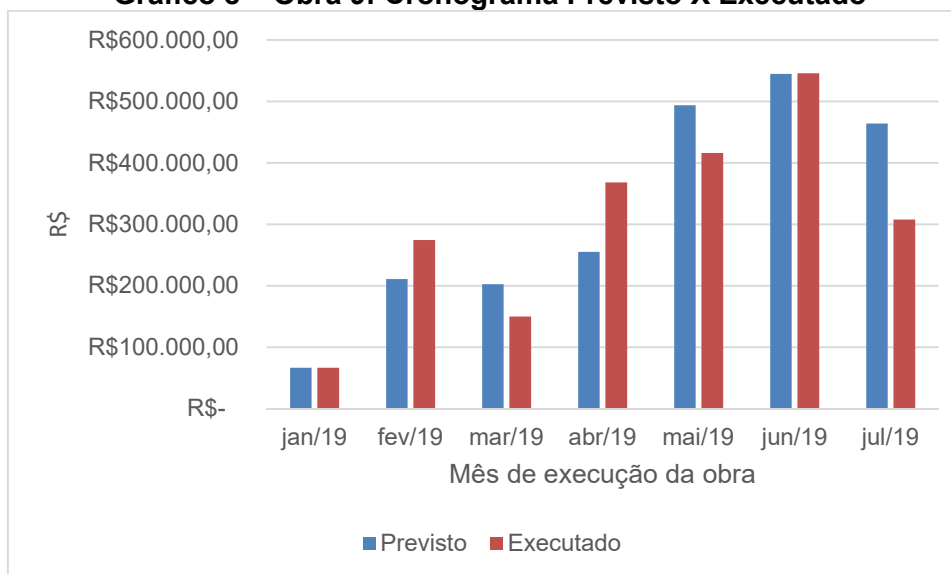
Decorridos os 15 (quinze) dias de paralisação, o TJMG emitiu a autorização de reinício, mas a construtora relutou em reiniciar, sob pleito de que precisava ser ressarcida sobre prejuízos que teve durante a paralisação. O TJMG concordou em custear parte das despesas apresentadas pela Construtora B, mas não todas, alegando que diversos itens cobrados não eram relacionados ao período de parada. Sem chegarem em acordo no prazo necessário, e já com o reinício autorizado pelo

TJMG sem que a contratada fizesse qualquer movimento no sentido de retomar suas atividades, foi instaurado processo administrativo que culminou na rescisão contratual, em função do abandono da obra pela empresa.

Nos autos do processo, é possível constatar que a Construtora B teve problemas com uma terceirizada responsável por laudo de controle de concreto, o que prejudicou a medição de itens relativos às concretagens, que possuem relevância orçamentária. Essa mesma empresa terceirizada foi contratada para prestar serviços nas demais obras em andamento da Construtora B, resultando no mesmo problema em todas as demais. Há também relato do TJMG presente nos autos do processo apontando uma tendência de não conclusão das demais obras contratadas junto à mesma construtora, no mesmo período.

Ainda com relação ao processo administrativo que culminou na rescisão contratual da Obra 11, cabe ressaltar que juntamente com a decisão pela rescisão, houve também a retenção cautelar de créditos da Construtora B para garantia do pagamento das penalidades contratuais. Essa retenção de pagamentos abrangeu não apenas os valores a receber pela construtora relativos à Obra 11, mas também de todos os demais contratos das Obras 3, 9 e 10. Contudo, o TJMG somente reteve cautelarmente os créditos após a paralisação da Obra 11 e julgamento de seu processo administrativo. Portanto, a paralisação da Obra 11 não pode ser justificada com base na retenção cautelar de créditos, pois foi medida tomada após paralisação.

Passando para a análise das demais obras contratadas junto à Construtora B no mesmo período, o Gráfico 8 ilustra o cronograma previsto e o executado relativo à Obra 9. Com base no Gráfico 8, é possível perceber que a obra apresentava execução regular, com leve atrasos apenas nos meses de março e maio de 2019. Contudo, em julho de 2019 houve um atraso mais significativo, mesma data em que os problemas mais graves ficaram evidentes da Obra 11, também executada pela Construtora B.

**Gráfico 8 – Obra 9: Cronograma Previsto X Executado**

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

Assim como ocorrido na Obra 11, a contratada terceirizou o serviço de controle tecnológico de concreto, mas não apresentou os laudos para o TJMG, mesmo sendo requerido por diversas vezes, prejudicando as medições dos trabalhos relativos à concretagens.

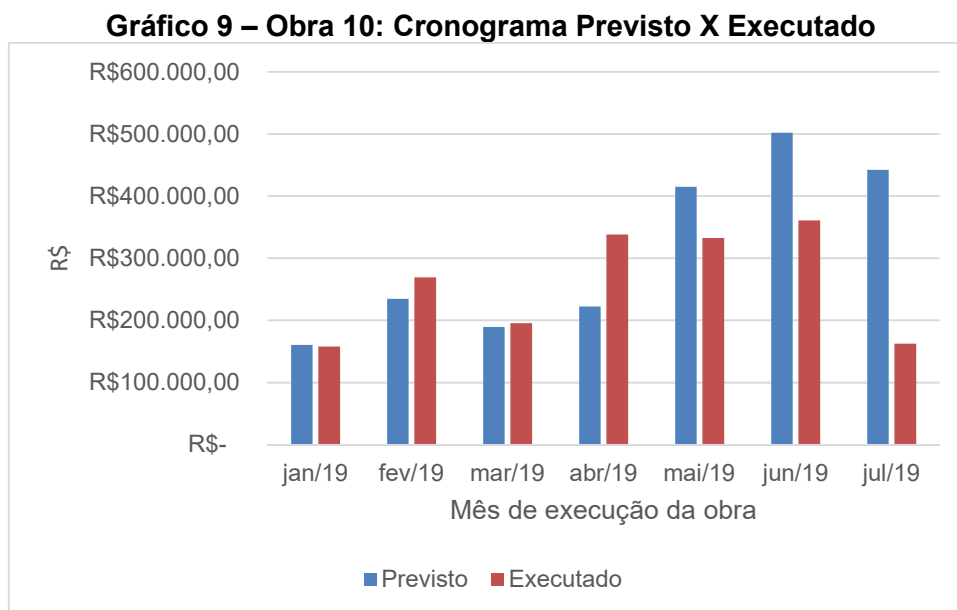
Em julho de 2019, a medição de obra pela fiscalização percebeu que o volume de serviços diminuiu consideravelmente, conforme apontado no Gráfico 8. Ainda em julho de 2019 a Construtora B entrou com ação judicial contra empresa terceirizada que contratou para controle tecnológico do concreto.

Em agosto de 2019 a fiscalização do TJMG verificou que a obra havia sido paralisada pela construtora, e que ela havia dispensado praticamente todos os funcionários da obra, e o processo administrativo foi apurado para verificar o abandono da obra pela contratada, e a empresa alegou que a retenção cautelar de créditos em função do processo administrativo da Obra 11 a prejudicou nas demais obras. É importante ressaltar que a construtora concedeu desconto de aproximadamente 26% para vencer o processo licitatório relativo à Obra 9.

O Gráfico 9 apresenta a relação entre execução prevista e realizada para a Obra 10, e sua análise, somada aos dados presentes nos autos do processo administrativo

que culminou na rescisão do contrato de execução, permite a identificação de problemas similares às demais obras contratadas junto à Construtora B.

Assim como as obras 9 e 11, a Obra 10 também teve suas atividades paralisadas no mês de julho de 2019, evidenciando que os problemas em uma obra acabaram por tornar insustentável a execução das demais pela Construtora B, evidenciando a incapacidade da construtora em gerir todas as obras de forma independente.



**Fonte:** Elaborado pelo autor.

Durante a análise dos documentos do processo administrativo, a construtora novamente alegou que retenções de crédito em função do processo administrativo da Obra 11 prejudicou seu fluxo financeiro. Além disso, apontou que havia problemas nos relatórios de sondagem e projeto topográfico, o que acabou gerando gastos não previstos, tanto na contratação de novos projetos, quanto na execução da fundação. O TJMG respondeu argumentando que o relatório de sondagem contratado pela construtora apresentou resultados similares ao fornecido pelo TJMG, e que a construtora optou por mudar a fundação por conta própria, apenas com vistas a aumentar a sua produtividade, e não por erros de projetos ou sondagem.

Adicionalmente, a construtora não entregou os laudos de ensaio do concreto, e nem os relatórios de controle geológico dos aterros realizados, impossibilitando a

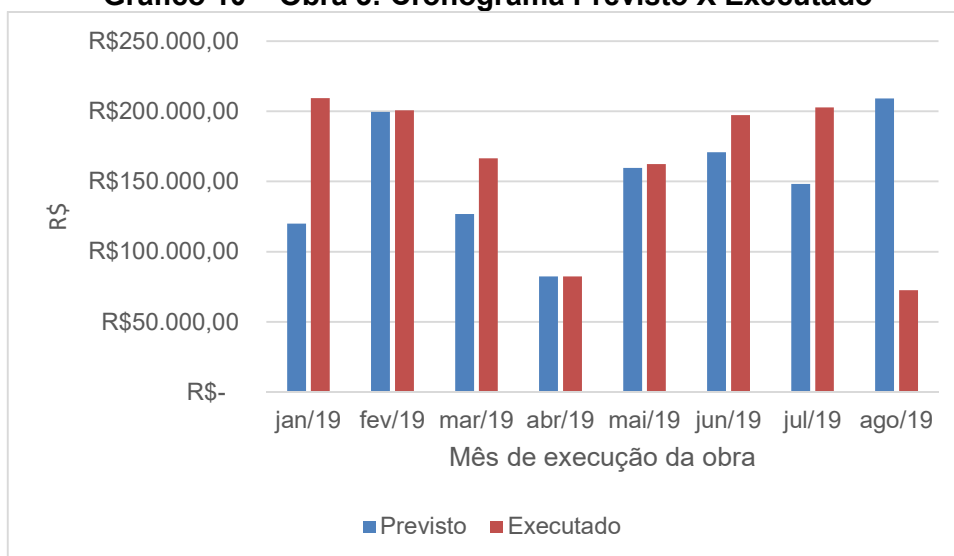
medição desses itens, que ela pleiteava. Construtora teve problema judicial com a terceirizada.

A partir do mês de julho a fiscalização do TJMG detectou que a contratada estava realizando a demissão de seus funcionários e reduzindo o ritmo de sua produção, o que na sequência, culminou na total paralisação da obra, e em processo administrativo, em que foram apuradas as irregularidades mencionadas, e decidida a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas em contrato. Para esta obra, a Construtora B também ofereceu desconto de 25,6% durante o processo licitatório, em que saiu vencedora.

Finalmente, no Gráfico 10 foi apresentada a relação entre o cronograma previsto e realizado para a Obra 3, diferente das demais, por se tratar de uma edificação padrão tipo 1V, de pequeno porte, enquanto das demais contratadas junto à Construtora B eram do tipo P9, de porte mais robusto.

Analisando o Gráfico 10 percebe-se que a execução da Obra 3 estava dentro da regularidade, muitas vezes até superando o previsto, até o mês de agosto de 2019, seu oitavo mês de andamento. De fato, na análise dos documentos inerentes ao processo administrativo que resultou na rescisão do contrato de execução da Obra 3, não foram identificados problemas relevantes durante os sete primeiros meses de execução da obra. Apenas em agosto de 2019 foi constatada a repentina paralisação dos serviços por parte da Construtora B. Em sua defesa, a contratada mais uma vez alegou que a retenção cautelar de pagamentos em função das decisões do processo administrativo da Obra 11, culminou na sua incapacidade financeira para continuidade da Obra 3.

Observa-se, portanto, que a Construtora B venceu as quatro licitações para execução das obras supracitadas sem que tivesse condições financeiras para manter as quatro obras em execução simultânea, diante dos imprevistos que toda obra possui, e os tempos de resposta necessários para suas soluções. É importante salientar que a Contratada ao adjudicar quatro obras, sendo três de grande porte, deveria ter considerado a responsabilidade desses compromissos.

**Gráfico 10 – Obra 3: Cronograma Previsto X Executado**

Fonte: Elaborado pelo autor.

Faltaram à Construtora B capital de giro, infraestrutura, planejamento adequado, pessoal qualificado e outros requisitos para uma boa execução dos contratos. Além disso, a contratada precisa considerar que o descumprimento de um dos contratos causa consequências diretas, como multas relevantes, podendo impactar na sua capacidade produtiva em relação aos demais contratos, gerando efeito em cascata, uma vez que está sujeita a multas em face dos demais descumprimentos contratuais, como de fato aconteceu.

#### 5.3.5 Obra 6: Causas da paralisação

A Obra 6 é localizada em cidade com aproximadamente 75 mil habitantes, na zona metalúrgica, no centro de Minas Gerais, a pouco menos de 130km de distância da capital, Belo Horizonte, tendo início em 23/01/2019, e previsão de conclusão em 16/06/2020. Sua rescisão contratual se deu em 02/06/2020. Sua obra era executada pela Construtora E, até a sua paralisação.

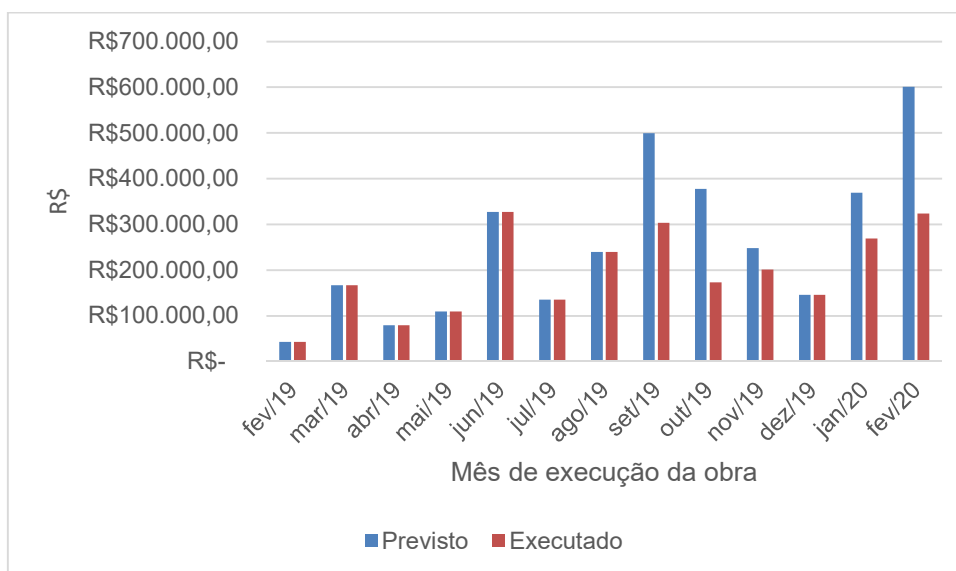
Analisando-se as documentações presentes no processo administrativo, percebe-se que a fiscalização do TJMG, desde o começo da obra, mostrou-se presente, a partir de diversas notificações sobre erros de execução por parte da Construtora E. Os principais foram relativos à execução dos blocos e cintas de fundação.



O Gráfico 11 ilustra o comparativo entre o cronograma previsto e o de fato executado pela Construtora E para a Obra 6. Desde o momento da primeira execução, a fiscalização do TJMG notificou a contratada pela ausência de profissional laboratorista no momento das concretagens. Em seguida, foram identificados pela fiscalização erros na armação de alguns blocos. Por consequência, foi necessário romper todos os blocos e cintas concretados até aquele momento, para que fossem feitas as devidas verificações, com base nas falhas encontradas. Em momento posterior, a fiscalização encontrou novos erros, desta vez na execução das armações negativas dos pisos.

A constatação é que, devido à sequência de erros de execução, a Construtora E obteve relevante prejuízo financeiro para refazer seus erros. Além disso, o refazimento da fundação gerou atrasos que, para saná-los, seria necessário investimento ainda maior que o inicialmente previsto por parte da contratada, que já estava em situação financeira prejudicada em função de ter que refazer as fundações que havia executado em desacordo com os projetos.

**Gráfico 11 – Obra 6: Cronograma Previsto X Executado**



**Fonte:** Elaborado pelo autor.

Logo, a principal causa da paralisação da obra foram os erros técnicos de execução cometidos pela Construtora E, que acabou por gerar a indisponibilidade financeira como causa secundária. A indisponibilidade financeira poderia ter sido evitada, caso

a construtora tivesse melhor planejamento prévio, para cobrir as imprevisibilidades inerentes à obra.

#### *5.3.6 Obra 12: Causas da paralisação*

A Obra 12 é localizada em cidade com aproximadamente 95 mil habitantes, no colar metropolitano de Belo Horizonte, a pouco menos de 80km de distância da capital, tendo início em 25/04/2019, e previsão de conclusão em 14/04/2021. Sua rescisão contratual se deu em 19/12/2019. Sua obra era executada pela Construtora F, até a sua paralisação.

Analisando-se as documentações presentes no processo administrativo, percebe-se até julho de 2019 a obra apresentava execução dentro da normalidade, com a execução inclusive à frente do cronograma previsto em alguns meses. Contudo, a partir de agosto de 2019 ocorreram atrasos consideráveis e sucessivos, demonstrando a incapacidade da construtora em recuperar os atrasos já computados. O Gráfico 12 compara o cronograma previsto com o executado para a Obra 12.

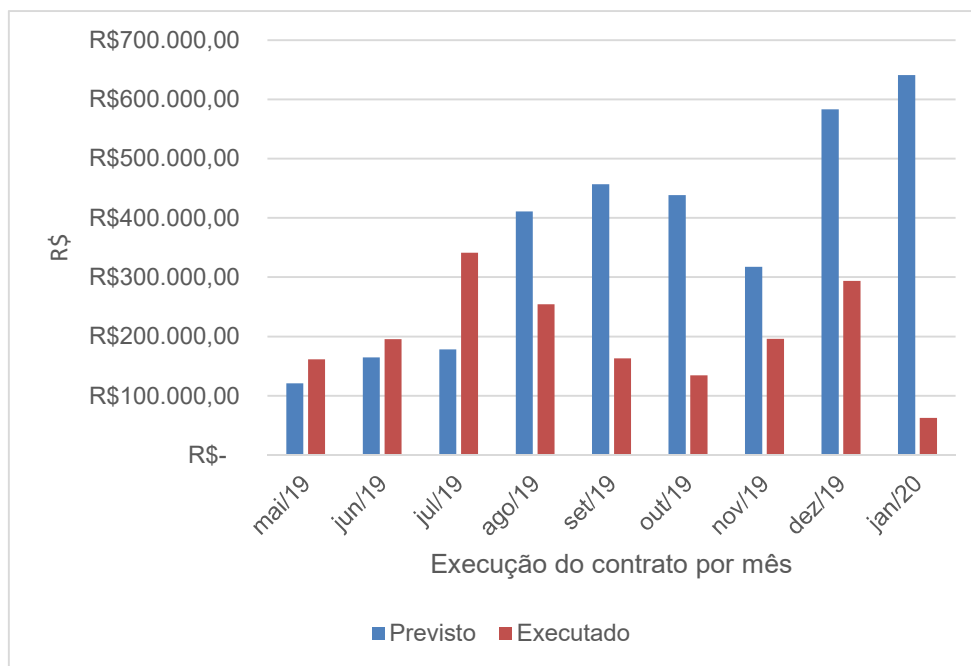
Segundo os documentos presentes no processo, no mês de junho de 2019 foi detectado pela fiscalização do TJMG problemas no serviço de perfuração de estacas de fundação, com profundidades impenetráveis muito inferiores às apontadas no projeto, sendo necessária contratação de novo projeto pelo TJMG considerando a realidade encontrada em obra.

Foram realizados, portanto, novos estudos de sondagem confirmando o fato encontrado durante a execução da perfuração das estacas. Em agosto de 2019 o novo projeto de fundação foi entregue pelo TJMG para a Construtora F que, com base no novo projeto, solicitou aditivo contratual para suprir as modificações.

Contudo, a planilha de aditivo apresentada pela construtora possuía, segundo a fiscalização do TJMG, diversos itens que não estavam relacionados ao aditivo provocado pela alteração de projeto, e houve um impasse para aprovação do

aditivo. Também, a Construtora F havia executado aterros em áreas diferentes do previsto nos projetos, o que provocou alteração nas cotas de arrasamento dos blocos de fundação, sem ter sido autorizado pela fiscalização.

**Gráfico 12 – Obra 12: Cronograma Previsto X Executado**



**Fonte:** Elaborado pelo autor.

A execução citado aterro acabou por dificultar a execução da fundação, independente da alteração de projeto, visto que a falta de compactação do solo nas áreas de aterro tornou necessário o escoramento dos furos, e a execução das escoras não estava prevista no aditivo resultante da alteração de projeto, visto que o aterro foi feito pela construtora em desacordo com o previsto nos projetos. Além disso, em função do aterro, a alteração da cota de arrasamento dos blocos acabou por consumir maior volume de concreto, também não previsto no projeto revisado.

O impasse com relação à aprovação da planilha de aditivos se estendeu até outubro de 2019, quando o TJMG notificou a construtora a dar continuidade nos serviços, de forma unilateral, visto que os argumentos da construtora para não aceitar o aditivo não tinham embasamento técnico ou contratual. Contudo, a construtora não reiniciou seus trabalhos de forma plena, como pode ser constatado no Gráfico 12 pela queda no volume de serviço executado frente ao previsto.

Em novembro de 2019 a Construtora F solicitou rescisão contratual amigável junto ao TJMG, que a recusou, visto não ser interesse da administração pública, e instaurou processo administrativo em função do abandono da obra pela construtora. O processo acabou por designar a rescisão contratual, e aplicação das penalidades previstas em contrato. Em sua defesa, a empresa argumenta que venceu a licitação com preços muito baixos, sem margem para assumir despesas imprevistas. Contudo, como já mencionado, o TJMG assumiu o aditivo referente à alteração do projeto de fundação, mas não permitiu que fossem inseridos itens que só se fizeram necessários em função de erro de execução pela construtora, quando aterrou áreas não previstas nos projetos.

Conclui-se, portanto, que a causa principal de paralisação da Obra 12 foi técnica, em função inicialmente dos projetos de fundação errados, associados a erro de execução de aterro.

#### *5.3.7 Obra 13: Causas da paralisação*

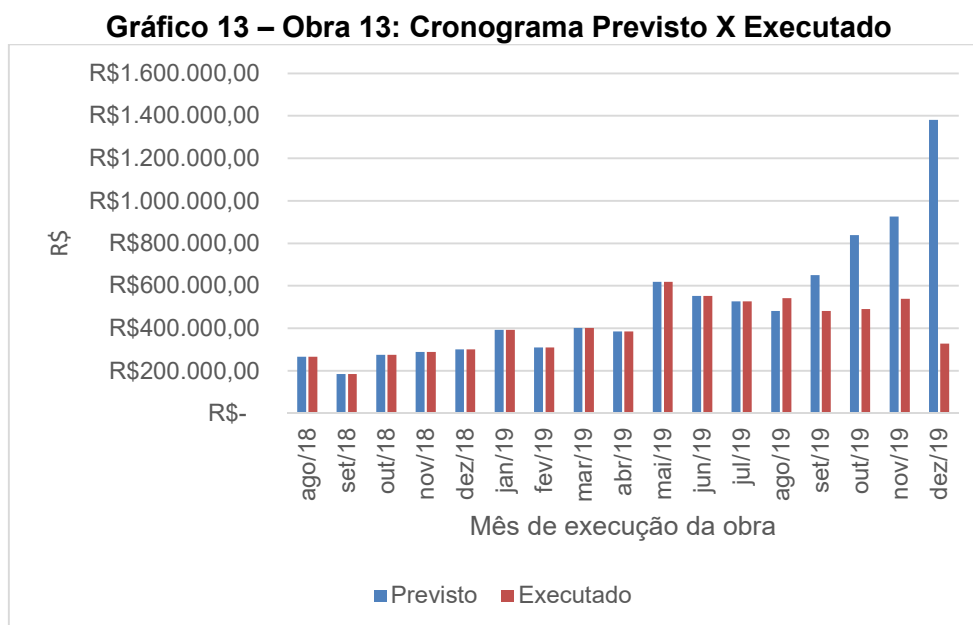
A Obra 13 é localizada em cidade com aproximadamente 103 mil habitantes, na região do triângulo mineiro, a pouco menos de 700km de distância da capital, Belo Horizonte, tendo início em 28/07/2018, e previsão de conclusão em 18/05/2020. Sua rescisão contratual se deu em 31/01/2020. A contratada para executar a obra era a Construtora G.

Analisando-se os documentos presentes no processo administrativo da obra, sobretudo as planilhas de medição mensal, e comparando com a evolução financeira prevista no cronograma físico-financeiro elaborado pela Construtora G ao início das obras, percebe-se a disparidade entre o planejado e o executado, conforme apresentado no Gráfico 13.

Observando o Gráfico 13, percebe-se que a obra tinha ritmo regular de execução, sem atrasos, do mês de agosto de 2018 até agosto de 2019. Contudo, a partir de setembro de 2019 começaram a ser apurados atrasos cada vez maiores. Os atrasos resultaram em notificações à Construtora G pela fiscalização do TJMG sem que,

contudo, houvesse atitude por parte da contratada no sentido de aumentar sua produtividade, assim como o cronograma previsto apontava ser necessário.

Finalmente, em janeiro de 2020, a fiscalização do TJMG presenciou uma paralisação dos funcionários da obra, em protesto por falta de pagamento por parte da Construtora G.



**Fonte:** Elaborado pelo autor.

Uma vez constatada a paralisação, foi instaurado o processo administrativo, em que a Construtora G optou por não apresentar sua defesa, e o contrato foi rescindido, cabendo as penalidades previstas no mesmo.

Constata-se, portanto, que o principal problema que ocasionou a parada da Obra 13 foi financeiro, associado a um planejamento que não encontrou validade com a realidade operacional da Construtora G, de modo que nos meses em que foi necessário aumento significativo no aporte de recursos, ela não demonstrou a capacidade necessária, e o contrato entrou em colapso.

#### **5.4 Reinício das execuções das obras paralisadas**

Neste item serão analisadas as condições em que as obras objeto deste estudo foram reiniciadas. Para tanto, serão apresentados o saldo remanescente de cada contrato no momento da paralisação da obra, o período de tempo necessário entre a

parada e o reinício da obra, as multas e demais penalidades apuradas em cada contrato paralisado.

#### 5.4.1 Prazo de retomada e data final

Um dos pontos mais importantes no estudo da paralisação das obras é a análise relativa ao tempo de parada, e também a relação entre a data de finalização de obra prevista na primeira licitação de cada obra, e a nova data de conclusão, prevista nos contratos de retomada das execuções.

A partir dessas informações, é possível aferir o prejuízo referente à falta de melhorias na prestação jurisdicional em função da ausência da nova edificação para a população, e para os servidores e magistrados que nela trabalhariam. A Tabela 8 apresenta, para cada uma das 13 (treze) obras estudadas, a relação entre os prazos e datas do contrato inicial, e o do contrato de retomada das obras.

**Tabela 8 – Prazo de retomada e atraso consolidado**

Obra	1ª Contratação				Retomada da obra			
	Início da Obra	Previsão Término [a]	Rescisão do Contrato	Prazo Retomada (dias)	Início da Obra	Prazo obra (dias)	Previsão Término [b]	Atraso (dias) [b]-[a]
1	28/03/2019	21/02/2020	04/02/2020	124	08/06/2020	180	05/12/2020	284
2	28/03/2019	22/03/2020	04/02/2020	124	08/06/2020	180	05/12/2020	253
3	28/11/2018	23/11/2019	17/10/2019	176	13/04/2020	210	09/11/2020	346
4	24/03/2019	16/06/2020	09/03/2020	503	02/08/2021	240	30/03/2022	644
5	06/12/2018	23/02/2020	09/03/2020	36	15/04/2020	90	14/07/2020	141
6	23/01/2019	16/06/2020	02/06/2020	68	10/08/2020	360	05/08/2021	409
7	12/12/2018	04/06/2020	13/12/2019	431	24/02/2021	360	19/02/2022	615
8	20/02/2019	14/07/2020	27/01/2020	188	05/08/2020	330	01/07/2021	347
9	21/12/2018	15/01/2021	08/08/2019	440	28/10/2020	540	21/04/2022	456
10	09/01/2019	29/12/2020	08/08/2019	542	10/02/2021	600	03/10/2022	634
11	25/01/2019	14/01/2021	11/10/2019	692	13/09/2021	600	06/05/2023	832
12	25/04/2019	14/04/2021	19/12/2019	480	19/04/2021	600	10/12/2022	596
13	28/07/2018	18/05/2020	31/01/2020	174	24/07/2020	360	19/07/2021	421

**Fonte:** Elaborada pelo autor.

Na análise de resultados, os dados apresentados na Tabela 8 serão comentados e os motivos para as diferenças de prazo de retomada para cada obra serão analisadas, assim como os pontos que influenciaram nos atrasos finais nas datas previstas para finalização das obras.

#### 5.4.2 Valor residual e valor contratado

A Tabela 9 apresenta o valor remanescente aproximado de cada obra estudada. O valor remanescente é calculado do valor total contratado, subtraído do valor medido e pago às construtoras até a paralisação da obra. Com isso, é possível ter uma visão sobre o quanto ainda faltava para ser executado quando cada obra paralisou, a partir da análise do percentual do saldo remanescente em relação ao valor total contratado.

A média dos saldos remanescentes apresentados na Tabela 8 é de 72,87%, indicando que as obras foram paralisadas ainda em suas fases iniciais, podendo-se concluir que as obras haviam avançado, em média, apenas 27,13% de seu total. A Tabela 10 apresenta os dados relativos ao saldo remanescente quando cada obra parou, e o valor dos novos contratos firmados para retomada das obras, após seu período de paralisação.

**Tabela 9 – Saldo Remanescente dos contratos originais**

Obra	Valor do Contrato *	Aditivos Contratuais *	Total Contratado *	Saldo Remanescente	
	[a]	[b]	[c]	R\$	%
	R\$	R\$	R\$		
Obra 1	3.000.000,00	14.000,00	3.014.000,00	1.714.000,00	56,87
Obra 2	3.200.000,00	26.000,00	3.226.000,00	1.876.000,00	58,15
Obra 3	3.400.000,00	-	3.400.000,00	2.100.000,00	61,76
Obra 4	8.400.000,00	515.000,00	8.915.000,00	5.515.000,00	61,86
Obra 5	7.500.000,00	160.000,00	7.660.000,00	3.360.000,00	43,86
Obra 6	11.000.000,00	-	11.000.000,00	8.150.000,00	74,09
Obra 7	10.900.000,00	147.000,00	11.047.000,00	8.187.000,00	74,11
Obra 8	10.300.000,00	-	10.300.000,00	8.430.000,00	81,84
Obra 9	22.150.000,00	-	22.150.000,00	19.800.000,00	89,39
Obra 10	22.150.000,00	-	22.150.000,00	20.350.000,00	91,87
Obra 11	23.400.000,00	-	23.400.000,00	21.900.000,00	93,59
Obra 12	23.200.000,00	-	23.200.000,00	21.400.000,00	92,24
Obra 13	20.300.000,00	1.300.000,00	21.600.000,00	14.600.000,00	67,59

\* Os valores apresentados são arredondados para cima, para não expor os valores exatos dos contratos, mantendo a confidencialidade sobre os envolvidos.

**Fonte:** Elaborada pelo autor.

**Tabela 10 – Saldo remanescente e valor da nova contratação**

Obra	Saldo remanescente da obra paralisada [a]	Valor da nova contratação [b]	Diferença apurada (b-a) [c]	
	R\$	R\$	R\$	%
Obra 1	1.714.000,00	1.920.000,00	206.000,00	12,02
Obra 2	1.876.000,00	2.050.000,00	174.000,00	9,28
Obra 3	2.100.000,00	2.860.000,00	760.000,00	36,19
Obra 4	5.515.000,00	6.630.000,00	1.115.000,00	20,22
Obra 5	3.360.000,00	3.430.000,00	70.000,00	2,08
Obra 6	8.150.000,00	8.200.000,00	50.000,00	0,61
Obra 7	8.187.000,00	9.955.000,00	1.768.000,00	21,60
Obra 8	8.430.000,00	9.125.000,00	695.000,00	8,24
Obra 9	19.800.000,00	22.650.000,00	2.850.000,00	14,39
Obra 10	20.350.000,00	26.230.000,00	5.880.000,00	28,89
Obra 11	21.900.000,00	31.700.000,00	9.800.000,00	44,75
Obra 12	21.400.000,00	25.800.000,00	4.400.000,00	20,56
Obra 13	14.600.000,00	13.850.000,00	-750.000,00	-5,14

\* Os valores apresentados são arredondados para cima, para não expor os valores exatos dos contratos, mantendo a confidencialidade sobre os envolvidos.

**Fonte:** Elaborada pelo autor.

Com base nos dados demonstrados na Tabela 10 é possível verificar que, a princípio, as paralisações de obras geram prejuízo financeiro ao TJMG, visto que o custo de suas retomadas é quase sempre superior ao saldo remanescente da obra paralisada, com valores até 44,75% superiores ao saldo remanescente. A exceção se deu apenas para a Obra 13. Os motivos das variações percentuais nas diferenças apuradas serão comentados na análise de resultados.

#### 5.4.3 Multas e indenizações

Como forma de se resguardar durante a contratação das obras para suas edificações, o TJMG prevê em seus contratos junto às construtoras multas moratórias relativas a atrasos e também multa compensatória sobre rescisão contratual em função de descumprimento do contrato. As multas sobre atrasos são proporcionais às diferenças entre a execução prevista e a realizada, mês a mês. Já a multa compensatória relativa à rescisão contratual por descumprimento reiterado do contrato é de 10% sobre o valor total do contrato.



A Tabela 11 apresenta para cada uma das obras estudadas o saldo resultante a partir da diferença apurada entre o valor total contratado na obra inicial e o valor de contrato da nova obra, somados aos valores relativos às multas compensatórias e indenizações de perdas e danos. As multas moratórias não foram computadas na tabela, por não terem valor significativo se comparadas ao montante dos contratos.

Percebe-se, a partir da análise da Tabela 11, que o prejuízo relativo à diferença apurada apontado na Tabela 10 fica minimizado quando são considerados os valores de multas e de perdas e danos.

No cenário apresentado na Tabela 11, o TJMG passou de uma situação de prejuízo com as paralisações, para um aparente lucro em muitos contratos, exceto para as obras 9, 10, 11 e 12. Contudo, os valores relativos às multas e perdas e danos não são garantidos, e sim requeridos pelo TJMG, que somente poderá recebê-los ou não, em sua totalidade ou parcialmente, após julgamento de processo judicial contra cada construtora.

**Tabela 11 – Diferença apurada e multas e indenizações**

Obra	Diferença Apurada [a]	Multas e Indenizações			Saldo (d-a) [e]
		Multa * Compensatória [b]	Perdas e Danos * [c]	Total (b+c) [d]	
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Obra 1	206.000,00	301.400,00	230.000,00	531.400,00	-325.400,00
Obra 2	174.000,00	322.600,00	360.000,00	682.600,00	-508.600,00
Obra 3	760.000,00	340.000,00	720.000,00	1.060.000,00	-300.000,00
Obra 4	1.115.000,00	891.500,00	260.000,00	1.151.500,00	-36.500,00
Obra 5	70.000,00	766.000,00	840.000,00	1.606.000,00	-1.536.000,00
Obra 6	50.000,00	1.100.000,00	85.000,00	1.185.000,00	-1.135.000,00
Obra 7	1.768.000,00	1.104.700,00	1.050.000,00	2.154.700,00	-386.700,00
Obra 8	695.000,00	1.030.000,00	660.000,00	1.690.000,00	-995.000,00
Obra 9	2.850.000,00	2.215.000,00	620.000,00	2.835.000,00	15.000,00
Obra 10	5.880.000,00	2.215.000,00	1.250.000,00	3.465.000,00	2.415.000,00
Obra 11	9.800.000,00	2.340.000,00	2.450.000,00	4.790.000,00	5.010.000,00
Obra 12	4.400.000,00	2.320.000,00	1.000.000,00	3.320.000,00	1.080.000,00
Obra 13	-750.000,00	2.160.000,00	1.100.000,00	3.260.000,00	-4.010.000,00

\* Os valores apresentados são arredondados para cima, de forma a não expor os valores exatos do contrato, mantendo a confidencialidade sobre os envolvidos.

**Fonte:** Elaborada pelo autor.

As multas compensatórias no valor de 10% do total do contrato são aplicadas nos seguintes casos, conforme previsto nos contratos junto às construtoras:

- Rescisão contratual por culpa da construtora;
- Atraso injustificado durante a execução da obra, por período superior a 30 dias, quando o TJMG pode, a seu critério, solicitar a rescisão contratual.

As multas moratórias geralmente são relacionadas a atrasos por parte da contratada, e são calculadas com base nos dias de atraso, sendo aplicáveis nos casos a seguir:

- Atraso injustificado durante a execução da obra;
- Atraso injustificado na entrega de toda a obra;
- Atraso na entrega de documentos.

A cada 3 (três) descumprimentos consecutivos, a fiscalização do TJMG é obrigada a instaurar processo administrativo para apuração, assim como demonstrado na análise das causas de paralisação de todas as obras estudadas.

O contrato também prevê responsabilização da construtora por perdas e danos causados ao TJMG ou a terceiros durante a execução do contrato, servindo a já mencionada multa compensatória como mínimo de indenização, podendo o Tribunal exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente o que, de fato, ocorreu para todas as obras estudadas.

A título de perdas e danos, a fiscalização do TJMG cobra judicialmente da contratada as seguintes despesas, aplicáveis durante todo o tempo em que a obra ficou paralisada:

- Custo para pagamento de vigilância do canteiro de obra;
- Custos de locação de outros imóveis para abrigar materiais e/ou equipamentos da obra;
- Custos adicionais de locação de outros imóveis para acomodação das instalações do TJMG que utilizariam a edificação objeto da obra paralisada, cujos contratos necessitaram ser prolongados em função da indisponibilidade da nova edificação;

- Diferença de preços de itens que não haviam sido executados na obra paralisada, em relação aos preços orçados para o contrato de retomada de obra;
- Valores relativos a serviços que deverão ser refeitos em função da paralisação e deterioração durante o tempo paralisado;
- Valores relativos a novos serviços que surgiram em função da desmobilização da obra paralisada.

Além das despesas acima expostas, há ainda cobrança relativa à devolução de valores pagos referentes à administração da obra. O custo administrativo é pago mensalmente nas medições, e é inicialmente calculado a partir do custo da equipe técnica disponível durante todo o período de obra. Por exemplo, se uma obra tem duração de 30 (trinta) meses, calcula-se que o custo total da administração da obra será 30 (trinta) vezes o custo mensal. Tem-se, portanto, que o custo da administração passa a ser pago mensalmente, independente da produtividade da obra.

Contudo, ao se rescindir o contrato, a fiscalização do TJMG apura quanto o contrato de fato avançou. Voltando ao exemplo anterior, se a obra de 30 (trinta) meses parou em seu mês 15 (quinze), certamente metade do custo administrativo da obra já teria sido pago pelo Tribunal. Contudo, se a execução da obra foi menor do que 50% no período, o TJMG entende como necessária a restituição dos valores pagos a título de administração, para que fiquem no montante diretamente proporcional ao executado, e não ao tempo de obra, visto que a administração é efetivamente responsável pelo bom andamento da obra, e não deve estar apenas meramente presente.

A partir do exposto, percebe-se que os valores de perdas e danos realmente possuem caráter indenizatório, pois são despesas que não caberiam ao TJMG caso a obra tivesse transcorrido normalmente até sua completa finalização.

Ressalta-se, ainda, que o custo relativo ao processo burocrático da retomada, executados pela equipe interna de engenharia do próprio Tribunal, tais como

levantamentos, novas aprovações legais, atualização de projetos com base no que já foi executado, novos orçamentos e preparação de novo edital, não são computados, apesar de demandarem importante tempo da equipe.

## 6 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os itens a seguir apresentam a análise dos resultados da pesquisa sobre as 13 (treze) obras estudadas, separados por tópicos, abordando os pontos de maior atenção dentro da pesquisa, e os comentários sobre cada situação.

### 6.1 Causas de paralisação de obras no TJMG

A partir dos levantamentos das causas das paralisações em cada uma das obras apresentadas nos itens anteriores, foi possível consolidar e classificar os motivos principais. Foram identificados 4 (quatro) principais motivos de paralisação: planejamento deficiente, projetos inconsistentes, problemas de execução, e problemas jurídicos.

A Tabela 12 apresenta, para cada uma das 13 (treze) obras estudadas, as principais causas para suas paralisações. Pode-se perceber que praticamente todas elas, à exceção da Obra 12, tiveram o planejamento deficiente como causa principal. Portanto, das 13 (treze) obras estudadas, 12 (doze) apresentaram problemas de planejamento.

**Tabela 12 – Causas principais de paralisação de obras no TJMG**

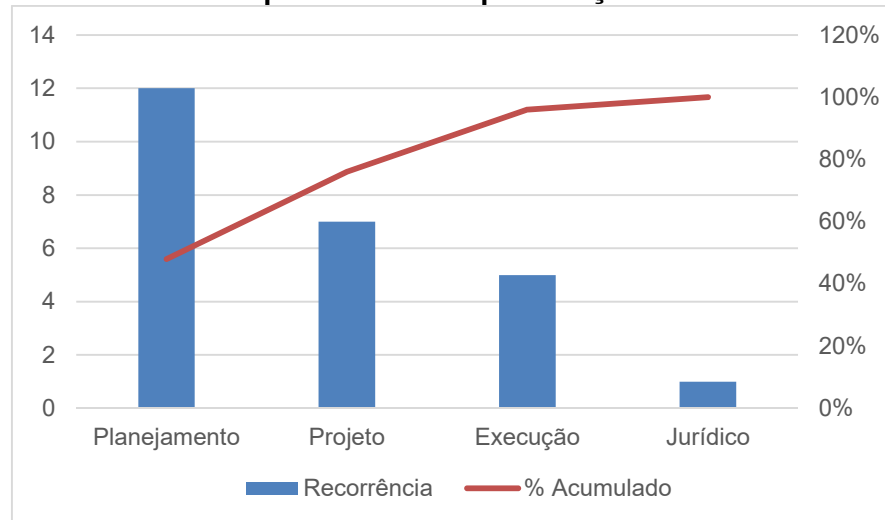
Obra	Causas Principais de Paralisação			
	Planejamento	Projeto	Execução	Jurídico
Obra 1	X	X		
Obra 2	X	X		
Obra 3	X			
Obra 4	X			
Obra 5	X		X	
Obra 6	X	X	X	
Obra 7	X	X	X	
Obra 8	X			
Obra 9	X		X	
Obra 10	X	X		
Obra 11	X	X		X
Obra 12		X	X	
Obra 13	X			
<b>Recorrência</b>	<b>12</b>	<b>7</b>	<b>5</b>	<b>1</b>

Fonte: Elaborada pelo autor.

Em seguida, a causa mais recorrente de paralisação das obras no TJMG, são as deficiências presentes nos projetos disponibilizados durante a licitação, ocorrendo em 7 (sete) das 13 (treze) obras avaliadas. Erros de execução aconteceram em 5 (cinco) das obras e, finalmente, houve problema jurídico em apenas 1 (uma) delas.

O Gráfico 14 apresenta um Diagrama de Pareto para análise das causas recorrentes de paralisação de obras no TJMG.

**Gráfico 14 – Principais causas de paralisação de obras no TJMG**



**Fonte:** Elaborado pelo autor.

O Diagrama de Pareto possibilita análise de dados baseada no princípio de Pareto, que afirma que 80% dos problemas são causados por 20% das causas. O diagrama representa essa proporção, mostrando graficamente a distribuição das causas que contribuem para um problema ou resultado. As barras do gráfico são ordenadas do problema mais recorrente para o menos recorrente, e a soma acumulada das recorrências é exibida em forma de linha, chamada de "linha de Pareto". A linha ajuda a identificar rapidamente quais itens respondem por determinada porcentagem das recorrências em relação ao montante acumulado.

Nos itens a seguir será analisada cada uma das causas, por ordem crescente de recorrência, visto que a deficiência no planejamento acaba por ser uma constante em todas as demais situações sendo oportuno, portanto, que ela seja analisada por último, concluindo o raciocínio e fazendo a relação com os demais fatos particulares de cada causa.

### 6.1.1 Problema Jurídico

Entre as causas de paralisação das obras analisadas, a menos recorrente foi a paralisação em razão de problemas jurídicos, que só ocorreu uma única vez. Trata-se de situação em que decorridos 6 (seis) meses após o início da Obra 11, uma das empresas que participaram da licitação em que a Construtora B saiu vitoriosa entrou com pedido de liminar para suspensão da licitação, que acabou por forçar uma parada de 15 (quinze) dias na execução da Obra 11.

Contudo, ao se observar a Tabela 12, percebe-se que a causa da paralisação da Obra 11 não foi apenas o problema jurídico isoladamente, mas sim associado a problema de projeto e de planejamento. Após a paralisação de 15 (quinze) dias da Obra 11 em função da liminar citada, a Construtora B não conseguiu retomar o ritmo da sua obra, apesar do Tribunal tê-la ressarcido no que cabia sobre o tempo de inatividade durante a paralisação temporária. Contudo, em função de problemas em outras obras que a Construtora B tinha, ela não foi capaz de assumir o imprevisto jurídico desta obra, em função do seu despreparo financeiro para assumir diversas obras de grande porte simultaneamente.

Segundo levantamento realizado pelo CNJ (2019), no que diz respeito a problemas jurídicos de obras públicas, existe uma prevalência de processos relacionados ao seguinte:

- Ações civis públicas;
- Improbidade administrativa;
- Licitações;
- Questões ambientais;
- Questões relacionadas à propriedade.

No âmbito do TJMG, os problemas ambientais e relacionados à propriedade são minimizados, pois na grande maioria das obras, os terrenos em que os fóruns são construídos são doados pela prefeitura do município que receberá a obra. O TJMG só recebe os terrenos e inicia seus projetos de construção após todo o trâmite legal, passando por todas as regulamentações de terreno, análise dos conflitantes, e

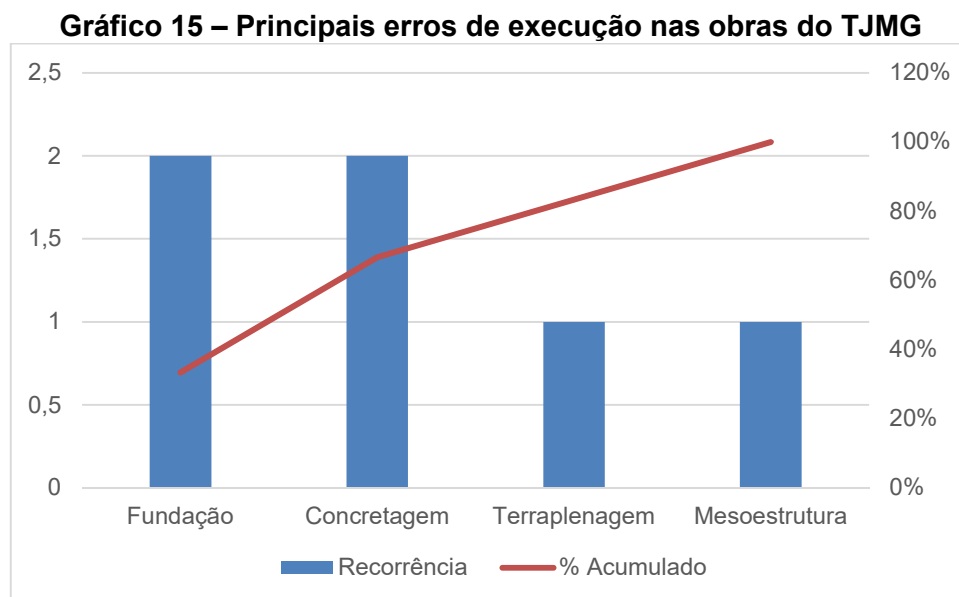
aprovações nos órgãos competentes. Por conta disso, não são observados problemas quanto à propriedade ou ambientais, sobretudo com relevância suficiente para paralisar uma obra em andamento.

Ressalta-se, ainda, que no âmbito da engenharia do TJMG nunca foi registrado qualquer problema de improbidade administrativa. Portanto, há um afunilamento nos problemas jurídicos possíveis, sendo justificada a baixa recorrência desse tipo de problema sobre as paralisações de obra do Tribunal.

Ainda assim, para as obras analisadas o problema jurídico relativo à licitação não foi motivo forte o suficiente para que ele fosse, sozinho, responsável pela paralisação, mas sim associado ao planejamento deficiente da Construtora B, que assumiu mais compromissos simultâneos do que a sua capacidade de gestão permitia.

#### 6.1.2 Problemas de Execução

Ainda que erros de execução sejam comuns nas obras em geral devido às diversas variáveis às quais estão sujeitas, erros graves a ponto de terem por consequência a paralisação de uma obra não são corriqueiros, muito pelo contrário, são graves e devem ser analisados de forma criteriosa. O Gráfico 15 apresenta o Diagrama de Pareto com os problemas de execução encontrados nas obras em estudo.



Fonte: Elaborado pelo autor.



Entre as 13 (treze) obras estudadas, 5 (cinco) foram paralisadas em função de problemas de execução, dentre os quais, as falhas de execução de fundação e concretagem foram as mais recorrentes, conforme indicado no Gráfico 15.

Conforme indicado na Tabela 9, as obras em análise paralisaram, em média, antes de terem 30% de suas execuções concluídas. Logo, os erros de execução das obras analisadas ocorreram para serviços das fases iniciais da obra, como terraplenagem e fundação.

Os erros de execução de fundação identificados estão geralmente relacionados a problemas de execução de terraplenagem, que acabam por alterar as cotas de arrasamento dos blocos previstas nos projetos. A alteração nas cotas de arrasamento incide diretamente sobre o volume de concreto e aço necessários para execução das cabeças dos blocos de fundação, materiais que possuem grande influência sobre o custo total da obra.

Por sua vez, os erros de terraplenagem geralmente são resultado de levantamentos topográficos deficientes, que fornecem informações insuficientes para o desenvolvimento do projeto de terraplenagem, ficando o resultado do mesmo prejudicado.

Assim, as construtoras optam por improvisar durante a execução da terraplenagem, por sua conta e risco, gerando os erros de execução citados. Quando se trata de erro de execução, os custos de suas correções são de responsabilidade da construtora que, não tendo planejamento financeiro adequado para suportar tais imprevistos, entra em colapso e abandona o contrato.

Novamente, uma série de fatores em conjunto leva ao colapso da obra. O levantamento topográfico deficiente contribui para um projeto de terraplenagem inconsistente que, por sua vez, aumenta a margem de erro da construtora durante a execução da obra. O erro de execução da terraplenagem afeta diretamente sobre os custos de execução de fundação podendo, ainda, incidir sobre novos custos não previstos, como a necessidade de arrimos e contenções.

Como exemplo, em uma das obras estudadas a construtora executou um aterro não previsto no projeto, que tinha previsão de execução das fundações utilizando tubulões. Em função do aterro realizado, para escavação dos tubulões passou a ser necessária escora, visto que a compactação do aterro não era suficiente para garantir a estabilidade durante a execução dos tubulões. Somado a isso, também em função do aterro, foi necessária alteração nas cotas de arrasamento dos blocos de fundação, consumindo maior volume de concreto e aço. A construtora teve que arcar por todo o prejuízo em função de seus erros, bem como para contratação de novo projeto de fundação, considerando a situação da execução diferente da inicialmente projetada.

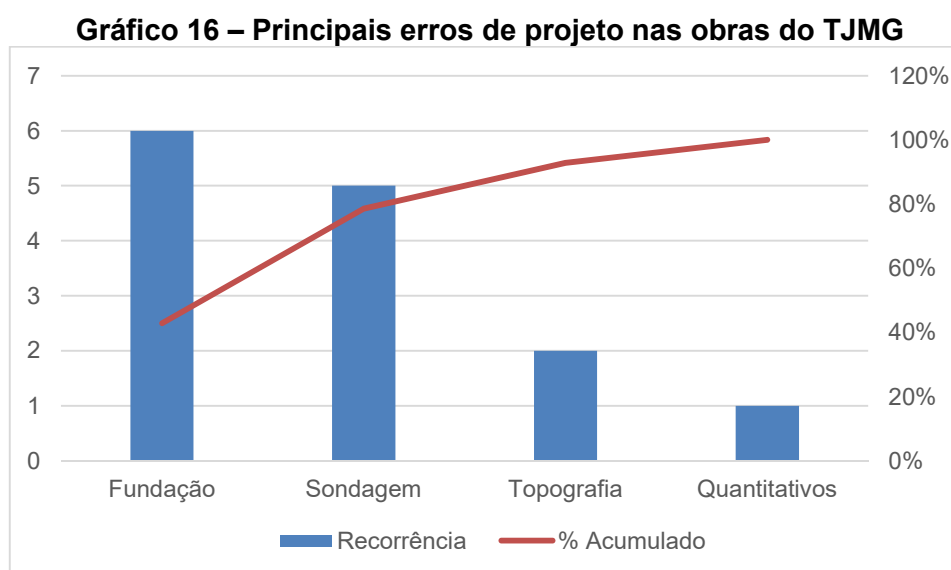
Analisando o Gráfico 15, é possível perceber que os problemas de execução de concretagem possuem a mesma recorrência dos problemas de fundação. Houve em diversas obras dificuldade das construtoras na contratação de laboratórios para teste nas amostras de concreto, com tempo de resposta em conformidade com o ritmo de execução da obra. Esse problema, além de bloquear o faturamento pelas construtoras das concretagens já realizadas, visto que o Tribunal solicita os laudos para aprovação e pagamento das concretagens, também resultou na necessidade de refazimento de diversos blocos de fundação, após laudos apontarem para deficiências. Em função do ritmo de obra estar descasado ao ritmo de entrega dos laudos, as construtoras acabaram avançando na execução de mais blocos, antes mesmo da liberação dos laudos.

Novamente, os custos inerentes a esse retrabalho são de responsabilidade das construtoras que, não tendo planejamento financeiro para suportar essa situação, podem acabar paralisando as obras, como de fato ocorreu. Ressalta-se, ainda, que o problema de concretagem, aliado às falhas de execução nas fundações, resultaram também em problemas de execução da mesoestrutura em 2 (duas) das 13 (treze) obras avaliadas, em efeito cascata.

### 6.1.3 Problemas de Projeto

Os problemas de projeto foram citados por 7 (sete) das 13 (trezes) empresas contratadas durante suas defesas nos processos administrativos. Ainda que as muitas alegações não tenham sido aceitas pelo Tribunal, que sustentou suas decisões sobre o regime de contratação em empreitada de preço global, em que a empreiteira no ato do contrato aceita o valor global para entregar a obra pronta, é importante que tais problemas sejam trazidos para análise deste estudo.

Em função das obras terem paralisado, em média, com menos de 30% de sua execução, conforme indicado na Tabela 9, os problemas de projeto apontados pelas construtoras se referem, sobretudo, a projetos que com maiores influências sobre as fases iniciais de execução, como sondagem, topografia e fundação. O Gráfico 16 apresenta o Diagrama de Pareto para os principais erros de projeto presentes nas 13 (treze) obras estudadas neste trabalho.



Dentre os erros de projeto que de fato podem prejudicar uma obra a ponto de provocar a sua paralisação nas fases iniciais de obra, certamente os problemas nos projetos de fundação são os que tem o maior potencial, visto que o custo de execução é relevante em função dos tipos e volume de material empregados, assim como a necessidade de disponibilização equipamentos especiais para perfuração.

Contudo, uma análise mais profunda deve ser feita, observando a relação entre os erros apontados pelo Gráfico 16. Conforme análise dos processos administrativos, geralmente os problemas dos projetos de topografia acabam por gerar erros de execução de terraplenagem. Por sua vez, os erros na execução de terraplenagem prejudicam a execução das fundações, visto que as cotas de arrasamento dos blocos podem ser alteradas pelos erros de terraplenagem.

Somado a isso, há uma grave e recorrente falha: as deficiências nos relatórios de sondagem. A execução dos estudos de sondagem é sujeita a variáveis que afetam o resultado. Fatores como variações climáticas, e desconhecimento geológico do terreno podem gerar resultados de sondagem que não condizem com a realidade da totalidade do terreno.

O Tribunal possui contratos específicos com empresas para realização dos estudos de sondagem nos diversos terrenos que possui para construção de seus edifícios. Os estudos de sondagem são realizados de acordo com o Sistema de Priorização de Obras, já citado, e também conforme a rota de trabalho da empresa contratada. De posse dos estudos de sondagem, o TJMG contrata os projetos de fundação e mesoestrutura das edificações, devendo esses projetos serem compatíveis tanto com o estudo de sondagem, quanto com o projeto da superestrutura do edifício padrão. Observa-se, portanto, que falhas no relatório de sondagem podem gerar projetos de fundação e mesoestrutura errados.

Nos casos estudados, as construtoras detectaram incoerência entre o estudo de sondagem fornecido pelo Tribunal e o terreno propriamente dito quando realizaram as perfurações necessárias à fundação, reportando o problema à fiscalização do TJMG. A fiscalização, de posse das evidências, autorizou aditivo contratual para que um novo estudo de sondagem fosse feito, seguido por um novo projeto de fundação.

Nos casos de erros de sondagem, como relatado, o TJMG autoriza os aditivos contratuais, por se tratar de fato superveniente. Contudo, as construtoras ainda assim apresentam dificuldade em lidar com o problema, visto que os prazos

necessários para realização de nova sondagem, elaboração de novo projeto de fundação e eventualmente de mesoestrutura, prejudicam o andamento da obra.

Uma vez que as fundações são uma das primeiras grandes atividades a serem executadas nas obras, a paralisação das mesmas até que um novo projeto seja desenvolvido deixou as construtoras em estudo sem frentes de trabalho significativas, prejudicando o planejamento da obra como um todo. Nesse lapso de tempo, há nos processos administrativos relatos de que as contratadas chegaram a desmobilizar suas equipes e equipamentos alugados, mesmo sabendo que posteriormente o Tribunal pagaria as despesas relativas ao período paralisado, desde que devidamente justificadas.

Sem o necessário planejamento para que houvesse saúde financeira suficiente para cobrir as imprevisibilidades contratuais no começo de suas obras, quando ainda não havia aferido lucro relevante no contrato, as construtoras estudadas não conseguiram retomar o ritmo de obra após a chegada dos projetos revisados.

Além disso, foram relatadas nos processos dificuldades nos acordos entre a fiscalização do Tribunal e as construtoras durante a aprovação dos aditivos contratuais, relativos às mudanças nos projetos de fundação. Enquanto o Tribunal incluiu itens objetivos relativos estritamente ao que foi alterado no projeto, as construtoras consideraram serem necessários diversos outros itens que prolongam ainda mais o tempo de paralisação em função do desacordo, até que o Tribunal, unilateralmente, notificou pelo reinício das obras.

Os erros nos relatórios de sondagem são facilmente comprováveis durante a execução da obra e, conseqüentemente, legalmente aceitos dada a superveniência dos fatos, gerando menores transtornos quanto à aprovação de aditivos. Contudo, houve situações em que as construtoras não tiveram os pleitos de alterações nos projetos aprovados, e tiveram que seguir com a obra sem aditivos, visto que a fiscalização do Tribunal não considerou que as divergências encontradas fossem relevantes ao ponto de justificar alterações de projeto. Há, ainda, situações em que as construtoras sugerem outro tipo de execução das fundações, de forma diferente

do que foi proposto nos projetos, visando algum tipo de facilidade executiva, mas que a fiscalização opta por seguir da forma como foi indicado nos projetos fornecidos.

Como forma de minimizar os problemas relativos às imprecisões dos relatórios de sondagem, que acabam por ter efeito cascata sobre a qualidade dos projetos de fundação e mesoestrutura, a literatura recomenda em muitos casos o fracionamento do objeto da licitação, permitindo que parte da licitação seja executada seguindo empreitada de preço unitário, e outra parte como empreitada de preço global.

Segundo Bonatto (2018), o regime de empreitada por preço global é indicado para obras e serviços executados acima da terra, enquanto o regime de empreitada a preço unitário é recomendado para obras e serviços executados abaixo da terra, ou para aqueles que apresentam incertezas nas estimativas de quantitativos. Bonatto (2018) ressalta que é possível utilizar os dois regimes de empreitada em um mesmo contrato, obtendo-se as vantagens de ambos os regimes.

Assim, seria conveniente para reduzir os riscos para a administração e também para a contratada, que fosse feito o fracionamento da contratação, utilizando-se o regime de empreitada a preço global para a construção da edificação padrão, que possui projeto amplamente testado e compatibilizado, restando ao regime de contratação a preço unitário os serviços relativos à implantação da edificação no terreno, como terraplenagem, fundação e mesoestrutura, que possuem as imprevisibilidades já apresentadas.

A utilização de projetos padrão das edificações favorece a segurança sobre o regime de empreitada a preço global, visto que os projetos são construídos em diversas cidades diferentes, e a cada obra, são aperfeiçoados a partir dos relatos das dificuldades encontradas durante a obra pela equipe de fiscalização. Por outro lado, os projetos relativos à implantação da edificação em determinado terreno são únicos, e estão sujeitos às falhas inerentes aos estudos topográficos e de sondagem sendo, portanto, mais segura a adoção do regime de empreitada a preço unitário.

#### *6.1.4 Problemas de Planejamento*

A deficiências nos planejamentos das construtoras para cumprir os compromissos assumidos junto ao Tribunal podem ser analisados a partir de diversos pontos de vista diferentes. Iniciando pela falta de planejamento financeiro, os editais de contratação de obras do TJMG solicitam para qualificação econômico-financeira das interessadas os seguintes documentos, entre outros:

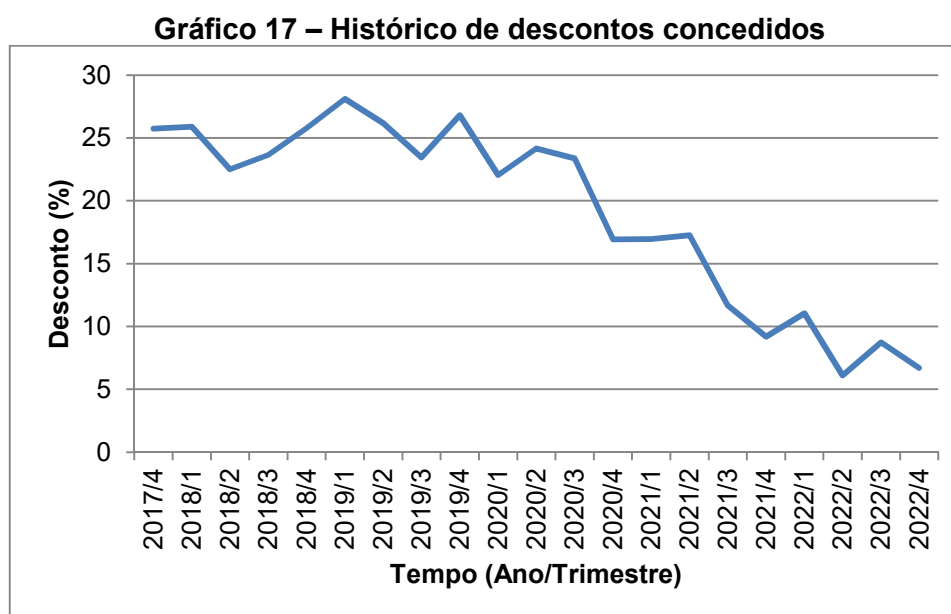
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, que comprove não estar o licitante em processo de recuperação judicial ou falimentar;
- Balanço patrimonial do último exercício social, que comprove a boa situação financeira da empresa;
- Atendimento a índices de liquidez geral mínimos estabelecidos no edital;
- Patrimônio líquido no valor mínimo de 10% do valor de construção previsto no edital.

Com base nas obras estudadas, é perceptível que a análise desses documentos isoladamente não se mostrou suficiente para verificação da capacidade financeira das construtoras em honrarem os contratos firmados, sobretudo, nos casos em que a mesma construtora executava simultaneamente diversas obras junto ao Tribunal. Não há, dentre os documentos citados, nenhum que avalie o volume de contratos simultâneos assumidos pela mesma construtora, visto que a análise é feita exclusivamente para o objeto do contrato. Ou seja, ainda que a construtora tenha comprovações documentais de possuir suficiência para execução do objeto daquele contrato específico, o edital não prevê análise considerando o volume de outros contratos já assumido pela licitante.

Esse fato pode ter contribuído para o grande volume de obras paralisadas, visto que de todas as analisadas, apenas 3 (três) não eram executadas por construtoras que haviam vencido mais de uma licitação para execução de obras junto ao TJMG. A aprovação na qualificação econômico-financeira prevista no edital não foi suficiente para traduzir a saúde financeira da empresa diante do volume de obras assumido por ela, e do montante de investimento necessário para sustentar as obras durante os períodos iniciais, para suprir as diversas imprevisibilidades inerentes às

execuções de obras. As construtoras, contudo, ao participarem das contratações assumiram o risco inerente às suas incapacidades financeiras, sobretudo ao participar de diversas licitações do Tribunal simultaneamente, das quais saíram vencedoras.

Somada à evidente avaliação financeira desproporcional ao volume de obras contratado junto às construtoras, observa-se que elas concederam grandes descontos para saírem vencedoras das licitações, conforme indicado na Tabela 7. Os descontos oferecidos pelas empresas que tiveram suas obras paralisadas coincidem com os maiores já registrados nos últimos anos no TJMG. O Gráfico 17 apresenta o histórico de descontos médios por trimestre, concedidos pelas construtoras vencedoras das licitações do Tribunal, desde o quarto trimestre de 2017, até o quarto trimestre de 2022.



Fonte: Elaborado pelo autor.

Analisando o Gráfico 17 percebe-se que o pico nos descontos médios históricos ocorreu no primeiro trimestre de 2019, quando a média dos descontos chegou ao valor de 28,12%. Para as obras estudadas neste trabalho, a média de descontos foi de 24,45%, valor próximo ao máximo já registrado. Ressalta-se que os descontos são sobre os preços máximos admitidos pelo Tribunal nos editais, que forma o preço a partir de criterioso orçamento total da obra, com preços de mercado. Ou seja, ao conceder descontos de grandes vultos, a construtora praticamente abre mão de seu



lucro, se colocando em risco quanto à provável prejuízo na execução da obra, evidenciando, mais uma vez, a falta de planejamento das construtoras ao assumirem os contratos junto ao Tribunal.

Se o cenário com altos descontos já é preocupante analisando-se a contratação para uma obra isolada, a situação para construtoras que vencem diversas obras simultaneamente, todas com grandes descontos, é ainda mais complicada. A falta de planejamento fica evidente quando um problema em uma das obras contratadas acaba prejudicando o andamento de todas as demais, visto que a baixa ou inexistente margem de lucro, torna insustentável a continuidade da obra.

Durante a fase inicial das obras, as construtoras geralmente gastam mais recursos financeiros do que recebem, pois as medições são realizadas apenas após a conclusão de cada item. Por essa razão, é fundamental que o planejamento financeiro elaborado por elas seja consistente o suficiente para prever os investimentos necessários no início da obra, de modo a recuperá-los posteriormente, à medida em que as receitas superem as despesas ao longo da obra.

Portanto, para que uma empresa possa executar os serviços dentro dos prazos e operar bem, é fundamental que possua capital de giro, tendo em vista as diversas imprevisibilidades que podem ocorrer durante a obra. Nesse sentido, é necessário que a empresa realize um bom planejamento de execução dos serviços e possua recursos financeiros suficientes para disponibilizar material e mão de obra em quantidade adequada, evitando interrupções e atrasos no cronograma.

Nos casos em estudo, os descontos médios de 24,45% ofertado pelas empresas podem indicar a disposição da mesma em abrir mão de uma parte significativa do seu lucro para vencer a concorrência e adjudicar o contrato. No entanto, para que esse padrão de desconto seja viável, é necessário que elas possuam capital de giro suficiente.

Caso a empresa não possua capital de giro suficiente, qualquer situação em que ela tenha que dispor de verba sem retorno imediato, como a compra de materiais, pode gerar desequilíbrio financeiro.

No entanto, ressalta-se que tais acontecimentos não se caracterizam dentro do conceito de desequilíbrio econômico-financeiro. Segundo o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o desequilíbrio financeiro só deve ser considerado em fatos imprevisíveis, ou naqueles cujas consequências sejam incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução, configurando situação econômica extraordinária, não se aplicando na situação exposta.

Além do adequado planejamento financeiro, é possível verificar que nas obras estudadas houve falhas também na parte administrativa pelas construtoras, sobretudo no que diz respeito ao conhecimento dos contratos, edital, e legislação pertinente às obras públicas. O aparente desconhecimento da legislação pelas construtoras fica claro em diversas situações, principalmente no que diz respeito ao regime de empreitada a preço global.

No referido regime, como já citado, a construtora é contratada para executar a obra com um preço fixo. Para tanto, o contratante disponibiliza os projetos, planilhas, especificações e orçamentos durante a fase de licitação para análise pela construtora interessada, para que ela possa verificar a viabilidade da execução, e formular a sua proposta técnica e comercial. Portanto, o momento para solicitar qualquer esclarecimento ou apontar erros nos projetos que possam dificultar a elaboração de sua proposta, é durante a fase licitatória, antes da assinatura do contrato com a vencedora. Após assinado o contrato, a construtora precisa entregar o objeto do contrato, sob o preço combinado, não cabendo mais questionamentos sobre os projetos ou quantitativos, exceto quando há fatores supervenientes de grande impacto, como nos casos de erros nos estudos de sondagem já citados.

O Tribunal disponibiliza para a construtora, juntamente com todos os demais documentos técnicos, caderno de especificação em que descreve os parâmetros mínimos que o planejamento a ser desenvolvido pela construtora precisa ter, além

de alerta para a obrigatoriedade de mantê-lo atualizado, registrando eventuais distorções e apresentando medidas corretivas com vistas a se fazer cumprir o planejamento.

A especificação do Tribunal aponta que o planejamento e controle a ser fornecido pela construtora contratada deve descrever o caminho crítico para o desenvolvimento da obra, apontando as soluções para seus problemas, e deve conter pelo menos os seguintes parâmetros:

- Dimensionamento, controle e acompanhamento do quadro de mão de obra da contratada;
- Controle e acompanhamento dos serviços da mão de obra subempreitada, do custo de cada serviço, e dos equipamentos necessários para cada equipe de trabalho;
- Controle de entrada e saída dos materiais para execução dos serviços;
- Previsão de execução dos ensaios dos materiais determinados;
- Controle de medição dos serviços realizados semanalmente, acompanhado de relatório comparativo entre previsto e realizado;
- Previsão de custos para cada semana e somatório mensal, acompanhado de relatório semanal apontando as soluções adotadas para correção das possíveis distorções.

A especificação informa, ainda, que o planejamento e acompanhamento dos serviços deverão ser feitos durante todo o período de execução da obra, e seus resultados apresentados por meio de relatórios, laudos, gráficos e planilhas, deixando claro, ainda, que as medidas para a recuperação de período em atraso deverão ser objeto de aprovação pela fiscalização do TJMG, não ocorrendo nenhum ônus ao TJMG.

Contudo, o estudo mostrou que as construtoras analisadas utilizaram como instrumento gerencial, principalmente, o cronograma físico-financeiro, que é o objeto de maior análise pela fiscalização do tribunal, negligenciando tantos outros pontos fundamentais para o bom planejamento, ainda que sejam exigidos claramente pelo instrumento de contratação.

Uma forma imediata de se minimizarem as falhas de planejamento seria uma melhor fiscalização pelo tribunal sobre o planejamento apresentado pela construtora, ou ainda, fornecer como material de licitação uma minuta do planejamento previamente desenvolvido pela equipe de engenharia do Tribunal, que servisse como base para a construtora elaborar seu próprio material.

Contudo, como o planejamento de cada construtora depende também de sua metodologia construtiva e de sua capacidade de gestão, o planejamento não pode ser uma atividade passível de padronização, sobretudo ao se analisar o princípio da ampla concorrência. Ainda que fosse uma medida mitigatória de riscos para ambos os lados, a imposição de um planejamento base pelo Tribunal poderia inviabilizar a participação de um maior número de construtoras, afetando o interesse público da ampla concorrência.

#### *6.1.5 Comparativo com obra de sucesso no TJMG*

Com a finalidade de obter dados comparativos com uma obra de sucesso no Tribunal, será apresentado estudo sobre obra de edificação do padrão NL6, concluída com sucesso em Varginha, uma das principais cidades na região sul de Minas Gerais. O edifício padrão NL6 é um projeto que surgiu a partir da evolução dos padrões L5 e L6. A Figura 10 mostra o novo Fórum de Varginha pronto, inaugurado em agosto de 2021.

A obra de construção do novo Fórum de Varginha foi iniciada em 22 de março de 2019, com valor de contrato de R\$ 22.341.926,77 (vinte e dois milhões, trezentos e quarenta e um mil novecentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), firmado junto à construtora vencedora da licitação, que ofereceu desconto de 22,74% sobre o valor do edital. O prazo de execução era de 780 (setecentos e oitenta) dias consecutivos, com data prevista para finalização até 10 de maio de 2021, com 26 (vinte e seis) meses de execução.

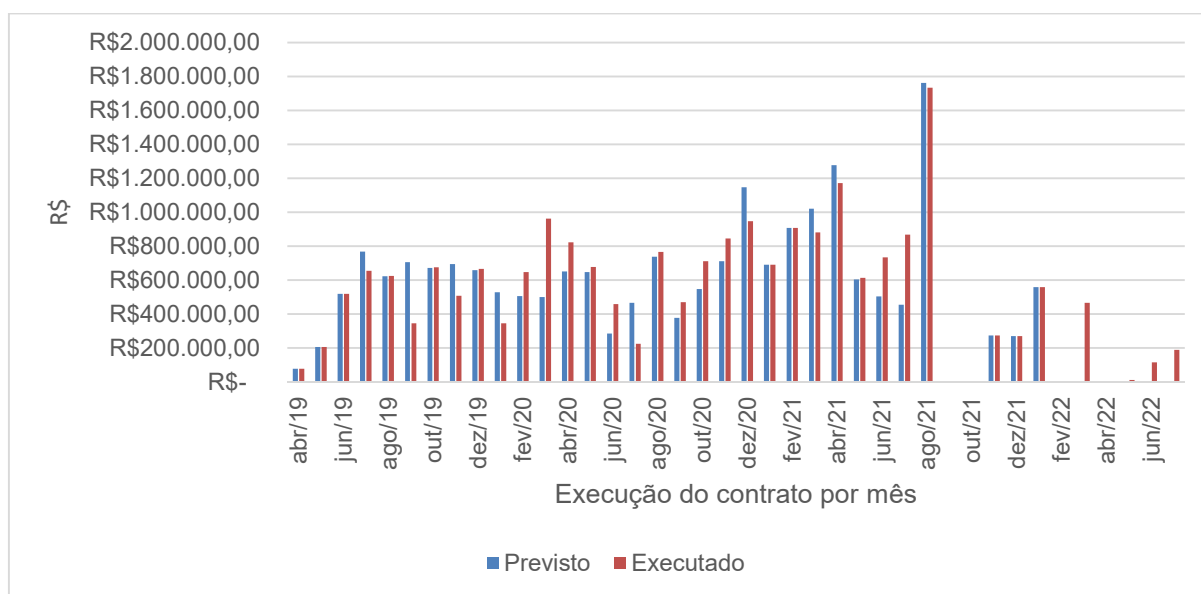
**Figura 10 – Novo Fórum de Varginha**



**Fonte:** Arquivo do TJMG.

O Gráfico 18 apresenta a evolução da obra mês a mês, relacionando o cronograma previsto e o de fato executado. Analisando o gráfico, é possível verificar a primeira diferença em relação às obras paralisadas: os cronogramas previstos e executados andaram sempre bem alinhados e os atrasos de execução em alguns meses são seguidos por meses com execução muito superior à prevista, demonstrando a capacidade da construtora em recuperar os atrasos.

**Gráfico 18 – Obra de Sucesso: Cronograma Previsto X Executado**



**Fonte:** Elaborado pelo autor.

Um fato que chama a atenção é que a obra se manteve com execução estável, mesmo tendo grande parte de sua execução em período coincidente com os meses mais críticos da pandemia da Covid-19, sem ter sua produtividade afetada, mesmo diante de tamanho imprevisto. Durante todo o período da pandemia, a construtora apresentava relatórios mensais sobre as medidas de segurança adotadas para reduzir o risco de contágio entre os funcionários.

É possível perceber, também, que após a inauguração da obra em agosto de 2021, houve ainda execução de serviços e medições, visto que algumas das atividades de finalização da obra dependiam de equipamentos que porventura tiveram seus fornecimentos atrasados, sobretudo os quadros elétricos. O mesmo problema de dificuldade em receber os quadros elétricos a tempo aconteceu em outras obras do Tribunal durante o período da pandemia da Covid-19.

Ainda assim, foi possível que a obra terminasse, sem paralisações, nem maiores contratempos, evidenciando que a construtora estava preparada para executar a obra contratada.

## **6.2 Consequências de paralisação de obras no TJMG**

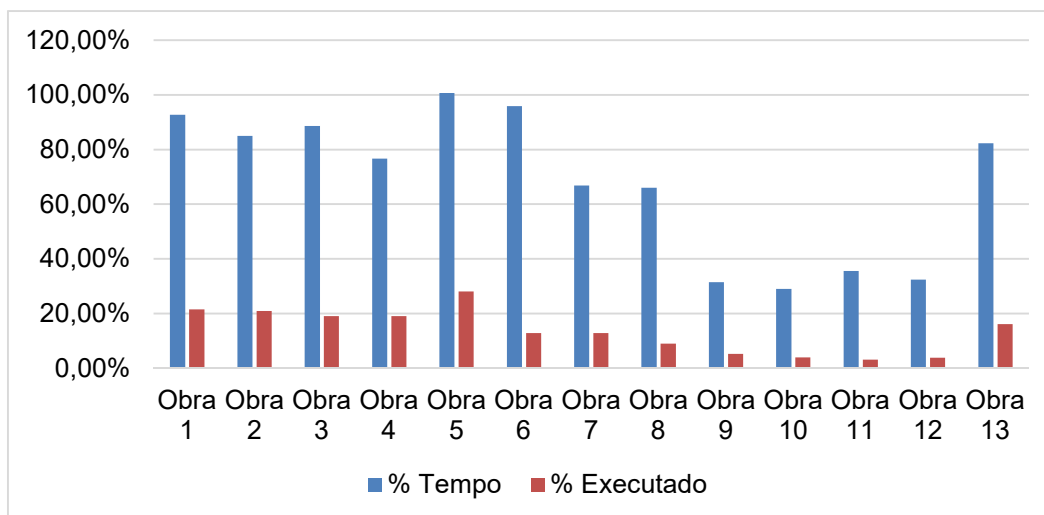
Nos itens a seguir serão apresentadas as análises sobre as consequências que as paralisações de obra analisadas provocaram. Serão analisadas a relação entre o prazo transcorrido e o saldo de contrato efetivamente executado até a paralisação, bem como a relação entre as datas de finalização previstas na primeira e na segunda contratação.

### *6.2.1 Relação entre o prazo transcorrido e o saldo executado até a paralisação*

O Gráfico 19 apresenta a relação entre o percentual do prazo consumido para cada uma das obras paralisadas, e o percentual de execução financeira dos contratos. Analisando o Gráfico 19, fica evidente a disparidade entre a proporção do prazo consumido em relação ao saldo executado, demonstrando o quanto todas as obras paralisadas descolaram de seus planejamentos, resultando em atrasos

irrecuperáveis até a paralisação. As Obras 1, 5 e 6 consumiram praticamente todo o seu tempo de contrato, mas com execução financeira inferior menor que 30% do total.

**Gráfico 19 – Execução do Prazo X Execução Financeira**



**Fonte:** Elaborado pelo autor.

A baixa execução financeira em relação ao prazo de obra indica, também, que os eventuais pedidos de reequilíbrio econômico feitos pelas construtoras aparentemente não se justificavam, visto que diante da baixa execução financeira, não havia ainda aporte significativo pela construtora ao ponto de prejudicar o montante financeiro da obra como um todo.

Por outro lado, os pleitos por reajustes contratuais em função dos prazos acabariam por beneficiar as construtoras em atraso, visto que os reajustes incidiriam sobre um volume muito maior de materiais e serviços a serem executados do que se as obras estivessem com seus andamentos em dia, aumentando o custo da obra além do previsto, e prejudicando o interesse da administração pública.

O artigo 65 da Lei nº 8.666 aponta que a administração pode solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando houver variação do custo dos serviços ou da obra, desde que comprovada e que não decorrente de culpa ou dolo da contratada.

Diante do cenário indicado pelo Gráfico 19, os reequilíbrios econômico-financeiros dos contratos em função dos reajustes de preços ao longo do tempo se mostram, portanto, injustificados, sendo a negativa pelo Tribunal motivo de diversas alegações contrárias pelas construtoras que paralisaram suas obras.

O longo período de execução em contraste com a baixa execução financeira evidencia, ainda, que não houve arbitrariedade pelo Tribunal ao rescindir os contratos, e que não foram decisões imediatas, visto que o mais vantajoso para a administração pública, a princípio, é que as construtoras retomem seus ritmos de trabalho e recuperem seus atrasos.

Ainda assim, em função dos prazos necessários para a retomada das obras após paralisação, que também serão objeto de análise nos próximos itens, o caminho mais conveniente em termos de prazo seria a recuperação da execução pela própria empresa, e não a rescisão contratual e os trâmites para contratação de outra construtora para conclusão da obra.

Contudo, tamanha disparidade entre os consumos de prazo e financeiro, acabaram por dilatar os prazos de finalização de obras, tendo por consequência a indisponibilidade daquele bem público a sociedade que dele faria uso.

#### *6.2.2 Prazos entre a paralisação e o reinício das obras*

A Tabela 8 indicou os prazos necessários para retomada de obra, e os atrasos totais consolidados, a partir da comparação entre a data prevista para finalização da obra no primeiro e no segundo contrato. Foi possível perceber que há diferenças significativas entre os prazos até o reinício das de cada uma das 13 (treze) obras estudadas.

A Tabela 13 indica a forma de contratação utilizada para continuidade de cada uma das obras avaliadas, bem como se houve revisão dos projetos após a paralisação, de forma que a nova contratação tivesse projetos atualizados.



**Tabela 13 – Modalidade de contratação para retomada e modificação de projetos**

Obra	Modalidade de contratação para retomada da obra	Houve modificação em projetos?		Prazo Retomada (dias)
		sim	não	
1	Dispensa de licitação		X	124
2	Dispensa de licitação		X	124
3	Nova licitação		X	176
4	Nova licitação	X		503
5	Dispensa de licitação		X	36
6	Dispensa de licitação		X	68
7	Nova licitação	X		431
8	Nova licitação		X	188
9	Nova licitação	X		440
10	Nova licitação	X		542
11	Nova licitação	X		692
12	Nova licitação	X		480
13	Nova licitação		X	174

**Fonte:** Elaborada pelo autor.

O artigo 24 da Lei 8.666/93 indica que é dispensável a licitação na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual com a vencedora da licitação, desde que seja atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Quando ocorrem as rescisões contratuais junto às empresas, o Tribunal tem por prática sempre oferecer o contrato para a segunda colocada da licitação. Contudo, fica a critério das empresas remanescentes o aceite. A Tabela 13 mostra que houve dispensa de licitação na retomada das obras 1, 2, 5 e 6. Em todas elas, o contrato foi assumido por construtora que ficou em segundo lugar no processo licitatório. Esse processo de contratação por dispensa de licitação ocorre de forma muito mais rápida do que quando é necessária nova licitação, como pode ser observado na Tabela 13.

Quando é necessária uma nova licitação, o próprio trâmite para formatação de um novo edital, somado aos prazos legais necessários para que o edital fique disponível para consulta e esclarecimentos pelas interessadas já consome mais tempo, ainda que não haja nenhuma alteração nos projetos. Essa situação ocorreu nas retomadas

das obras 3, 8 e 13. Percebe-se que, para elas, o tempo necessário para retomada da obra fica próximo a 180 (cento e oitenta) dias, que é realmente o tempo médio consumido pelo Tribunal para elaboração de novo edital, disponibilização para o público, formalização da contratação da nova empresa, até o reinício da obra.

O pior caso em termos de prazo para a retomada é quando uma nova licitação se faz necessária, e o Tribunal necessita modificar os projetos antes de publicar o novo edital. As modificações de projetos se dão por motivos diversos, sejam por melhorias construtivas, mudanças tecnológicas, ou por mudanças normativas. Com o lapso de tempo entre a publicação do primeiro edital e a paralisação da obra, é comum que alguns projetos passíveis de aprovação por órgão externos, como prefeituras municipais, corpo de bombeiros e companhias energéticas, precisem ser reaprovaos e que, nesse meio tempo, as normas técnicas desses órgãos tenham sido alteradas, sendo necessária readequação dos projetos antes da nova licitação.

Como exemplo, quando as obras que utilizavam o projeto da edificação padrão P9 paralisaram (obras 9, 10, 11 e 12), o Tribunal optou por modificar os tipos de solução para divisão de ambientes que estavam sendo utilizados nos projetos originalmente licitados. Antes, as soluções de divisão entre ambientes era por painéis eletrificados e biombos, que são estruturas adequadas para montagem rápida, e que possibilitam a passagem de cabos elétricos e de telecomunicações com maior facilidade.

Contudo, a gerência de obras do TJMG informou que a solução adotada dificultava o fornecimento de materiais, e solicitou a alteração dos painéis eletrificados por paredes de *drywall*, o que acabou por afetar não apenas os projetos de arquitetura, mas todos os complementares, como instalações elétricas, telecomunicações, e incêndio. Essa alteração de projeto obviamente tornou o prazo entre a paralisação da obra e a publicação do edital de nova contratação mais longo, o que também pode ser confirmado na Tabela 13.

Portanto, ao se tomar a decisão pela modificação de projetos após a paralisação de uma obra, deve ser levado em conta o impacto da modificação proposta frente às consequências de se alongar o tempo da indisponibilidade da nova edificação para a

população, haja visto os atrasos já apurados pelas construtoras originais durante a execução das obras.

## 7 CONCLUSÃO

Este trabalho possibilitou a análise dos principais motivos de paralisação de obras no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a partir do estudo dos processos administrativos que resultaram na rescisão contratual junto às construtoras responsáveis pelas execuções das obras. Para tanto, foram selecionadas 13 (treze) obras que foram paralisadas e que não tiveram período de execução relevante coincidente com a pandemia da Covid-19. Também, ao se realizar a seleção das obras que foram estudadas, optou-se por aquelas em que já havia contratação de nova empresa para conclusão da obra, após a paralisação, sendo possível obter dados sobre o período paralisado até o reinício da obra.

O estudo identificou falhas recorrentes que, diante de suas gravidades, ocasionaram a paralisação das obras. Foram analisadas, ainda, as consequências das paralisações, a partir do comparativo entre os custos originais de contratação das obras, e os custos dos novos contratos para retomada das obras paralisadas. Foi possível, também, apurar os atrasos em todo o processo até a retomada das obras, tendo por consequência a indisponibilidade das edificações para a sociedade dentro do prazo planejado.

Durante o estudo, foram analisados para cada uma das obras, os cronogramas previstos, os relatórios de medições mensais, as notificações realizadas pela fiscalização do Tribunal durante o curso da obra, as planilhas com cálculos de multas e de indenizações por perdas e danos, os relatos da fiscalização de obras, as alegações das construtoras em suas defesas, entre outros documentos, formando base de dados consistente para as avaliações realizadas.

Foram apresentados, para todas as obras, gráficos comparativos de seus desempenhos previstos e realizados, mês a mês, e descritos os problemas encontrados que, porventura, resultaram no descolamento das previsões com as execuções sendo os atrasos encontrados, a evidência mais clara dos problemas com as obras, refletindo a dificuldade das construtoras em recuperar os atrasos nos meses subsequentes.

Em seguida, os dados coletados foram consolidados em tabelas com diferentes focos, passando pela análise dos saldos remanescentes de cada contrato, pela relação entre o percentual financeiro executado e o percentual de prazo consumido, o comparativo entre o saldo remanescente e o valor das novas contratações, o peso das multas e indenizações frente ao valor das novas contratações, e a tabela que consolidou as principais causas de paralisação de obras no TJMG.

As principais causas de paralisação encontradas foram devidas às falhas de planejamento pelas construtoras, projetos deficientes, erros de execução, e problemas jurídicos, nesta ordem de recorrência. As falhas citadas, em conjunto, correspondem a uma recorrência total de 25 (vinte e cinco) erros, dos quais 48% são devidos a falhas de planejamento, 28% ocorreram em função de erros de projeto, 20% por problemas de execução, e 4% por força judicial.

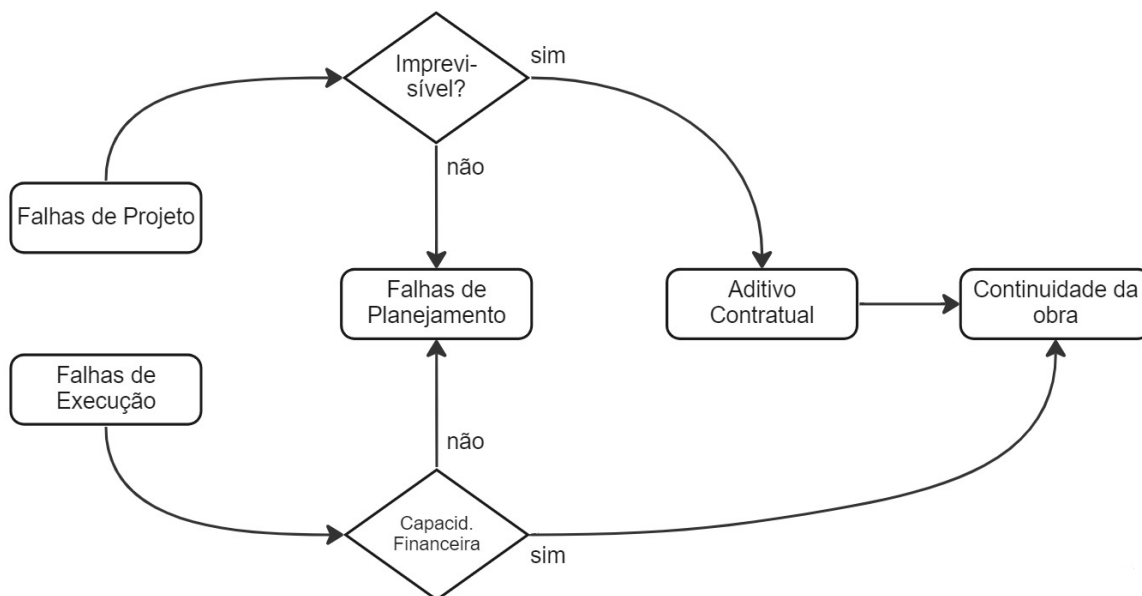
Dentre os problemas, as falhas de planejamento pelas construtoras mostraram-se como as que possuem maior potencial de paralisação, visto que das 13 (treze) obras paralisadas, 12 (doze) tiveram problemas de planejamento. Além disso, em muitas delas a paralisação poderia ter sido evitada, ainda que os outros problemas permanecessem, caso as construtoras tivessem maior cautela na elaboração de seus planejamentos.

A Figura 11 apresenta o fluxograma das falhas recorrentes identificadas neste estudo, sendo possível verificar como as falhas de planejamento possuem o maior potencial de paralisação, visto que problemas de projetos e de execução ocorrem com frequência em qualquer obra sem, contudo, forçarem as suas paralisações.

No regime de empreitada a preço global, as construtoras oferecem em suas propostas financeiras um valor total, ou global, para execução do objeto completo do contrato, assumindo os riscos sobre eventuais falhas de projeto, sobretudo as previsíveis, cabendo à administração pública a avaliação de aditivos contratuais para correções de projetos inerentes a situações imprevisíveis na fase de projeto, tais como erros nos estudos de sondagem comprovados pelas perfurações durante a execução de fundações. Portanto, as construtoras devem prever em seu

planejamento reserva para assumir esse tipo de risco, durante a elaboração de suas propostas, dado o regime de contratação.

**Figura 11 – Fluxograma das falhas recorrentes identificadas**



**Fonte:** Elaborada pelo autor.

O apontamento pelas construtoras de falhas nos de projetos e planilhas de materiais e serviços somente após a fase de licitação, quando já estavam contratadas pelo regime de empreitada de preço global, em que o construtor assume os riscos associados aos quantitativos de serviços, também demonstra falha de planejamento. A falta de domínio dos contratos e legislações inerentes às obras públicas demonstra o despreparo das construtoras para assumirem os compromissos junto ao Tribunal, sendo aparentemente surpreendidas pelos contratos que assumiram, e pela legislação que abarca todo o processo.

Com relação às falhas de execução, as construtoras devem se planejar para possuírem capacidade financeira para refazerem parte do trabalho em função de seus próprios erros de execução que, apesar de indesejados, eventualmente ocorrem. Contudo, o estudo realizado permitiu a verificação da incapacidade financeira das construtoras para lidar com erros de execução demonstrando, mais uma vez, como as falhas de planejamento possuem maior potencial de paralisação das obras.

Outro fato que afetou diretamente a capacidade financeira das construtoras avaliadas foi a execução simultânea pela mesma construtora de diversas obras junto ao TJMG, sem ter condições para tal. Dentre as 13 (treze) obras estudadas, apenas 3 (três) eram executadas por construtoras que não tinham mais nenhuma obra em execução simultânea no Tribunal, demonstrando que problemas em determinada obra acabaram por colapsar a execução de todas as demais obras contratadas junto à mesma construtora, evidenciando a falta de planejamento individual para cada obra, e falta de fôlego financeiro das construtoras para suportar todas as obras simultaneamente.

Com a simultaneidade das execuções, observou-se nas alegações das próprias empresas que as dificuldades em determinada obra impediram o avanço de seus outros contratos, ficando claro o movimento de utilização de eventuais ganhos financeiros de uma obra para cobrir as falhas de outra, até que se isso se tornasse insustentável, e as empresas acabassem abandonando todas as obras, à medida que foram advertidas e multas pela fiscalização do Tribunal em função dos descumprimentos contratuais. Obviamente, tal comportamento não foi algo previamente esperado pelas empresas, e ocorreu devido à falta de planejamento.

Como consequências das paralisações, foram levantados os prejuízos econômicos para o Tribunal, visto que os valores dos contratos para finalização das obras mostraram-se recorrentemente superiores aos saldos residuais no momento da paralisação, seja em função dos ajustes de preços ao longo do tempo, ou pelo menor desconto concedido pelas novas contratadas, em relação às primeiras.

Ainda que os contratos de execução de obras do Tribunal tenham previsão de meios para resguardar a administração pública em caso de insucesso das obras, como multas compensatórias e moratórias, o recebimento desses valores não é garantido, visto que devem passar pelo devido processo judicial para avaliação das responsabilidades. Há também os custos indiretos envolvidos para manter os canteiros de obras abandonados pelas construtoras, pagos pelo Tribunal durante todo o período em que as obras ficam paralisadas. Para esses custos, o TJMG entra com ação de reparação por perdas e danos, mas também não tem o recebimento

garantido. Portanto, dada a imprevisibilidade sobre os recebimentos das multas e indenizações, é perceptível o prejuízo financeiro causado pelas obras paralisadas.

Como consequência da paralisação das obras, há também o atraso na disponibilização das edificações para a população. Foram analisadas as diversas formas de conduzir o processo de retomada das obras, seja por dispensa de licitação, quando a segunda colocada no processo licitatório assume a obra nas mesmas condições da primeira colocada, seja por meio de uma nova licitação, quando é necessário formar novo processo, com prazos mais extensos, conforme a necessidade de modificação de projetos.

Diante do exposto, são sugeridos alguns pontos que podem ser objeto de estudos futuros, apresentados a seguir:

- Impactos ambientais das paralisações de obras: as informações relativas aos impactos ambientais decorrentes do abandono dos canteiros de obra pelas construtoras são escassas no âmbito do TJMG, mas é assunto relevante que pode ser explorado em outros estudos;
- Proposição de melhores formas de qualificação econômico-financeira das licitantes: uma das dificuldades encontradas no processo licitatório, que acabou permitindo que uma mesma construtora fosse contratada para diversas obras simultaneamente, é a qualificação econômico-financeira utilizada nos editais do Tribunal, podendo ser estudadas outras formas de medir a capacidade das empresas, garantindo o interesse da administração pública;
- Análise sobre como a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como nova lei de licitações, pode contribuir para minimizar os problemas recorrentes identificados por este estudo.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, P. A. L. D. **Desvios de prazos e de custos na execução de empreitadas de obras públicas**. Dissertação (Mestrado em Engenharia Civil) – Departamento de Engenharia Civil, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa, 2012.

BONATTO, Hamilton. **Governança e Gestão de Obras Públicas: do planejamento à pós-ocupação**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

BORGES, C. L. C. **Procedimentos para elaboração do projeto básico para obras públicas**. Revista Engenharia, São Paulo, v. 588, n. 1, p. 90-95, 2008.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública**. 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm). Acesso em: 15 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884>. Acesso em: 12 abr. 2021.

BRETAS, E. S. **O processo de projetos de edificações em instituições públicas: proposta de um modelo simplificado de coordenação**. Dissertação (Mestrado em Construção Civil) – Programa de Pós-Graduação em Construção Civil, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - CBIC. **Impacto Econômico e Social da Paralisação das Obras Públicas**. 2018. Disponível em: [https://cbic.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Impacto\\_Economico\\_das\\_Obras\\_Paralisadas.pdf](https://cbic.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Impacto_Economico_das_Obras_Paralisadas.pdf). Acesso em: 28 mar. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Diagnóstico sobre Obras Paralisadas**. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/>

uploads/2019/11/relatorio\_obras\_paralisadas-1.pdf. Acesso em: 19 jun. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010**. Dispõe sobre planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário. 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado212650202007105f08dd1a62ee0.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2021.

EASTMAN, C., et al. **BIM Handbook: A Guide to Building Information Modeling for Owners, Managers, Designers, Engineers, and Contractors**. 2. ed. John Wiley & Sons, 2011.

GUSMÃO, J. R. L. **Planejamento na contratação de obras públicas: estudo das disposições legais sobre projeto básico, licenciamento ambiental, definição dos custos e fonte dos recursos no processo de contratação de empreendimentos públicos**. Monografia (Especialista em Gerenciamento de Obras) – Escola Politécnica, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Pesquisa Anual da Indústria da Construção**. 2020. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/54/paic\\_2020\\_v30\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/54/paic_2020_v30_informativo.pdf). Acesso em: 08 jan. 2022.

MELHADO, S. B. **Coordenação de projetos de edificações**. São Paulo: O Nome da Rosa, 2005.

OLIVEIRA, O. J.; MELHADO, S. B. **O papel do projeto em empreendimentos públicos: Dificuldades e possibilidades em relação à qualidade**. São Paulo: PUC-SP, 2001.

RASMUSSEN, A. F. M. **Gestão de obras públicas: um diagnóstico sobre aditivos de contratos**. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Instituto de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2013.

SÁ, A. J. O.; RIBEIRO, M. C. C.; RABELO, T. R.; RIBEIRO, S. E. C. **Otimização de projetos de edificações públicas a partir da padronização e da Tecnologia BIM.** In: Elizângela de Jesus Oliveira. (Org.). Tópicos em Administração Volume 28. 1ed.: Editora Poisson, 2020, v. 28, p. 57-67.

SANTOS, H. de P.; STARLING, C. M. D.; ANDERY, P. R. P. **Um estudo sobre as causas de aumentos de custos e de prazos em obras de edificações públicas municipais.** Ambiente Construído, Porto Alegre, v. 15, n. 4, p. 225-242, out./dez. 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. **Acórdão nº 1977/2013.** Plenário. Relator: Ministro Valmir Campelo. Sessão de 31/07/2013. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/1977%252F2013/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520>. Acesso em: 12 abr. 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. **Acórdão nº 1079/2019.** Plenário. Relator: Ministro Vital do Rêgo. Sessão de 15/05/2019. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/acordao-completo/%22ACORDAO-COMPLETO-2351843%22>. Acesso em: 12 abr. 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. **Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas.** 4ª edição, 2014. Disponível em: [https://portal.tcu.gov.br/data/files/1E/26/8A/06/23DEF610F5680BF6F18818A8/Obras\\_publicas\\_recomendacoes\\_basicas\\_contratacao\\_fiscalizacao\\_obras\\_edificacoes\\_publicas\\_4\\_edicao.PDF](https://portal.tcu.gov.br/data/files/1E/26/8A/06/23DEF610F5680BF6F18818A8/Obras_publicas_recomendacoes_basicas_contratacao_fiscalizacao_obras_edificacoes_publicas_4_edicao.PDF). Acesso em: 16 jun. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG. **Resolução nº 522, de 10 de janeiro de 2007.** Dispõe sobre a Superintendência Administrativa. 2007. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re05222007.PDF>. Acesso em: 22 mar. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG. **Resolução nº 687, de 03 de abril de 2012.** Dispõe sobre a implantação do Sistema de Avaliação Técnica para Priorização de Obras do Tribunal de Justiça. 2012. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re06872012.PDF>. Acesso em: 21 mar. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG. **Resolução nº 774, de 19 de agosto de 2014.** Dispõe sobre o Planejamento Estratégico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas. 2014. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re07742014.PDF>. Acesso em: 21 mar. 2021.

**ANEXO A – Minuta de Edital de Contratação de Obras**

<b>LICITAÇÃO Nº XXX/2018</b>	<b>PROCESSO TJMG Nº XXX/2018</b>
<b>PROCESSO DE COMPRA SIAD Nº XXX/2018</b>	
<b>Modalidade: CONCORRÊNCIA</b>	<b>Tipo: MENOR PREÇO</b>
<b>Regime de Execução: Empreitada por Preço Global</b>	
<b>Unidade Requisitante: GEPRO/DENGEP</b>	

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, isento de Inscrição Estadual, por intermédio de sua Gerência de Compras de Bens e Serviços – GECOMP torna público aos interessados do ramo pertinente que promoverá a presente licitação, sob a modalidade **Concorrência**, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar Federal nº 123/2006; atendendo, ainda, às disposições das Leis Estaduais nº 13.994/2001 e nº 20.826/2013 e dos Decretos Estaduais nº 45.902/2012 e nº 47.437/2018, das alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis.

## 1. OBJETO

**Construção dos novos prédios dos Fóruns das Comarcas de XXX e XXX, conforme Projeto Básico e demais anexos, parte integrante e inseparável deste edital.**

## 2. VALOR MÁXIMO ADMITIDO

2.1. O valor total máximo estimado para a execução de cada lote é de:

- **Lote 1 - Fórum da Comarca de XXX: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX.**
- **Lote 2 - Fórum da Comarca de XXX: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX.**

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos de qualificação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

3.2. **Não poderá participar** da presente licitação o empresário individual ou a sociedade empresária:

- a) reunido(a) em consórcio;
- b) suspenso(a) de participar em licitação e impedido de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública do Estado de Minas Gerais;
- c) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) inscrito(a) no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, nos termos da Lei Estadual nº 13.994/01;
- e) que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- f) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- g) que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, observada a exceção prevista em seu § 1º;
- h) proibido(a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- i) que se enquadrarem em quaisquer situações de nepotismo previstas no art. 2º da Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.3. Será realizada consulta junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP para verificação dos impedimentos.

#### **4. DO PROCESSAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM MAIS DE UM LOTE**

##### **4.1. Qualificação Econômico-financeira – Patrimônio Líquido e Índices Contábeis:**

**4.1.1.** A licitante poderá apresentar proposta para um ou mais lotes, sendo que para fins de habilitação deverá comprovar os índices contábeis e o patrimônio líquido mínimo estabelecido individualmente para cada lote que estiver concorrendo.

**4.1.2.** A licitante poderá ser considerada vencedora em um ou mais lotes, desde que seus índices contábeis atendam às exigências editalícias contidas na alínea 'b.6' do subitem 11.2.3 e seu patrimônio líquido seja igual ou superior ao somatório dos patrimônios líquidos estipulados na alínea 'c' do subitem 11.2.3 para os respectivos lotes em que estiver concorrendo.

**4.1.3.** Consoante as condições acima estabelecidas, caso a licitante seja considerada vencedora de um determinado lote, somente terá seu(s) envelope(s) com a(s) Proposta(s) Comercial(is) do Lote(s) subsequente(s) aberto(s) se seus índices contábeis atenderem à alínea 'b.6' do subitem 11.2.3 e seu patrimônio líquido for igual ou superior ao somatório dos patrimônios líquidos estipulados na alínea "c" do subitem 11.2.3 para os respectivos lotes.

**4.1.4.** A licitante poderá formular propostas para quaisquer lotes mesmo não possuindo habilitação econômico-financeira para sagrar-se vencedora de todos esses lotes simultaneamente.

**4.1.4.1.** Caso se torne vencedora de um lote e não possua qualificação econômico-financeira suficiente para ser considerada vencedora nos demais lotes que estiver concorrendo, a licitante ficará imediatamente (após a adjudicação) inabilitada para participar dos demais lotes que estiver concorrendo, por força do esgotamento de sua capacidade econômico-financeira decorrente da adjudicação, motivo superveniente somente conhecido após o julgamento.

**4.1.5.** Após a adjudicação, será reanalisada a capacidade econômico-financeira da adjudicatária no que se refere ao atendimento do patrimônio líquido e índices contábeis exigidos para o(s) lote(s) sucessivo(s).

##### **4.2. Qualificação Técnico-profissional:**

**4.2.1.** A licitante deverá apresentar responsáveis técnicos pela execução da obra distintos para cada lote que estiver concorrendo.

**4.2.2.** Caso a licitante seja considerada vencedora de um determinado lote, somente terá seu(s) envelope(s) com a(s) Proposta(s) Comercial(is) do Lote(s) subsequente(s) aberto(s), caso os responsáveis pela execução das obras sejam distintos para os respectivos lotes.

**4.3.** Verificado o não atendimento quanto ao patrimônio líquido e/ou índices contábeis e/ou responsáveis técnicos, o(s) envelope(s) com a(s) proposta(s) comercial(is) do(s) lote(s) subsequente(s) não será(ão) aberto(s).

**4.4.** A adjudicação será efetuada de forma sequencial, não podendo a licitante optar por um dos lotes que estiver concorrendo.

#### **5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**5.1.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail [licit@tjmg.jus.br](mailto:licit@tjmg.jus.br).

**5.2.** A impugnação ao edital poderá ser encaminhada ao e-mail [licit@tjmg.jus.br](mailto:licit@tjmg.jus.br) ou protocolizada diretamente na **Rua Gonçalves Dias, 1260 – Funcionários – Belo Horizonte/MG**.

**5.3.** Nos pedidos de esclarecimentos os interessados deverão se identificar com indicação de: CNPJ, Razão Social e nome do representante que solicitou os esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física.

**5.4.** Impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação, observado o art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**5.5.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que o Tribunal julgará e responderá a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**5.6.** Decairá do direito de impugnar este Edital o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** por vícios decorrentes de falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**5.7.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**5.8.** As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos serão disponibilizadas na forma prevista no subitem 19.6 deste Edital e a ele aderem como parte integrante e inseparável, vinculando a Administração e os licitantes.

**5.9.** A ausência de impugnação a este Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

**5.10.** A Comissão de Licitação responderá aos esclarecimentos formulados por escrito, protocolizados ou encaminhados para o e-mail [licit@tjmg.jus.br](mailto:licit@tjmg.jus.br), até às 18h do 2º dia útil anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes.

## 6. DA VISITA PRÉVIA

**6.1.** Será facultada à LICITANTE visitar o local das obras para obter as informações necessárias para a elaboração das Propostas, correndo por sua conta os custos respectivos.

**6.1.1.** As visitas deverão ser realizadas em conjunto com representantes do TJMG, nos locais destinados às obras, nos seguintes endereços:

Lote	Comarca	Endereço	Telefone	Horário
1	XXX	XXX	XXX	12:00 às 17:00
2	XXX	XXX	XXX	

**6.1.2.** As visitas deverão ser agendadas previamente junto a Administração do Fórum da Comarca por telefone.

**6.1.3.** As visitas serão limitadas a um licitante por vez, devendo seu representante apresentar-se devidamente identificado.

**6.2.** Caso a visita não seja realizada, entender-se-á que o licitante conhece todas as condições locais para a execução da obra objeto desta licitação, não cabendo, portanto, nenhum tipo de alegação sobre as condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência.

## 7. ENTREGA DE ENVELOPES (PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

**7.1.** Os envelopes contendo a documentação da habilitação (**Envelope nº 1**) e a(s) proposta(s) comercial(s) (**Envelope nº 2**) deverão ser entregues lacrados, até às 17h do dia **XX/XX/2018**, na **Rua Gonçalves Dias, 1260 - 4º andar (Sala da Coordenação de Apoio à Licitação – COALI) - Funcionários, em Belo Horizonte/MG**, aos cuidados da Comissão de Licitação, onde serão protocolados, contendo em sua parte externa a razão social e endereço do licitante, além dos dizeres:

<b>ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE</b> <b>MINAS GERAIS COMISSÃO DE</b> <b>LICITAÇÃO</b> <b>CONCORRÊNCIA nº XXX/2018 - LOTE</b> <b>(XX)</b>	<b>ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA</b> <b>COMERCIAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO</b> <b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b> <b>CONCORRÊNCIA nº XXX/2018 - LOTE</b> <b>(XX)</b>
---	--



**7.2. Envelopes entregues com atraso ou apresentados de forma distinta das presentes instruções não serão aceitos.**

**7.3.** As licitantes que desejarem concorrer a mais de um lote deverão apresentar:

**7.3.1. Envelope de Habilitação:**

**a) ENVELOPE DE HABILITAÇÃO ÚNICO;**

**b)** A licitante que concorrer a mais de um lote deverá destacar/indicar, formalmente, no próprio documento de habilitação, a qual lote que ele está vinculado.

**7.3.2. Envelope de Proposta:**

**a) UM ENVELOPE DE PROPOSTA DISTINTO PARA CADA LOTE;**

**b)** Indicação do lote na parte exterior do envelope.

## **8. CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão apresentar-se no local, data e hora indicados neste edital para abertura dos envelopes e realizar o credenciamento de seus representantes legais, apresentando o requerimento conforme modelo constante no **Anexo 2 – (Modelo) Credenciamento** acompanhado de um dos seguintes documentos:

**8.1.1.** Na condição de procurador: documento oficial de identidade e procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou outro documento, na forma da lei, que comprove a outorga de poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedidos pelo licitante; ou

**8.1.2.** Na condição de sócio ou dirigente da sociedade: documento oficial de Identidade e cópia do documento registrado no órgão de registro de comércio competente, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante.

**8.2.** A não apresentação dos documentos de credenciamento ou sua incorreção não impedirá a participação do licitante no certame, porém impossibilitará seu representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos, fazer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

**8.3.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta Licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

## **9. DO REGIME DIFERENCIADO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1.** Aplicam-se às ME/EPP (microempresas e empresas de pequeno porte) participantes desta licitação os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, no Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Estadual nº 20.826/2013, Decreto Estadual nº 47.437/2018.

**9.2.** Os dados do porte dos fornecedores **cadastrados** no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF serão obtidos por meio da integração dessa base de dados com o Sistema Integrado de Administração da Receita – SIARE-MG, e utilizados para a comprovação da condição de ME/EPP para fins de aplicação do tratamento diferenciado, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.727/2012.

## **10. ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação acontecerá **às 09h do dia XX/XX/2018, na Rua Gonçalves Dias, 1260 - Funcionários, em Belo Horizonte/MG.**

**10.2.** A Comissão de Licitação poderá apreciar e decidir de imediato acerca da habilitação dos licitantes, ou suspender os trabalhos, divulgando sua decisão posteriormente, hipótese em que a data para a abertura das propostas será divulgada no sítio: [www.timg.jus.br](http://www.timg.jus.br) e publicada no Diário do Judiciário eletrônico – DJe.

**10.3.** Proferida a decisão acerca da habilitação dos licitantes, após julgamento dos

recursos eventualmente interpostos, será iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados.

**10.4.** Todos os documentos, inclusive os envelopes, deverão ser rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados.

## **11. HABILITAÇÃO**

### **11.1. Envelope nº 1 - Habilitação**

**11.1.1.** Para a habilitação serão apresentados documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da DIRSEP/TJMG ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

**11.1.2.** Os licitantes cadastrados no CAGEF poderão apresentar no envelope de habilitação (Envelope nº 1), em substituição aos documentos exigidos neste Edital, o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela SEPLAG/MG.

**11.1.3.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CRC ou que estiverem vencidos, bem como aqueles relativos à qualificação técnica deverão constar do envelope de habilitação (Envelope nº 1) na forma estabelecida no subitem 11.1.1, sob pena de inabilitação.

**11.1.4.** Constitui obrigação do licitante a verificação da validade dos documentos relacionados em seu Certificado de Registro Cadastral – CRC.

**11.1.5.** Será realizada consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP para verificação de eventuais impedimentos.

### **11.2. Documentação de Habilitação**

**11.2.1.** Para a Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **11.2.2. Para a Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica);
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e à Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

#### **11.2.3. Para a Qualificação Econômico-financeira**

a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou **Certidão Negativa de Execução Patrimonial** expedida no domicílio da pessoa física, que comprove não estar o licitante em processo de recuperação judicial ou falimentar.

b) **Balanco patrimonial do último exercício social**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão aceitos os balanços apresentados nas seguintes formas:

**b.1)** Publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada) para as

empresas de grande porte regidas pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores;

**b.2)** Através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, para as empresas sujeitas à Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.420 de 19 de dezembro de 2013 e do Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, e alterações posteriores, neste caso devendo ser observado o prazo previsto nos termos do artigo 1.078 do Código Civil, apresentando a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- I) Balanço Patrimonial;
- II) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- III) Recibo de entrega emitido pelo SPED.

**b.3)** Para as demais empresas não obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, cópias autenticadas retiradas (por qualquer processo de cópia) do LIVRO DIÁRIO registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da seguinte documentação:

- I) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- II) Balanço Patrimonial;
- III) Demonstrativo de Resultado do Exercício.

**b.4)** As microempresas e as empresas de pequeno porte estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça.

**b.5)** O Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**b.6)** O licitante deverá atender aos seguintes índices:

I) No caso de participação em um ou dois lotes:

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{MÍNIMO DE } 1,5$$

- ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{MÍNIMO DE } 2,0$$

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \text{MÍNIMO DE } 1,5$$

**b.6.1)** Os índices acima poderão ser demonstrados em memorial de cálculos assinado pelo licitante e pelo contador (constando seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), juntando-o ao Balanço Patrimonial.

**c) Patrimônio Líquido:** O licitante deverá comprovar por meio de Balanço Patrimonial que possui patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da Contratação (VEC) para cada lote, observando o informado no Item 2 deste edital.

#### **11.2.4. Para a Qualificação Técnica:**

**a) Prova de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU,** no qual conste os seus responsáveis técnicos.

**b) Atestado de Capacidade Técnico-Profissional** comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em nome de profissional(is) de nível superior ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente, que tenham vínculo profissional formal com a licitante ou apresentar declaração de contratação futura do profissional indicado, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para a entrega da proposta e que constem na Certidão de Registro do CREA ou CAU como responsável técnico do licitante. Tal(is) atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, deverá(ão) ter

sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

**A. Execução de estrutura de concreto armado para edificações, moldada “in loco”;**

**B. Instalações elétricas de baixa tensão em edificações.**

**b.1)** A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- I) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
- II) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- III) No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou ART/RRT, de cargo ou função, como responsável técnico da licitante;
- IV) Declaração de contratação futura do responsável técnico devidamente habilitado, devendo constar a anuência do profissional;
- V) Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

**b.2)** Declaração de que o(s) responsável(eis) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional será(ão) o(s) responsável (eis) técnico(s) pela execução do objeto deste edital, com informação do(s) respectivo(s) nome(s), CPF e do registro na entidade profissional competente, conforme modelo constante no **Anexo 03 - Declaração de Responsável(is) Técnico(s)**, devendo ser assinada, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável (eis) técnico(s) lá mencionado(s);

I) Os profissionais indicados e comprovados pelo licitante, através dos atestados acima, deverão participar da execução do objeto desta licitação, podendo o Tribunal admitir a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, caso demonstrada a superveniência do fato;

II) Os itens de relevância exigidos como capacidade técnica profissional não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, separadamente, comprovem a experiência requerida do profissional em cada um dos serviços;

III) Consideram-se edificações para fins de atestação aquelas com estrutura em concreto armado, em pavimentos múltiplos, que tenham divisões compartimentadas para uso de escritórios, instituições públicas e financeiras, shoppings, hospitais, hotéis, escolas e outros, que guardem semelhança e pertinência com o objeto licitado;

IV) **A licitante deverá apresentar responsáveis técnicos pelas execuções das obras distintos para cada lote. Caso a licitante seja considerada vencedora de um determinado Lote, somente terá seu envelope com a Proposta Comercial para o Lote subsequente aberto, caso os responsáveis pela execução da obra sejam distintos.**

**c) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional** comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que conste a licitante como executora do serviço, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT (CAT/CAT-A), que comprove(m) a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

**A. Execução de estrutura de concreto armado para edificações, moldada “in loco”, com no mínimo 1.350m<sup>3</sup>;**

**B. Instalações elétricas de baixa tensão em edificações com carga instalada ou demandada de no mínimo 225 kVA ou 205 kW.**

- I) Os serviços não precisam constar simultaneamente de uma mesma obra;
- II) Serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratado principal, incluindo os decorrentes de subcontratação ou cessão formalmente autorizadas e

comprovadas por meio de documentação pertinente, não sendo aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante;

III) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, o quantitativo mínimo exigido para cada parcela de maior relevância poderá constar em mais de 01 (um) atestado, sendo admitido o somatório de quantidades;

IV) Não será exigido somatório de quantidades para comprovação da capacidade técnico-operacional, estabelecidas no **item 11.2.4, alínea “c”- A e B**, caso a licitante tenha interesse na participação em dois ou mais lotes;

V) Nos atestados em que o licitante conste como consorciado, serão consideradas as quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente na documentação o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante, o atestado não será considerado;

VI) Consideram-se edificações para fins de atestação aquelas com estrutura em concreto armado, em pavimentos múltiplos, que tenham divisões compartimentadas para uso de escritórios, instituições públicas e financeiras, shoppings, hospitais, hotéis, escolas e outros, que guardem semelhança e pertinência com o objeto licitado.

#### **11.2.5. Documentação Complementar:**

a) **“DECLARAÇÃO DE MENORES”**: declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo;

b) **“DECLARAÇÃO DE ME/EPP”**: caso o licitante utilize das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo em anexo, podendo a comprovação desta condição ser exigida, a critério do Tribunal, em qualquer fase da contratação, mediante a apresentação de certidões emitidas por junta comercial ou cartório de registro de pessoas jurídicas.<sup>2</sup>

#### **11.3. Condições de habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

**11.3.1.** As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**11.3.2.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal para as ME e EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme subitem 11.3.6, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.3.3.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal, por igual período, dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitação.

**11.3.4.** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**11.3.5.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**11.3.6.** O prazo para regularização de pendência fiscal será contado a partir **da publicação do julgamento das propostas.**

#### **11.4. Análise e julgamento dos documentos**

**11.4.1.** Todos os documentos, inclusive a Certidão de Falência ou Recuperação Judicial, terão sua validade verificada no dia previsto para a abertura do envelope de habilitação. Inexistindo prazo de validade expresso, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados de sua expedição.

**11.4.1.1.** Os prazos acima não se aplicam aos atestados de qualificação técnica.

**11.4.2.** Para fins de habilitação, é facultada à Comissão de Licitação a verificação das informações e a obtenção de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo.

**11.4.3.** Os documentos incluídos no envelope de habilitação não serão devolvidos.

**11.4.4.** A Comissão de Licitação se reserva o direito de:

- a) Analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados;
- b) Realizar diligências para esclarecimento do que entender necessário;
- c) Exigir, para fins de conferência, os originais de todos os documentos apresentados em cópias;
- d) Sanear possíveis falhas não essenciais ou fazer correções de caráter formal no curso do procedimento;
- e) Efetuar a confirmação da veracidade dos documentos obtidos pela internet mediante consulta nos endereços eletrônicos dos emissores;
- f) Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

**11.4.5.** A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão de abertura dos envelopes e de julgamento dos documentos, que será assinada por seus membros e pelos representantes dos licitantes, se presentes.

**11.4.6.** Após estes procedimentos, a Comissão encaminhará o resultado de julgamento da documentação de habilitação para publicação no Diário do Judiciário eletrônico – DJe.

**11.4.7.** Após a fase de habilitação, com julgamento definitivo, não caberá desistência do licitante, salvo por motivo decorrente de fato superveniente, aceito pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, tampouco serão admitidos cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retificação de preço e alteração nas condições, ficando o licitante sujeita às penalidades previstas em lei.

**11.4.8.** Decorrido o prazo de recurso, ou após julgamento de eventuais recursos interpostos, ou desde que haja renúncia expressa assinada pelos prepostos dos licitantes, dar-se-á prosseguimento à fase subsequente, com o conhecimento das Propostas .

## **12. PROPOSTA COMERCIAL**

### **12.1. Envelope de proposta**

**12.1.1.** O licitante deverá apresentar proposta comercial escrita (Envelope nº 2), em papel timbrado, com todas as folhas numeradas e rubricadas, formulada com clareza, sem emendas e rasuras ou elementos que dificultem seu entendimento pela Comissão de Licitação, com data e assinatura de quem tenha poderes para esse fim, contendo as seguintes informações:

- a) Razão social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, *fax* e endereço eletrônico;
- b) Nome do banco, número da conta corrente e da agência em que deseja receber os seus pagamentos;
- c) Indicação da modalidade de garantia contratual;
- d) Indicação do prazo de validade, não inferior a **150 (cento e cinquenta) dias**, contados da data de sua entrega;
- e) Valor global (em moeda corrente, em algarismos arábicos e por extenso) decorrente da aplicação do Fator Multiplicador “K” no valor global máximo admitido pelo Tribunal, com duas casas decimais.

**12.1.2.** A proposta deverá indicar ainda o **Multiplicador Único “K”**, que incidirá linearmente sobre os valores de todos os itens da planilha de custos unitários apurados pelo **Tribunal** e demais elementos de custos, tais como Planilhas de BDI, **com quatro casas decimais, sendo que o fator “K” admitido será menor ou igual a 1,0000 (um inteiro), conforme Modelo de Proposta (Anexo 6);**

**12.1.2.1.** Serão desconsideradas a quinta casa decimal e seguintes, caso indicadas na proposta pelo licitante;

**12.1.2.2.** **Não deverá ser entregue no envelope de proposta a planilha com os preços unitários da obra, mas tão somente indicação do multiplicador “K” ofertado pelo licitante, com respectivo valor total da proposta.**

**12.1.3.** Nos preços apresentados estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços, constituindo-se,

portanto, na única remuneração devida pela CONTRATANTE, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não admitirá quaisquer alegações posteriores que visem o ressarcimento de custos não apresentados no preço. Os tributos e encargos, mesmo que não destacados expressamente na proposta, entendem-se como incluídos nos preços a serem praticados.

**12.1.4.** Não serão aceitas propostas encaminhadas em desacordo com o item 7 deste Edital.

**12.1.5.** A apresentação da proposta implica a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, principalmente no tocante aos prazos previstos para a execução dos serviços constantes do Projeto Básico, anexo deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**12.1.6.** Decorridos **150 (cento e cinquenta) dias** da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, observando o disposto no **subitem 19.4** deste edital.

**12.1.7.** Com o recebimento da proposta o Tribunal entenderá que todos os elementos, prazos, quantitativos, local de execução e etc. foram detalhadamente analisados e considerados compatíveis e suficientes para a execução dos itens constantes na planilha detalhada da proposta.

**12.1.8.** Os quantitativos dos itens e subitens constantes da planilha detalhada da proposta deverão ser conferidos pela licitante antes da entrega de sua Proposta Comercial e, em caso de divergência, deverá formalizar consulta, conforme disposto no edital, anexando-se memória de cálculo do levantamento realizado. Após a análise, caso seja aprovada pelo TJMG, a modificação deverá ser processada por todos os licitantes.

**12.1.9.** O Tribunal efetuará as retenções tributárias e previdenciárias sobre o faturamento, nos termos da legislação vigente.

## **12.2. Da abertura, análise e julgamento das propostas comerciais**

**12.2.1.** A Comissão apresentará aos presentes o conteúdo dos respectivos envelopes, procedendo à rubrica da documentação juntamente com os representantes credenciados dos licitantes que a tanto se interessarem. A sessão de julgamento deverá ser suspensa para análise, com designação de data de sua continuidade.

**12.2.2.** As propostas serão classificadas na ordem crescente dos multiplicadores “K” propostos, conforme exigido no subitem 12.1.2 deste edital e será considerada vencedora do certame a licitante que apresentar o menor multiplicador “K”, atendendo, assim, ao **critério de menor preço**.

**12.2.3.** A Comissão verificará a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos e especificações do edital.

**12.2.4.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**12.2.5.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital, ou deixarem de apresentar documentação exigida no mesmo;
- b) apresentarem multiplicador “K” superior a 1,0000 (um inteiro), que resulta em valor superior ao máximo admitido pelo Tribunal;
- c) apresentarem mais de um multiplicador “K” para o mesmo lote;
- d) apresentarem multiplicador “K” que resulte em valor global da proposta inexequível, conforme definido no § 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93; exceto quando restar demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os valores finais auferidos são compatíveis com a execução do objeto licitado.

**12.2.6.** Não serão desclassificadas propostas pela ocorrência de vício que, a juízo da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, possa ser sanado sem que se comprometa a igualdade de tratamento dispensado aos licitantes.

## **12.3. Dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações**

**12.3.1.** Quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP, será

assegurada às mesmas, como critério de desempate, preferência de contratação.

**12.3.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**12.3.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**12.3.4.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**12.3.4.1.** A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de dois dias úteis, apresentar proposta de preço (conforme Anexo 6) inferior àquela classificada em primeiro lugar, sob pena de preclusão do direito de desempate.

**12.3.4.2.** Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**12.3.4.3.** Na hipótese da não contratação de ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

**12.3.5.** Na hipótese de haver propostas com o mesmo preço, à exceção do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o desempate será efetuado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, com ou sem a presença dos interessados, em data e horário previamente comunicados aos licitantes através do sítio: [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br) e do Diário do Judiciário Eletrônico – DJe.

**12.4.** A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão de abertura dos envelopes e de julgamento das propostas, que será assinada por seus membros e pelos representantes dos licitantes, se presentes.

**12.5.** Após estes procedimentos, a Comissão encaminhará o resultado de julgamento de propostas para publicação no Diário do Judiciário eletrônico – DJe.

### **13. RECURSOS**

**13.1.** Os recursos administrativos, em conformidade com o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-los, devidamente informados, à autoridade superior, dentro do prazo legal.

**13.2.** Os recursos pertinentes à habilitação ou inabilitação de licitante ou ao julgamento da proposta comercial terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Licitação, motivadamente e considerando razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos, consoante art. 109, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**13.3.** As razões e contrarrazões recursais poderão ser encaminhadas ao e-mail [licit@tjmg.jus.br](mailto:licit@tjmg.jus.br) ou protocolizadas diretamente na Rua Gonçalves Dias, 1.260 (exclusivamente 4º andar/COALI), Funcionários – Belo Horizonte/MG.

### **14. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O procedimento de adjudicação é atribuição da Comissão de Licitação quando não houver recurso, e, quando interposto, caberá à autoridade competente.

**14.2.** Havendo ou não interposição de recurso, a homologação é atribuição da autoridade competente do Tribunal.

### **15. PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Após a homologação da presente licitação, o licitante vencedor será convocado pela DIRSEP para assinatura do Termo de Contrato **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período, desde que formalmente solicitado e justificado durante o seu transcurso, e mediante aprovação do Tribunal.

**15.1.1.** O Termo Contratual será disponibilizado somente mediante a apresentação da:

a) Declaração de não enquadramento às hipóteses de Nepotismo, na forma dos arts. 2º e 4º



da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 229/2016, conforme modelo em anexo;

**15.2.** Caso o adjudicatário se recuse a assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital, bem como não apresentar o documento exigido no subitem 15.1.1., ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**15.3.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**15.4.** O disposto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item anterior, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

## **16. CONTRATO**

**16.1.** O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor incluirá as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado, conforme minuta em anexo.

**16.2.** A contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato com o Tribunal para qualquer espécie de operação financeira.

**16.3.** O prazo de vigência, a forma de recebimento e pagamento, critérios de reajustes dos preços contratuais, de subcontratação, bem como as demais cláusulas necessárias à completa e satisfatória execução do objeto desta licitação, são os constantes da Minuta de Contrato.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das normas constantes deste Edital ficam os licitantes sujeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 13.994/2001 e Decreto Estadual nº 45.902/2012.

**17.2.** Não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação, ressalvada a hipótese prevista no §6º do art. 43 da Lei Federal 8.888/1993, ficando o licitante sujeito a:

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e, se não ocorrer a adjudicação, a multa incidirá sobre o valor estimado para a contratação;

c) Suspensão temporária de participação em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos da Lei Estadual nº 13.994/2001, do Decreto Estadual 45.902/2012 e demais disposições correlatas.

**17.2.1.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pelo licitante, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de desconto nos créditos eventualmente existentes junto à Administração ou cobrança judicial.

**17.2.2.** A aplicação das sanções previstas acima não desonera o licitante de suportar eventuais perdas e danos, a serem apurados na forma legal.

**17.2.3.** A apuração dos motivos que levaram à desistência da proposta, bem como, quando for o caso, a imposição das penalidades respectivas observará regular processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

## **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas referentes à execução do contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do Tribunal, na(s) classificação(ões) econômica(s): 4.4.90.51.03 - Execução Obras p/ Contrato de Bens Patrimoniáveis.

**18.2.**

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** O licitante, por seus responsáveis, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

**19.2.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes deste Edital e aquelas descritas no Portal de Compras - MG, prevalecerão as primeiras.

**19.3.** A contagem dos prazos estabelecidos neste edital obedecerá ao disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**19.4.** Os prazos estabelecidos neste edital serão suspensos quando não houver expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça de MG determinado através de ato normativo devidamente publicado no Diário do Judiciário eletrônico - DJe.

**19.5.** A CONTRATADA deverá providenciar a contratação de garantia e seguro, nos termos estabelecidos no Projeto Básico e na Minuta de Contrato, anexos deste edital.

**19.6.** As exigências referentes à qualificação técnica e econômico-financeira, assim como justificativas do regime de execução da contratação, do não parcelamento da obra, BDI diferenciado, vedação de participação em consórcio, e índices contábeis adotados, encontram-se devidamente motivadas nos autos do processo desta licitação, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993.

**19.7.** As respostas a esclarecimentos, impugnações, recursos e a comunicação dos demais atos serão disponibilizadas no sítio [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br), por meio do link "Licitações", e no Diário do Judiciário eletrônico – DJe, quando for o caso, para conhecimento dos interessados em participar do certame, cabendo a estes acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

**19.8.** Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Belo Horizonte/MG, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

**19.9.** São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- Projeto Básico;
- Modelo para Credenciamento;
- Declaração de Responsáveis Técnicos;
- Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Declaração de Menor Empregado;
- Modelo de Proposta;
- Declaração de Não Enquadramento às Hipóteses de Nepotismo;
- Especificações Técnicas e Projetos Técnicos;
- Minuta de Contrato.

**19.10.** Para fins de consulta dos interessados estará franqueado, em papel, o ato convocatório, devidamente assinado pela autoridade competente, no endereço mencionado no subitem 7.1 deste edital.

**19.11.** Mais informações poderão ser obtidas pelos telefones 3249.8034 ou através do sítio [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br) pelo qual poderá ser acompanhado o andamento desta licitação.

**ANEXO B – Minuta de Contrato de Execução de Obras**

**GECONT/CONTRAT**  
**Ct. XXX/2018 (SIAD nº XXXXXXXX)**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS**

**GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Avenida Afonso Pena, nº 4.001, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, doravante denominado TRIBUNAL, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, JAIR FRANCISCO DOS SANTOS, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.158/PR/2018, de 02 de julho de 2018, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede em **XXXXXXXXXXXXXX/XX**, na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº.

**XXXXX**, bairro **XXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº. **XXXXXXXXXX** celebram, o presente CONTRATO, decorrente do **Processo SISUP nº. XXX/2018 - Processo SIAD nº XXX/2018 – Licitação nº. XXX/2018 – Concorrência – Lote XX**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando, também, a Lei Estadual nº 13.994/2001, o Decreto Estadual nº 45.902/2012, e alterações posteriores a estas normas, bem como as seguintes cláusulas e condições:

**TÍTULO I – DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente Contrato a execução de obras de construção do(s) novo(s) prédio(s) do(s) Fórum(s) da(s) Comarca(s) de **XXXXXXXXXXXXXX/MG**. Os serviços correspondem ao(s) seguinte(s) Lote(s):

- a) **Lote 1:** Prédio do Fórum da Comarca de XXX, no terreno localizado na Avenida XXX.
- b) **Lote 2:** Prédio do Fórum da Comarca de XXX, no terreno localizado na Avenida XXX.

1.1. A forma de execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço global e prazo determinado, que implica total e completa responsabilidade da CONTRATADA, por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiro, que sejam necessários à completa e perfeita execução da obra, de acordo com os projetos executivos e especificações técnicas.

1.2. As obras serão executadas em terreno desocupado, sendo que a limpeza do mesmo deverá ser feita de acordo com as normas e autorizações da municipalidade e de forma a evitar danos a terceiros.

1.3. Os principais itens que compõem as obras são:

A. **ESTRUTURAS EM CONCRETO:** fazem parte das estruturas em concreto armado os pilares, as vigas, as lajes da edificação e demais peças em concreto armado. As lajes serão do tipo “nervurada” para permitirem a obtenção de vãos maiores entre pilares, a fim de se obter uma maior flexibilidade na distribuição dos espaços internos.

B. **ALVENARIAS E PAINÉIS:** Corresponde à elevação de paredes e divisórias previstas no projeto arquitetônico, visando atender ao “layout” de ocupação dos espaços disponíveis aos usuários do prédio. Neste item estão incluídas: alvenaria em tijolos cerâmicos, “light steel frame”, paredes em

gesso acartonado (dry wall anti-umidade e acústico) e divisórias anti-chamas e tipo biombo. As paredes em gesso acartonado e as divisórias foram utilizadas em função da possibilidade de remanejamento dos espaços internos com o mínimo de geração de entulhos, ao contrário do que ocorre quando da utilização de paredes convencionais em alvenaria de tijolos. As divisórias foram definidas sendo do tipo naval anti-chamas com a finalidade, também, de atender às normas de segurança do Corpo de Bombeiros contra incêndio.

C. **ESQUADRIAS:** as esquadrias da edificação serão de madeira, ferro, alumínio e aço inox estando incluídos neste item: serviços de portas, grades, guarda-corpos, corrimãos, alçapões, janelas, inclusive vidros, entre outros, no intuito de proporcionar maior segurança aos usuários do prédio.

D. **PISOS:** os pisos serão constituídos por piso vinílico, granitos cinza andorinha e preto São Gabriel, cimentado natado, cimentado desempenado, bloco de concreto pré-moldado intertravado e piso drenante.

E. **REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS:** corresponde à execução de revestimentos de paredes e tetos: reboco, pintura, laminado decorativo de alta pressão, azulejo, forro fibromineral removível, forros de gesso e revestimentos das fachadas como as texturas elastoméricas, painéis metálicos ondulados e brises de alumínio. Esses revestimentos são fundamentais para uma maior duração e conservação da edificação. A solução de uso no teto de forro fibromineral removível, rebaixado, foi adotada a fim de permitir a passagem e a manutenção das tubulações das instalações hidrossanitárias, elétricas, de telecomunicações e dutos do líquido refrigerante do ar- condicionado.

F. **INSTALAÇÕES:** são todas as instalações complementares da edificação, tais como: instalações hidrossanitárias, inclusive acessórios, instalações elétricas e sistema de proteção contra descargas atmosféricas, instalações de telecomunicações, sistema de segurança eletrônica, instalações de prevenção e combate a incêndio, detecção e alarme contra incêndio, sonorização e ar condicionado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As obras e serviços a serem executados são os constantes do edital e seus anexos, do projeto básico e da proposta da CONTRATADA à **Licitação nº XXX/2018 - Concorrência**, parte integrante e inseparável do presente CONTRATO.

## **TÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS CONTRATANTES**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1. Compete à CONTRATADA, além das demais obrigações previstas neste CONTRATO:

3.1.1. Executar a obra mediante fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra;

3.1.2. Credenciar, por documento escrito, um ou mais representante(s) que será(ão) seu(s) preposto(s) junto ao TRIBUNAL;

3.1.2.1. Os responsáveis técnicos pela execução do presente contrato deverão apresentar a devida ART e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT);

3.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, serviços de engenharia, obras, fornecimento de materiais, mão de obra, peças e equipamentos, infraestrutura, transportes, descarga e estocagem, seguros, garantias, montagem completa dos equipamentos eletromecânicos principais e acessórios, diretamente, ou por seus subcontratados a qualquer título, atendidos os requisitos técnicos e legais para a execução da obra, e sua entrega sob completa segurança estrutural, garantida sua plena e integral construção, em conformidade com as normas do Edital da **Licitação nº XXX/2018 - Concorrência** e seus Anexos, do presente CONTRATO, e demais normas técnicas aplicáveis às obras e serviços contratados, no que tange sua qualidade, utilidade e segurança (incluindo, mas não se limitando às Normas divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT);

3.1.4. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à realização de todos

os serviços relacionados à execução da obra, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alojamento, alimentação, transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, empregados dos subcontratados, ou terceiros, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas contra o TRIBUNAL, em relação ao presente CONTRATO;

**3.1.5.** Informar prontamente ao TRIBUNAL sobre a necessidade de quaisquer providências relacionadas à execução do objeto deste CONTRATO junto a órgãos públicos, que definirá se as questões poderão ser efetuadas diretamente pela CONTRATADA;

**3.1.6.** Providenciar, prontamente, a liberação de quaisquer frentes de serviço, evitando atraso na execução, bem como se responsabilizar pelo eventual acréscimo dos custos do CONTRATO, quando, por determinação da autoridade competente, os serviços forem embargados ou tiverem sua execução suspensa, por razões imputáveis à CONTRATADA;

**3.1.7.** Executar as atividades necessárias à execução da obra de modo a não interferir com instalações ou serviços existentes, públicos ou privados;

**3.1.8.** Evitar danos ou perturbação à propriedade de terceiros, resultantes de poluição, incluindo ruído e outras causas advindas do seu método de trabalho;

**3.1.9.** Responsabilizar-se pela instalação e operação do canteiro e demais estruturas operacionais no local da obra, inclusive, mas não se limitando as instalações provisórias, tais como acessos, urbanização, tapumes, placa da obra em local visível, de acordo com as exigências do CONFEA, e placa do TRIBUNAL, conforme modelo próprio;

**3.1.10.** Proteger e manter o canteiro em perfeitas condições de uso, funcionamento, vigilância, higiene e segurança, durante a execução da obra, providenciando as ligações provisórias necessárias, com atendimento de todos os aspectos e recomendações previstas na legislação pertinente, inclusive os relativos à Engenharia Sanitária e Legislação Ambiental, bem como manter e conservar a obra contra qualquer deterioração, perdas e danos, durante a execução, incluindo eventuais períodos de suspensão da execução contratual, até sua efetiva entrega ao TRIBUNAL;

**3.1.11.** Responder pela proteção e custódia da obra cujo respectivo Termo de Recebimento Provisório ainda não tenha sido emitido pelo TRIBUNAL, devendo corrigir por sua conta quaisquer prejuízos ou danos que possam ocorrer na obra em virtude de qualquer causa durante este período;

**3.1.12.** Responsabilizar-se pela integração de todas as atividades, obrigações e controles durante o período de execução da obra, buscando o perfeito sincronismo entre as distintas fases construtivas e seus inter-relacionamentos;

**3.1.13.** Manter rigoroso controle e dados atualizados, registrando eventuais distorções e apresentando as medidas corretivas com vistas a fazer cumprir a metodologia, o planejamento e o cronograma de execução da obra adotados, verificando entre outros: (I) a entrega de documentos de execução das obras; (II) testes de desempenho; (III) a relação dos seus subcontratados e fornecedores, a qualquer título;

**3.1.14.** Apresentar ao TRIBUNAL e exigir que seus subcontratados apresentem, mensalmente, nas medições, relação nominal dos empregados que trabalham na execução da obra, indicando nomes, cargos e número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

**3.1.15.** Assegurar que todos os funcionários envolvidos na execução da obra estejam identificados com o seu nome, função e nome da empresa;

**3.1.16.** Prover adequada estocagem do material a ser incorporado à obra;

**3.1.17.** Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução da obra e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local das obras, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes;

**3.1.17.1.** Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas

regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTb, de 08/06/78 (DOU 6-7-78), e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis à obra;

**3.1.17.2.** Cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à segurança do trabalho estipuladas pelo TRIBUNAL;

**3.1.18.** Certificar-se que todos os empregados que estejam alocados na execução da obra possuam formação básica em Segurança do Trabalho;

**3.1.19.** Fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores;

**3.1.20.** Assegurar, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, a adequada sinalização e isolamento de riscos potenciais das vias no local da obra, bem como, em se tratando de execução de serviços em vias públicas, obter dos órgãos públicos competentes as respectivas permissões e providências necessárias;

**3.1.21.** Manter rigoroso controle da jornada de trabalho do pessoal empregado na execução da obra, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

**3.1.21.1.** Encaminhar mensalmente ao TRIBUNAL a documentação do controle da jornada de trabalho do pessoal empregado na execução da obra;

**3.1.22.** Solicitar a presença de representante do TRIBUNAL no local, toda vez que ocorrerem acidentes, visando acompanhamento da perícia necessária para apuração de responsabilidades;

**3.1.23.** Providenciar o encaminhamento da Relação Mensal de Acidente do Trabalho juntamente com uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, e o devido comprovante de entrega ao INSS, conforme previsto no art. 22 da Lei 8.213 de 24/07/91 da CLPS – Consolidação das Leis da Previdência Social, sempre que ocorrer um acidente com pessoal próprio ou de subcontratados;

**3.1.24.** Enviar o “Relatório de Análise de Acidente de Trabalho” ao TRIBUNAL em até 15 (quinze) dias após a ocorrência de acidentes com vítimas, fatais ou não, com ou sem vítimas, mas com danos materiais significativos em instalações ou bens da CONTRATADA;

**3.1.25.** Fornecer ao TRIBUNAL, sempre que solicitado, informações complementares sobre acidentes ocorridos com pessoal próprio ou de subcontratados;

**3.1.26.** Encaminhar ao TRIBUNAL, trimestralmente, relatório contendo as taxas de frequência e de gravidade de acidentes com pessoal próprio, de subcontratados e da soma de ambos;

**3.1.27.** Assegurar que as pessoas contratadas, diretamente ou indiretamente, bem como subcontratados cumpram e observem estritamente todos os estatutos, regulamentos, decretos, normas, leis, usos e disposições de qualquer autoridade governamental ou órgão competente, aplicáveis à execução da obra;

**3.1.28.** Responsabilizar-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, parafiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, de seguro, higiene e segurança do trabalho decorrentes da execução do presente CONTRATO;

**3.1.28.1.** Cumprir e exigir o cumprimento (por parte das subcontratadas), durante a vigência deste Contrato, de todas as disposições contidas em dissídios coletivos ou em convenções coletivas aplicáveis aos seus empregados e das subcontratadas.

**3.1.29.** Disponibilizar, a qualquer tempo, ao TRIBUNAL ou aos seus representantes, toda a documentação, própria e de seus subcontratados e prestadores de serviços, referente à comprovação do pagamento dos tributos, seguros, salários dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do presente CONTRATO;

**3.1.30.** Obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos, impostos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto deste CONTRATO, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

**3.1.31.** Providenciar o processamento junto às respectivas autoridades fiscais competentes, de todos os incentivos e benefícios fiscais aplicáveis ao presente

CONTRATO, inclusive nas subcontratações, repassando-os totalmente ao TRIBUNAL, relativamente aqueles que vierem a ser concedidos por legislação superveniente;

**3.1.31.1.** Providenciar, às suas expensas, o recolhimento da(s) ART(s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CREA e/ou CAU, ISSQN, bem como outros ônus que recaiam diretamente sobre o exercício de sua atividade.

**3.1.32.** Manter atualizados e apresentar ao TRIBUNAL, quando solicitado, as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), inclusive de seus subcontratados e autônomos, em cumprimento à Lei n.º 6.496, de 07/12/77 e Resolução do CONFEA de n.º 1025, datada 30/10/2009, e demais normas aplicáveis relativas à execução da obra;

**3.1.33.** Promover o registro do presente CONTRATO e seus aditivos perante o CREA/MG, de acordo com o disposto na Lei n.º 6.496, de 07/12/77 e Resolução n.º 1025 do CONFEA, de 30.10.09, ou a Lei n.º 12.378/2010 e a Resolução n.º 17/2012 do CAU/BR, e perante outros órgãos determinados por legislação em vigor, arcando com todas as despesas daí decorrentes e comprovando, perante o TRIBUNAL, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do extrato do contrato, ou dos extratos dos respectivos aditivos, o cumprimento desta obrigação;

**3.1.34.** Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas e obtenção junto aos órgãos competentes, bem como pela manutenção em vigor, das licenças, alvarás, vistorias, e registros técnicos necessários à instalação do canteiro e à execução dos fornecimentos, obras ou serviços integrantes da execução da obra, assegurando tal providência por parte dos subcontratados, quando for o caso;

**3.1.35.** Implementar o controle e a garantia da qualidade de todos os materiais, equipamentos e serviços utilizados durante o período do CONTRATO, até a entrega definitiva;

**3.1.36.** Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos produtos e/ou serviços, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;

**3.1.37.** Fornecer amostras de material a ser utilizado na execução da obra, bem como responsabilizar-se por sua reposição, sem qualquer custo adicional, sempre que solicitado pelo TRIBUNAL;

**3.1.38.** Possibilitar pleno acesso, cooperar, bem como prestar toda a assistência necessária durante a execução da obra, com os consultores, supervisores, inspetores, fiscais, e todas as pessoas ou organizações envolvidas, previamente designadas pelo TRIBUNAL;

**3.1.39.** Manter à disposição da fiscalização e dos profissionais que a auxiliam cópia de todos os desenhos, documentos e especificações relativos aos materiais, equipamentos e serviços, bem como uma via do Projeto Executivo;

**3.1.40.** Manter no local da execução da obra, entre outros exigidos por Lei: (I) um Diário de Obras, conforme Modelo - Conteúdo do CD-ROM - o qual, devidamente visado pela equipe de fiscalização do TRIBUNAL, servirá para registro diário de outras ocorrências de caráter técnico e administrativo, tais como: pessoal efetivo, equipamentos, condição climática, serviços executados, dúvidas a serem esclarecidas pela fiscalização, questões pendentes, entre outras; (II) Livro de Fiscalização do Ministério do Trabalho; (III) Fichas de Registros dos Empregados; (IV) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT);

**3.1.41.** Substituir ou reparar, as suas custas quaisquer bens ou serviços relacionados à obra que venham a ser justificadamente considerados pelo TRIBUNAL como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados;

**3.1.42.** Reparar as não conformidades, de acordo com a necessidade de atendimento do Cronograma Físico-Financeiro, e certificar-se que o item reparado atende aos requisitos do CONTRATO, em caso de rejeição de serviços pelo TRIBUNAL,

**3.1.43.** Disponibilizar prontamente as informações requeridas pelo TRIBUNAL relativas ao andamento das obras, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a



garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto deste CONTRATO;

**3.1.44.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão do TRIBUNAL;

**3.1.45.** Manter, a qualquer tempo durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e atendidas por ocasião do processo de licitação, podendo ser realizada por meio da apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) do CAGEF, exceto com relação à qualificação técnica.

**3.1.46.** Responsabilizar-se exclusivamente e em solidariedade com as subcontratadas por todas as providências judiciais ou extrajudiciais, relativas a questões vinculadas a danos causados a terceiros e/ou prepostos, as quais serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

**3.1.47.** Responsabilizar-se pelo (a):

**3.1.47.1.** Infraestrutura para utilização de água, esgoto e energia elétrica;

**3.1.47.2.** Limpeza do terreno no entorno da obra, que deverá ser feita de acordo com as normas e autorizações da municipalidade e de forma a evitar danos a terceiros.

**3.1.48.** Instalar o barracão de obra dotado de instalações elétricas, água e esgoto provisórios, tipo contêiner, a ser instalado em local que não comprometa o cumprimento do prazo de execução, conforme especificação;

**3.1.49.** Responsabilizar-se pelos custos das tarifas de água e esgoto, bem como com o consumo de energia elétrica, até a entrega da obra.

**3.1.50.** Apresentar, e exigir que seus subcontratados apresentem, toda documentação solicitada pela fiscalização, inclusive aquela explicitamente mencionada neste Contrato.

**3.1.51.** Observar os prazos e fornecer ao TRIBUNAL a documentação descrita no **Anexo I** deste Contrato.

**3.1.52.** Disponibilizar para a execução deste contrato vagas a presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e dos adolescentes em conflito com a lei, de forma a atender ao Projeto "Começar de Novo", do Conselho Nacional de Justiça, nos termos das Resoluções CNJ nºs 29 e 114, de 16 de dezembro de 2009 e 20 de abril de 2010, respectivamente, ao menos na seguinte proporção:

a) 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

b) 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até 05 (cinco) trabalhadores.

**3.1.53.** Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL:**

**4.1.** Constituem obrigações do TRIBUNAL:

**4.1.1.** Fornecer à CONTRATADA as informações e documentação técnica indispensáveis à execução da obra, conforme escopo licitado;

**4.1.2.** Credenciar, por documento escrito, seu representante junto à CONTRATADA no que diz respeito à fiscalização de execução da obra e de cumprimento das obrigações contratuais;

**4.1.3.** Disponibilizar o acesso aos locais necessários para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

**4.1.4.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de forma tempestiva, nos termos deste CONTRATO e da Lei n. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis;

**4.1.5.** Manifestar-se, quando possível, em até 08 (oito) dias úteis, quanto às solicitações

e reivindicações, de forma que não prejudiquem o Cronograma Físico-Financeiro de Execução da obra;

**4.1.6.** Notificar tempestivamente a CONTRATADA no que se refere a todas e quaisquer autuações, notificações e intimações que venha a receber, com relação ao inadimplemento pela CONTRATADA de suas obrigações no âmbito deste Contrato;

**4.1.7.** Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que esta cumpra suas próprias obrigações.

**4.1.8.** Exercer, sem prejuízo das obrigações específicas do CONTRATADO, ampla supervisão, controle e fiscalização do objeto do contrato, por meio de equipe própria e dos profissionais que a auxiliarem, devidamente credenciada, que atuará durante todas as etapas da prestação dos serviços.

**4.1.9.** Notificar o garantidor de todas as notificações enviadas ao CONTRATADO em virtude dos descumprimentos contratuais por ela praticados durante a execução do contrato.

### **TÍTULO III – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA ORDEM DE INÍCIO**

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATADA obriga-se a executar e entregar a obra ao TRIBUNAL, nos termos da Cláusula Primeira deste termo, no prazo total de **execução de 720 (setecentos e vinte)** dias consecutivos, contado da data prevista na Autorização de Início.

**5.1.** A obra será executada nas condições previstas nos projetos, na especificação técnica e cronograma.

**5.2.** O presente Contrato terá **vigência** pelo prazo de **900 (novecentos)** dias consecutivos, contados da data de sua assinatura, compreendendo o prazo de execução, o prazo para recebimento definitivo e o prazo de entrega da respectiva documentação constante no **Anexo I** deste instrumento.

**5.3.** Após a publicação do extrato do contrato, será emitida pelo TRIBUNAL **Autorização de Início** com prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, para o início dos trabalhos contratados, contados do recebimento da Autorização.

**5.3.1.** Para fins de início da execução da obra, deverão ser apresentados pela CONTRATADA os documentos previstos no **Anexo I**, parte integrante e inseparável do presente termo, principalmente os relacionados abaixo, que deverão ser acompanhados da respectiva quitação:

- a)** Comprovante de garantia contratual, na modalidade indicada;
- b)** Apólice dos seguros, inclusive cópia da quitação do prêmio;
- c)** Licença de Construção ou declaração da sua não exigência, emitida pela Prefeitura Municipal bem como para Instalação de Tapumes e Retirada de Entulhos;
- d)** Anotações de Responsabilidade Técnica – ART'S e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT);

**5.4.** O efetivo início dos trabalhos ficará condicionado à apresentação da documentação indicada no **Anexo I**, incidindo a CONTRATADA em inadimplemento contratual, e sujeitando-se às penalidades do CONTRATO, caso não apresente, ou apresente a documentação incompleta.

**5.5.** Os prazos fixados no Cronograma Físico-Financeiro de Execução somente poderão ser prorrogados nas hipóteses e na forma da Lei n. 8.666/93.

**5.6.** Caso o TRIBUNAL verifique, a qualquer tempo, que os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos pela CONTRATADA, poderá exigir que esta modifique seu programa de trabalho e mobilize novos recursos, de forma a se ajustar ao Cronograma Físico-Financeiro de Execução.

**5.6.1.** A gestão por parte do TRIBUNAL não atenuará nem eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste Contrato.

**5.6.2.** As providências a serem adotadas pela CONTRATADA para adequação e cumprimento dos prazos não poderão, em hipótese alguma, implicar em modificação dos Preços Unitários previstos na planilha detalhada, composição de custos unitários, planilha

de materiais e mão de obra para as instalações referentes aos projetos complementares e BDI, integrantes da Proposta

**5.7.** Por meio de sua equipe, a CONTRATADA deverá monitorar constantemente o progresso das atividades de execução da obra quanto aos prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro de Execução, e deverá submeter ao TRIBUNAL, a cada mês, um relatório de progresso detalhado, que deverá ser elaborado de forma satisfatória, indicando o estágio de progresso atingido pela CONTRATADA na execução da obra, assim como quaisquer atividades que estejam atrasadas, apontando as razões para os atrasos e suas possíveis consequências, bem como as medidas corretivas adotadas para saná-los.

**5.8.** Ocorrendo a prorrogação do CONTRATO pelo TRIBUNAL, esta será realizada mediante Termo Aditivo, reservando-se ao TRIBUNAL o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

#### **TÍTULO IV – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SEXTA:** O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pela execução da obra, o valor de **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

**6.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do TRIBUNAL, na classificação orçamentária: **4031.02.061.706.2091.4.4.90.51.03**, ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

#### **TÍTULO V – DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os preços contratuais são os constantes na proposta da CONTRATADA, discriminados através dos seguintes documentos: planilha detalhada, composição de custos unitários, planilha de materiais e mão de obra para as instalações referentes aos projetos complementares e BDI, constituindo a única remuneração pela execução dos serviços contratados.

**7.1.** A diferença percentual entre o valor global deste contrato e o valor máximo admitido na licitação não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**7.2.** Os preços unitários referentes aos acréscimos de itens planilhados que se fizerem nas obras e serviços contratados serão obtidos multiplicando o fator “k” proposto pela Contratada pelos respectivos valores unitários máximos admitidos na licitação, nas mesmas bases vigentes à época do certame.

**7.3.** Na hipótese de celebração de aditivo contratual para inclusão de itens extraplanilhados, o valor desses itens será calculado considerando o custo de referência obtido no SINAPI, nas mesmas bases utilizadas à época da licitação, bem como a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, multiplicando-se este preço referencial pelo fator “k” proposto pela Contratada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela Contratada.

**7.3.1.** Nos casos em que o SINAPI não oferecer os custos unitários de insumos ou serviços, referente aos itens extraplanilhados, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da Administração Pública, nas mesmas bases utilizadas à época da licitação, incorporando-se às composições de custos unitários dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI, bem como a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, multiplicando-se este preço referencial pelo fator “k” proposto pela Contratada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela Contratada.

**7.3.2.** Na hipótese do SINAPI ou outra tabela não oferecer o custo do item extraplanilhado, o valor será apurado por meio de pesquisa de mercado (outros contratos do Tribunal ou de outros órgãos e orçamentos, dentre outros), adotando-se o menor valor

obtido e considerando a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, multiplicando-se este preço referencial pelo fator “k” proposto pela Contratada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico- financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA:** O valor do CONTRATO somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, no caso do primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese dos reajustes posteriores, de acordo com a seguinte fórmula:

**R= P<sub>0</sub> x (M<sub>1</sub>- M<sub>0</sub>)/ M<sub>0</sub>** , sendo:

**R** = Valor do Reajustamento.

**P<sub>0</sub>** = Valor da medição, correspondente ao resultado da multiplicação dos preços unitários contidos na planilha pela quantidade de serviços executados após 12 (doze) meses da data limite para entrega das propostas, prevista neste edital, ou do reajuste anterior.

**M<sub>1</sub>**= Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações, Referência Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do mês em que a data limite (prevista no edital) para a entrega das propostas (para o 1º reajuste) ou a data do reajuste anterior (para os reajustes posteriores) completar 12 meses.

**M<sub>0</sub>**= Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações, Referência Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do mês da data limite para entrega das propostas licitatórias.

**8.1.** Em relação ao primeiro reajuste: os serviços realizados até esta data limite na etapa não serão reajustados, sendo apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA.

**8.2.** Em relação aos demais reajustes: os serviços realizados até a data limite de 12 (doze) meses da data do reajuste anterior serão reajustados pelo índice vigente até então, aplicando-se àqueles serviços realizados posteriormente o novo índice aplicável, sendo todos eles apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA.

## **TÍTULO VI - DAS MEDIÇÕES**

**CLÁUSULA NONA:** O representante do TRIBUNAL e da CONTRATADA farão conjuntamente, **medições mensais**, 30 (trinta) dias a partir do dia correspondente ao autorizado para início da obra, ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as etapas do cronograma físico- financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo TRIBUNAL, sendo considerado como etapa o período de cada medição.

**9.1.** Somente será medido o serviço executado conforme o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas e o disposto nos itens seguintes.

**9.2.** O representante do TRIBUNAL e o da CONTRATADA permanecerão realizando conjuntamente medições mensais, a cada 30 (trinta) dias contados da data prevista para o Recebimento Provisório, caso a obra não seja concluída no prazo.

**9.3.** A etapa cujo dia 31 de dezembro estiver contido no respectivo período deverá ser apurada em duas medições, as quais obedecerão à seguinte forma:

- a)** a primeira realizada em 31 de dezembro, relativa aos serviços executados entre a medição anterior até a data em questão;
- b)** a segunda será realizada no dia correspondente à próxima medição mensal, referente aos serviços executados entre 1º de janeiro e o dia em questão.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao

previsto no cronograma, **a fim de compensar outros em atraso**, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo em relação à qualidade e ao bom andamento da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá ser ultrapassado o limite financeiro previsto na etapa do cronograma desde que atendida qualquer das hipóteses abaixo:

a) o valor a ser faturado corresponda aos valores em atraso de etapas anteriores acrescidos dos previstos na etapa;

b) antecipação de serviços previstos no cronograma, desde que solicitado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e autorizado pelo TRIBUNAL;

**11.1.** Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas pelo TRIBUNAL.

**11.2.** Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente Contrato, e normas técnicas da ABNT.

## **TÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, o valor apurado nas medições mensais a que se refere à **Cláusula Nona** deste Contrato.

**12.1.** Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 3.1.45 do Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

**12.2.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à Gerência de Obras – GEOB, situada na Av. do Contorno, nº. 629 - 3º andar, Centro – Belo Horizonte, a nota fiscal, acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e contida no próprio instrumento do CONTRATO, não se admitindo notas fiscais/faturas emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

a) indicação do objeto do CONTRATO;

b) indicação do número do CONTRATO;

c) indicação da medição a que se refere o faturamento;

d) matrícula CEI da obra;

e) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

f) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;

g) conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do CONTRATO:

a) documento fiscal preenchido conforme o disposto na **Cláusula Décima Quarta** deste Contrato;

b) relatório da medição mensal, a que se refere à **Cláusula Nona** deste Contrato, assinada pela fiscalização do TRIBUNAL e CONTRATADA;

c) regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF aferida por meio da emissão Certificado de Registro Cadastral (CRC);

d) comprovante de pagamento das parcelas do prêmio da garantia ou do(s) seguro(s),

caso este(s) esteja(m) sendo pago(s) parceladamente, quando houver.

e) garantia e seguros atendendo às exigências constantes neste Contrato.

**15.1.** A apresentação da documentação acima é de única responsabilidade da Contratada, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Observadas as condições previstas nas Cláusulas deste Contrato, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser CONFERIDA em até três dias úteis.

**16.1.** As notas fiscais/faturas emitidas no exercício em vigor deverão dar entrada na Gerência de Obras – GEOB/DENGEP até 12 de dezembro.

**16.1.1.** Não sendo dia útil a data acima citada, será considerado como data-limite o dia útil anterior.

**16.1.2.** Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a referida data, devendo os mesmos ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

**16.2.** A não aprovação pelo TRIBUNAL importará na devolução integral da documentação à CONTRATADA, com as informações referentes aos motivos da desaprovação, observando-se que o prazo estabelecido **Cláusula Décima Sétima** deste Contrato, passará a ser contado da data de reapresentação da documentação ao TRIBUNAL, devidamente saneada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária, pelo TRIBUNAL, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, imediatamente subsequentes ao prazo estabelecido na **Cláusula Décima Sexta** deste Contrato, observado o **subitem 16.1.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRIBUNAL, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou deixe de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

**19.1.** Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

**19.1.1.** No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término do contrato ou decisão terminativa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O TRIBUNAL poderá descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

b) à existência de débitos para com o TRIBUNAL, quando não coberto pela garantia contratual ou esta for insuficiente;

c) à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da CONTRATADA, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do TRIBUNAL;

d) ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do CONTRATO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As ocorrências previstas na Cláusula acima deste termo não constituem o TRIBUNAL em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se o TRIBUNAL no direito de se utilizar dos pagamentos devidos à CONTRATADA para cobrir as pendências apuradas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Fica vedada a emissão de duplicatas com base no CONTRATO, não se responsabilizando o TRIBUNAL, em hipótese alguma, por seu

pagamento, que se responsabilizará, exclusivamente, pelo pagamento das faturas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Ocorrendo alterações no projeto ou nas especificações, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pelo TRIBUNAL.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Na qual:** EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =  $i/365$  onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**24.1.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência e dependerá de solicitação da **CONTRATADA**.

**24.2.** Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

**24.2.1.** No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

## TÍTULO VIII - DO SEGURO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** A CONTRATADA deverá apresentar à **Gerência de Fiscalização de Obras – GEOB da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP**, situada na Avenida do Contorno, nº 629, 2º andar, Belo Horizonte/MG, no prazo de **20 (vinte) dias** consecutivos do recebimento da Autorização de Início dos Serviços, os certificados e apólices de seguro para as seguintes coberturas:

a) Risco de Engenharia - Sem Fundação.

a.1) Coberturas Obrigatórias – LMI **R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)**;

- a. Cobertura Básica (danos materiais à obra);
- b. Danos em Consequência de Erro de Projeto;
- c. Despesas Extraordinárias;
- d. Desentulho do Local;

b) Cobertura adicional – LMI: **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**; b.1) Responsabilidade Civil Geral/Cruzada;

c) Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou a permanecer no local e/ou vitimada fora desse, em razão da execução do objeto do Contrato. Será obrigatório para 10 (dez) visitantes, que serão nomeados pelo TRIBUNAL, e para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Minas Gerais – SINDUSCON/MG.

**25.1.** O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

25.2. A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do Contrato, inclusive possíveis aditivos.

25.2.1. A seguradora deverá ser informada pela contratada, previamente à formalização do termo aditivo para evitar a perda da validade do seguro vigente.

25.2.2. A CONTRATADA deverá comprovar à fiscalização do TRIBUNAL a comunicação acima discriminada, devendo, para tanto, apresentar no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do Termo Aditivo, um dos seguintes documentos:

a) cópia da correspondência encaminhada à Seguradora e o respectivo aceite; e/ou

b) cópia da apólice com o respectivo endosso, caso este seja necessário

25.3. As partes devem atender às condições das apólices de seguro.

25.4. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que aprovadas pelo TRIBUNAL.

25.5. A CONTRATADA, durante toda a execução da obra, até o encerramento da vigência do Contrato e integral cumprimento de seu escopo, obriga-se a exigir que seus subcontratados mantenham, nos períodos em que estiverem trabalhando na obra, o seguro indicado na **Cláusula Vigésima Quinta “c”**, em vigor, com pleno atendimento a todas as normas e exigências do Sindicato.

25.6. Até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá comprovar a renovação de cada apólice, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias em relação à extinção de seus prazos, de modo a não deixar sem as coberturas requeridas nenhum de seus empregados ou empregados provenientes de subcontratação, que execute atividades no local da obra, em qualquer ocasião, ou as demais coberturas exigidas para a obra.

25.6.1. A não observância de tal obrigação caracteriza inadimplemento contratual, podendo o TRIBUNAL valer-se das medidas previstas no Contrato relativas à aplicação de penalidades contratuais.

25.7. Todas as apólices de seguros a serem firmadas pela CONTRATADA deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o TRIBUNAL e conterão cláusulas estipulando que as mesmas (I) não serão canceladas sem prévia autorização escrita do Tribunal, (II) nem terão alteradas qualquer de suas condições, sem o consentimento prévio e escrito do Tribunal.

25.8. Qualquer ação ou omissão da Contratada que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas do seguro exigido no Contrato implicará sua plena responsabilização em relação ao pagamento das quantias que seriam indenizadas pela Seguradora em caso de sinistro.

## **TÍTULO IX – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** A **CONTRATADA** deverá entregar na **Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária**, situada à Rua Gonçalves Dias nº. 1.260, 9º andar em Belo Horizonte/MG, no prazo de **20 (vinte) dias** consecutivos do recebimento da Autorização de Início dos Serviços, comprovante de garantia na modalidade XXXXXXXXXXXXXXX no valor de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, podendo ser acrescido em razão do disposto no **subitem 26.1**, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

**26.1.** Será OBRIGATÓRIA a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 2º, do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência contratual até a data do recebimento definitivo (TRD) da obra de construção do fórum.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** A prorrogação da vigência deste **CONTRATO**, nos termos da Lei nº. 8.666/93, obriga prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar



nova garantia, observando que:

a) o valor corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados, observado o disposto no subitem 26.1 deste Contrato.

b) a nova vigência observará os critérios estabelecidos na **Cláusula Vigésima Sexta**, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste CONTRATO, inclusive pela sanção pecuniária prevista neste instrumento, aplicada após regular e competente processo administrativo, desde que a CONTRATADA seja notificada acerca da instauração deste processo, dentro de seu prazo de vigência.

**29.1.** No caso de Carta de Fiança e Seguro-Garantia, deverá constar expressamente na carta ou apólice que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido na **Cláusula Vigésima Sexta**, relativamente ao valor atualizado deste **CONTRATO**, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

**31.1.** O garantidor deverá ser informado pela contratada, previamente à formalização de termo aditivo, para evitar a perda da validade da garantia vigente.

**31.2.** Se a opção da CONTRATADA recair sobre o seguro-garantia, constituirá obrigação do garantidor, em caso de alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:** Havendo garantia, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deste **CONTRATO**, competirá à CONTRATADA formular ao TRIBUNAL o pedido de liberação ou restituição junto à DIRFIN/COFINS.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:** O **TRIBUNAL**, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

- a) a CONTRATADA comunicar ao TRIBUNAL previa e justificadamente essa intenção;
- b) a fiscalização do TRIBUNAL declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) a substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993;

d) a nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste **CONTRATO**;

e) no caso de Fiança bancária e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituída tenha vigência e igual à da substituída.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:** É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

## **TÍTULO X – DA SUPERVISÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:** Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o TRIBUNAL, **por meio da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP**, exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução da obra, através de equipe própria, de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada, que assistirá ou subsidiará na fiscalização de todas as etapas de execução da obra, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

**36.1.** O exercício, pelo TRIBUNAL, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução da obra, **não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste CONTRATO.**

**36.2.** O TRIBUNAL poderá realizar contratação de serviços técnicos especializados para assistência e subsídio à fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

**36.3.** A Diretoria Executiva, o gestor do Contrato, a equipe de fiscalização do TRIBUNAL, bem como os profissionais contratados para prestar assistência e subsídio à fiscalização, os quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terão poderes para gerir e fiscalizar a execução da obra, no âmbito de sua competência, e especialmente para:

- a) sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;
- b) recusar qualquer material, equipamento ou serviço que não se enquadre nas especificações técnicas, não atenda as prescrições das normas técnicas da ABNT e os padrões de qualidade exigidos pelo TRIBUNAL;
- c) decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução da obra;
- d) exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) inspecionar e supervisionar todos os suprimentos e/ou serviços necessários à execução, ou seus produtos, conforme critérios que garantirão a qualidade/desempenho do objeto deste CONTRATO;
- f) fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO;
- g) participar da programação e acompanhamento da execução da obra, definindo, em conjunto com a CONTRATADA, alterações na sequência e/ou metodologia dos trabalhos, que forem julgadas convenientes ou necessárias;
- h) notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste CONTRATO, determinando sua regularização, concedendo, para tanto, o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta à notificação; ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- i) notificar a CONTRATADA sobre a utilização de equipamentos e ferramentas inadequados, ou processos inseguros para a realização dos serviços da execução;
- j) fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade ao Cronograma Físico-Financeiro de Execução, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente, e também para aprovação do respectivo relatório de medição mensal;
- k) recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente CONTRATO, apresentando as devidas justificativas;
- l) exigir da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do TRIBUNAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução das obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, a imagem do TRIBUNAL, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição da referida pessoa/subcontratada por

outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função;

m) requerer amostras e ensaios técnicos de materiais, equipamentos e serviços a serem utilizados na execução da obra, sempre que julgar necessários;

n) requerer a realização de testes adicionais de materiais, equipamentos e serviços, caso aqueles realizados ou apresentados pela CONTRATADA tenham deficiências ou divergências em relação ao projeto executivo, às especificações e às normas técnicas;

o) determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com os Projetos e/ou com as normas, especificações técnicas e as demais condições contratuais, ou quando houver riscos à segurança das pessoas e ao meio ambiente ou a sua realização possa ocasionar prejuízo de difícil ou impossível reparação;

36.4. decidir em nome do TRIBUNAL e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto deste CONTRATO. As ações de que tratam o item anterior serão formalizadas pela equipe de supervisão e fiscalização através dos competentes relatórios.

36.5. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por documento escrito contendo as assinaturas dos representantes das Partes, sem as quais não terá validade.

36.6. A CONTRATADA deverá ajustar, prontamente, na forma prevista por acordo das Partes, o Planejamento da obra, conforme as providências que forem acordadas para a solução das divergências, de forma a não permitir o comprometimento da qualidade da obra ou prejuízos aos prazos e valores contratuais.

36.7. A equipe de supervisão e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto a mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

## **TÍTULO XI – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:** Executado o objeto, o recebimento dar-se-á pelo TRIBUNAL, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da CONTRATADA, responsável técnico pela obra, e pela fiscalização do TRIBUNAL.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:** A obra será recebida:

38.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de sua conclusão pela CONTRATADA, ficando esta responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos, caso necessários, de todo e qualquer serviço decorrente da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados.

38.2. Definitivamente, decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório do objeto, ocasião em que o TRIBUNAL expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, condicionado à verificação de toda a obra, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão- de-obra, satisfeitas as seguintes condições:

38.2.1. Atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;

38.2.2. Entrega ao TRIBUNAL, pela CONTRATADA, de toda documentação exigida, inclusive técnica e de todas as informações necessárias à elaboração e manutenção de seus registros contábeis finais sobre os ativos permanentes correspondentes a toda a obra;

38.2.3. Encaminhamento à Gerência de Fiscalização de Obras (GEOB) da Diretoria-Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP) do TRIBUNAL, da documentação descrita no **Anexo I** deste Contrato.

38.3. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de condição contratual, a CONTRATADA deverá promover as correções e/ou as conclusões necessárias, estando sujeita as sanções administrativas previstas neste Contrato.

## **TÍTULO XII – DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:** O CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pelo TRIBUNAL, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:** O TRIBUNAL se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações que modifiquem o valor contratual, em decorrência de modificação dos projetos ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto obedecido ao limite legal quanto a este último.

**40.1.** As alterações porventura necessárias serão realizadas por meio de termo aditivo, observados os preços contratados, e, subsidiariamente, os custos de insumos ou serviços constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nos termos em que dispõe o art. 9º da Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

**40.2.** Nos casos do aditamento se formar por preços não contratados, deverá ser aplicado na sua apuração o mesmo desconto praticado na proposta apresentada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:** Quando, na execução do CONTRATO, houver alterações dos projetos ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos anteriores a apresentação da proposta de aditamento, fará o levantamento dos serviços e dos quantitativos necessários, observados os critérios de medição do TRIBUNAL, os preços contratuais, coeficientes de produtividade, BDI e demais condições contratuais. A proposta deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos anteriores a data prevista para início dos serviços, e deverá ser acompanhada do respectivo cronograma, contendo as aludidas modificações, restritas aos itens que sofrerem influência das eventuais alterações, e serão encaminhadas à **Gerência de Fiscalização de Obras – GEOB** para análise e aprovação.

**41.1.** Após publicação do respectivo Termo Aditivo, será emitida autorização escrita para a realização dos serviços.

**41.2.** Serão reconhecidas como alterações dos projetos ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do TRIBUNAL por meio do devido Termo Aditivo.

**41.3.** As medições e os pagamentos das mencionadas alterações, obedecerão ao disposto nos

**Títulos VI e VII: “Das Medições” e “Da Liquidação e do Pagamento”.**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:** O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de acordo com os limites previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## **TÍTULO XIII – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:** O TRIBUNAL se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a obra objeto deste contrato, mediante comunicação escrita à CONTRATADA.

**43.1.** A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pelo TRIBUNAL, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- a) se assim decidir o TRIBUNAL, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra;
- b) por determinação do Poder Público;
- c) caso o TRIBUNAL seja prejudicado, por inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente CONTRATO, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as Partes.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:** Caberá à CONTRATADA, após a ordem de suspensão:

- a) paralisar os trabalhos na data e durante o prazo determinados no aviso;
- b) não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso;
- c) apresentar estudo detalhado e devidamente instruído com os orçamentos comprobatórios, nos termos do **subitem 45.2.**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:** No caso de suspensão da execução da obra, o TRIBUNAL efetuará o pagamento dos trabalhos e serviços realizados e ainda não pagos, nos termos do CONTRATO, na extensão do que já tiver sido executado e recebido pela fiscalização.

**45.1.** Não tendo a suspensão da execução resultado de motivos gerados pela CONTRATADA, a mesma terá direito, ainda, ao reembolso dos possíveis custos adicionais decorrentes da suspensão.

**45.2.** Para o reembolso dos custos adicionais conforme referido no subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar ao TRIBUNAL, no prazo de 03 (três) dias contados da ordem de suspensão, estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias para se evitar prejuízos ao empreendimento, e seus respectivos orçamentos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pelo TRIBUNAL, incluindo-se possíveis custos relativos à:

- a) proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que serão implantados na obra;
- b) desmobilização e nova mobilização;
- c) manutenção e operação do canteiro, inclusive dos equipamentos de construção disponibilizados e não desmobilizados por determinação do TRIBUNAL.

**45.3.** Para o efetivo reembolso, a CONTRATADA deverá apresentar os custos efetivos dos serviços adicionais a que se refere o item anterior, devidamente comprovados mediante documentos fiscais ou outro comprovante idôneo.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA:** Findo o período de suspensão e autorizado pelo TRIBUNAL o prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos ser reparada pela CONTRATADA, às suas próprias custas, caso a suspensão tenha decorrido de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA:** Ocorrendo a suspensão da execução da obra, e desde que a esta não tenha sido determinada por culpa da CONTRATADA, os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro de execução serão prorrogados conforme art. 79, §5º, Lei n. 8.666/93, por prazo não superior àquele da suspensão, conforme se verifique necessário para permitir a retomada do andamento previsto das atividades de execução da obra.

**47.1.** Não serão prorrogados os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA:** A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

a) Configura-se a inexecução total do contrato quando houver atraso injustificado para o início da obra por mais de 30 (trinta) dias após a data estabelecida para o início previsto na ordem de serviço;

b) Configura-se a inexecução parcial do contrato quando, injustificadamente:

**b.1)** verificar que o valor financeiro em atraso de cada etapa atingiu mais de 15% (quinze por cento) do valor total previsto para a respectiva etapa da obra, apurado em cada medição até a data prevista para o respectivo recebimento provisório (Recebimento Provisório);

**b.1.1)** Para o cálculo do valor financeiro em atraso de cada etapa, deverá ser considerado o valor total previsto menos o valor executado na etapa, apurado em cada

medição.

**b.2)** verificar, durante a realização da obra e cumprimento das demais obrigações contratuais, quaisquer falhas que importem em grave prejuízo ao Tribunal ou a terceiros;

**b.3)** verificar atraso na entrega de cada etapa da obra, superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

**b.4)** verificar a paralisação dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, por parte da contratada, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo

TRIBUNAL;

**48.1.** Constituirão motivos de rescisão do Contrato, entre outras hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:

**a)** o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

**b)** desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**c)** paralisação dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo TRIBUNAL;

**d)** a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

**e)** inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra;

**f)** emprego de material e equipamento em desacordo com as especificações ou de material e equipamento recusado pela fiscalização do TRIBUNAL;

**g)** atraso no pagamento do pessoal em serviço ou fornecedores;

**h)** não apresentação de documento exigido no Edital ou neste CONTRATO, incluindo-se seu Anexo I, no prazo previsto, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos mesmos;

**i)** atraso na entrega de etapa da obra superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

**j)** não apresentação do comprovante do registro de alteração social da CONTRATADA, nos termos da **Cláusula Sexagésima Terceira**, conforme prazo determinado na **Cláusula Sexagésima Sexta**.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA:** No caso de rescisão do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste CONTRATO que decorrerem dos trabalhos executados.

**49.1.** Rescindido o contrato, independente do fato gerador, a CONTRATADA deverá apresentar ao TRIBUNAL a CND de obra parcial ou de obra inacabada, nos termos da lei.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA:** No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, não assistirá à mesma o direito a nenhuma indenização além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados e os custos dos materiais colocados na obra até a data do cancelamento dos serviços e ainda não aplicados, pelos preços constantes das Notas Fiscais ou comprovante hábil.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA:** No caso de a rescisão do CONTRATO ser provocada por inadimplência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**a)** devolução de garantia;

**b)** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**c)** pagamento do custo da desmobilização.

## TÍTULO XIV – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA:** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente CONTRATO, execução insatisfatória da obra, mora de execução, omissão e outras falhas, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou pequenos atrasos no cumprimento dos serviços;
- b) Multa, observados os critérios estabelecidos neste contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos da Lei Estadual nº 13.994/01, do Decreto Estadual 45.902/12 e demais disposições correlatas.
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 13.994/01, do Decreto Estadual nº. 45.902/12 e demais disposições correlatas.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA:** As sanções estabelecidas na **Cláusula Quinquagésima Terceira**, letras “a”, “c” e “d” poderão ser acumuladas com a sanção prevista na letra “b”.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA:** É facultada defesa prévia da CONTRATADA no prazo previsto na legislação em vigor.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA:** As multas observarão os seguintes critérios:

- a) Rescisão por culpa da CONTRATADA – Multa Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Atraso injustificado durante a execução da obra continuamente – Multa Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, conforme o cronograma, apurado em processo administrativo que será instaurado, observando-se o disposto no **subitem 56.2.1** desta Cláusula, por meio da seguinte fórmula:

$$M = ((0,33\% \times Da) \times VFA)$$

Onde:

*M* = valor da multa;

*Da* = dias de atraso no período apurado (vide fórmula abaixo);

*VFA* = valor financeiro em atraso no período apurado (vide fórmula abaixo).

**OBS:** O valor do fator  $(0,33\% \times Da)$  é limitado a 20%.

Os dias em atraso (*Da*) serão calculados pela fórmula:  $Da = DPC \times \frac{(Qp - Qm)}{Qp}$

O valor financeiro em atraso (*VFA*) será calculado pela fórmula:  $VFA = (Qp - Qm)$

Onde:

*DPC* = dias previstos no cronograma para executar a quantia financeira prevista no período apurado;

*Qp* = quantia financeira prevista para pagamento da obra no período apurado, conforme cronograma;

*Qm* = quantia financeira correspondente à soma dos itens efetivamente executados no período apurado.

c) Atraso injustificado na entrega de toda a obra – após a data prevista para o Recebimento Provisório, será aplicada multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, sobre o valor total dos serviços não executados apurado na data prevista para o Recebimento Provisório, até o limite de 20% (vinte por cento);

c.1) Caso não seja concluída a obra em até 30 (trinta) dias, a contar do início do período de atraso, o TRIBUNAL PODERÁ rescindir o contrato e aplicar a multa compensatória de até 10% (dez por cento), prevista na alínea “a” pelo atraso na entrega da obra, sem prejuízo das demais penalidades por outros descumprimentos contratuais;

c.2) Permanecendo o atraso após 30 (trinta) dias e decidindo o TRIBUNAL pela não rescisão do contrato, a multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia continuará sendo aplicada, até o limite de 20% (vinte por cento), porém sobre o valor dos serviços não executados apurados nas medições.

d) Descumprimento de obrigações contratuais relativas à documentação a ser entregue, por responsabilidade da CONTRATADA, conforme exigido no contrato – Multa Moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, a cada inadimplemento da obrigação. O inadimplemento será apurado considerando a obrigação de entregar o conjunto de toda documentação, para cada momento previsto no contrato;

e) No caso de descumprimento de obrigações contratuais que não tenham previsão de penalidade específica – Multa Compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;

f) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da Contratada em efetuar o reforço da garantia.

56.1. Se em virtude do atraso injustificado, o valor financeiro em atraso de cada etapa atingir mais de 15% (quinze por cento) do valor total previsto para a respectiva etapa da obra, o TRIBUNAL PODERÁ rescindir o contrato por culpa da CONTRATADA e aplicar a multa compensatória de até 10% (cinco por cento), prevista na alínea “a”, sem prejuízo das multas moratórias aplicadas anteriormente.

56.2. A fiscalização PODERÁ a qualquer momento solicitar a instauração do processo administrativo, a fim de apurar os descumprimentos contratuais e aplicar as correspondentes penalidades, se for o caso.

56.2.1. A cada 3 (três) inadimplementos, consecutivos ou não, a fiscalização DEVERÁ solicitar a instauração do processo administrativo ou, a qualquer momento, sempre que verificar a existência de justificativa para a rescisão contratual.

56.2.2. A fiscalização DEVERÁ solicitar a instauração do processo administrativo imediatamente na hipótese de atraso no início da execução da obra por mais de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA:** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos créditos existentes no TRIBUNAL em favor da CONTRATADA.

57.1. Os valores devidos terão correção monetária e os juros de mora calculados com base na taxa SELIC ou em outro critério que vier a ser adotado para cobrança dos débitos fiscais, conforme o disposto no artigo 50 e seus parágrafos do Decreto Estadual 46.668/2014.

57.2. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA, na conta indicada pelo TRIBUNAL, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação ou, ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA:** As multas e outras sanções aplicadas pelo TRIBUNAL somente poderão ser revistas ou afastadas por ato motivado do Presidente do TRIBUNAL, observada a disciplina legal.



## **TÍTULO XV – DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA:** Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante o TRIBUNAL pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros, na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da obra pelo TRIBUNAL.

**59.1.** Nos casos em que houver rescisão do contrato por culpa da Contratada, a multa rescisória prevista na **Cláusula Quinquagésima Sexta, alínea “a”**, valerá como mínimo de indenização, podendo o Tribunal exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA:** A CONTRATADA expressamente reconhece não haver vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos subcontratados ou terceiros por eles utilizados e o TRIBUNAL, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.

**60.1.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao TRIBUNAL, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual o TRIBUNAL renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATADA. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA responderá, durante o prazo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o TRIBUNAL, neste prazo, exigir- lhe indenização, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades após a entrega da obra ou a rescisão do contrato.

## **TÍTULO XVI – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA:** Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, no cumprimento do objeto do CONTRATO, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL, por seu Presidente, até o limite por esse admitido.

**62.1.** As subcontratações serão admitidas, a critério do TRIBUNAL, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

**62.2.** A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

**62.3.** A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo TRIBUNAL, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

a) Para aprovação:

- a.1) Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS válido;
- a.2) Certidão negativa de Débito - INSS/RFB – Contribuições Sociais válida;
- a.3) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida;
- a.4) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN) Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;
- a.5) Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais e certidão do CREA/CAU, se for o caso, ou comprovação de que a empresa executou serviço de característica semelhante ao objeto da subcontratação;
- a.6) Declaração de inexistência, no quadro de pessoal da empresa, de trabalhadores

menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, através de modelo constante no **Anexo – “Declaração de Menor Empregado” do Edital da Licitação nº XXX/2018.**

b) Para início dos trabalhos:

**b.1)** Original da apólice de seguro que acobertem morte ou invalidez permanente de todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do SINDUSCON-MG, podendo o seguro ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento;

**b.2)** Cópia das ART's e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente quitadas, quando necessárias;

**b.3)** Autorizada(s) pelo TRIBUNAL a(s) subcontratação(ões), o(s) subcontratado(s) deverá(ão) apresentar durante a prestação de serviço, todos os documentos acessórios elencados no **Anexo I** do Contrato, no que couber. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

c) Mensalmente, durante a prestação dos serviços:

**c.1)** Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS válido;

**c.2)** Certidão negativa de Débito - INSS/RFB – Contribuições Sociais válida;

**c.3)** Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida;

**c.4)** Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN) Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

**62.4.** A substituição pela CONTRATADA dos eventuais subcontratados, já anteriormente aprovados e autorizados, dependerá da prévia e expressa anuência escrita do TRIBUNAL.

**62.5.** A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao TRIBUNAL exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, nos termos estabelecidos no CONTRATO.

**62.6.** Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra o TRIBUNAL pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da CONTRATADA ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do CONTRATO, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do CONTRATO.

## **TÍTULO XVII – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA:** Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir o CONTRATO, ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA:** Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o CONTRATO, ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação, em relação ao prazo restante do CONTRATO.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA:** Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, anexando o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrado.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA:** A não apresentação do comprovante, em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação das sanções cabíveis e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o CONTRATO por culpa da CONTRATADA.

## TÍTULO XVIII – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA:** Integram este CONTRATO, a partir de suas emissões, os documentos abaixo relacionados:

**67.1.** Relação de documentos:

- a) **Proposta comercial da CONTRATADA**, Especificações Técnicas e Projetos;
- b) **Planilha detalhada da proposta**, devidamente readequada pela Contratada, com preços unitários resultantes da aplicação do multiplicador único “k” sobre todos os itens da planilha; **b.1)** A Contratada deverá apresentar a planilha detalhada com os valores unitários arredondados para duas casas decimais, utilizando critérios que não resultem em majoração do valor total da proposta;
- c) **Composição de BDI – Benefício e Despesas Indiretas**, em conformidade com todos os itens, subitens e percentuais constantes nos demonstrativos de BDI’s (Geral e Diferenciado) fornecidos pelo Tribunal à época da publicação do presente Edital, que não poderão ser alterados;
  - c.1) A Contratada deverá aplicar o fator “K” somente sobre os valores financeiros apontados nos demonstrativos para os BDI’s Geral e Diferenciado, quando for o caso;
- d) **Composições de Custos unitários (CCU’s)** para cada item e subitem da planilha detalhada disponibilizada pelo Tribunal à época da publicação do presente Edital, com discriminação de valores dos materiais, mão-de-obra, dos coeficientes de produtividade, de consumo e do BDI; **d.1)** Antes de qualquer utilização das CCU’s durante a execução contratual, deverá ser aplicado o multiplicador único “K” vencedor da Contratada para obtenção dos readequados valores homologados;
- e) Cronograma físico-financeiro;
- f) Registro no CREA/MG ou CAU/MG, caso da CONTRATADA que tenha sede em outra unidade da Federação;
- g) Planilha de materiais e mão de obra para as instalações referentes aos projetos complementares disponibilizadas pelo Tribunal à época da publicação do presente Edital;
  - g.1) Antes de qualquer utilização dessas planilhas durante a execução contratual, deverá ser aplicado o multiplicador único “K” vencedor da Contratada para obtenção dos readequados valores homologados;
- h) Anotações de Responsabilidade Técnica - ART’s dos profissionais e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT);
- i) Apólice de seguro, inclusive da quitação do prêmio;
- j) Garantia contratual, exceto para caução em dinheiro, inclusive cópia da quitação de seu pagamento, se for o caso;
- k) Laudo de Vistoria Técnica Cautelar, se exigido na especificação;
- l) Comunicação do início da obra ao Ministério do Trabalho;
- m) Matrícula da obra junto ao INSS – CEI;
- n) Comprovante da contratação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) (se a contratada possuir vinte trabalhadores ou mais na obra de construção civil, objeto deste CONTRATO), e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da construtora, bem como a contribuição adicional prevista no §2º do art. 86, da Instrução Normativa do MPS/ SRP n. 03, de 14/07/2005, se necessária;
- o) Licença de execução da obra, caso não seja fornecido pelo TRIBUNAL;
- p) Planejamento, metodologia de execução da obra e indicação dos processos de controle da qualidade, se exigido.
- q) Diário de Obra, notificações, planilhas de medições, entre outros documentos

vinculados ao objeto deste contrato.

**67.2.** Em face dos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, fica facultada à DENGEP a utilização da documentação original constante do edital licitatório, com relação aos documentos descritos nas alíneas “c”, “d” e “g” do subitem 67.1, aplicando-se o fator “k” sobre os respectivos valores, quando da sua utilização.

**67.3.** O presente CONTRATO será regido por suas cláusulas e condições, vinculando-se a execução contratual expressamente, ainda, às disposições do Edital da Licitação nº XXX/2018, todos os seus Anexos e os documentos acima elencados, que constituem o conjunto de documentos designado “Documentação de Regência da Contratação”.

**67.3.1.** As disposições da “Documentação de Regência da Contratação” complementam-se entre si, aplicando-se à contratação, ainda que não reproduzidas no corpo deste instrumento.

## **TÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA:** O CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, caucionar, ceder ou utilizar o presente CONTRATO para nenhuma operação financeira.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA:** Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA serão feitos OBRIGATORIAMENTE por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

**69.1.** Qualquer notificação ou comunicação formal entre as Partes será feita, obrigatoriamente, por meio do Diário de Obras, ou mediante protocolo ao TRIBUNAL ou, ainda, por email, ofício ou carta com aviso de recebimento – AR.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA:** A abstenção eventual do TRIBUNAL no uso dos direitos a ele assegurados neste CONTRATO ou a não aplicação de penalidades nele previstas não serão considerada novação ou renúncia.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA:** A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA:** O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA:** Fica eleito, desde já, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Belo Horizonte para toda e qualquer ação ou medida judicial referente a este CONTRATO.

E, por estarem as Partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um mesmo efeito.